

GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA DE
CARUARU

OFÍCIO GP nº 066/2018

Caruaru, 15 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Em reposta ao Requerimento nº 421/2018, pedido de informação de autoria do Vereador Daniel Finizola, venho informar que, conforme subsídios encaminhados pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, através do Ofício Ofício/DESTRA/316/2018-DTT, a frota será 100% acessível quando os novos contratos de concessão do STPP/Caruaru começarem a ser executados, após emissão da Ordem de Serviço, bem como encaminhar as cópias dos estudos tarifários da DESTRA e da AETPC em anexo.

Atenciosamente,


RAQUEL LYRA
Prefeita



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

ESTUDO TARIFÁRIO DE CARUARU ANO 2017

(AGOSTO/ 2017)



Barros & Barros
EMPRESA DE CONSULTORIA



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

ÍNDICE

I - Estudo Tarifário de 2017 do STPP/ Caruaru	2-24
II- Planilha de Custo do STPP/ Caruaru	25-41
III - Planilha de Custo.....	42-43
IV - Levantamento de quantidades de equipes e horas trabalhadas	44-48
V- Sistema de Transporte Público de Passageiro	49-55
VI- Cadastro Resumo de Veículos e Linhas	56-64
VII- Comparativo de Preços dos Insumos	65-67
VIII - Termos Técnicos.....	68-70
IX- Anexos - I (Planilhas das Empresas)	71
X- Anexos - II (Contratos, Convenções trabalhistas e notas fiscais de veículos e Insumos).....	72



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

CONTEXTUALIZAÇÃO
I- ESTUDO TARIFÁRIO 2017 - STPP/ CARUARU



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Realizamos o estudo tarifário de 2017, o qual consta alguns reajustes de Insumos que compõem a planilha de remuneração das operadoras do STPP/ Caruaru, no período de janeiro a dezembro de 2016 além do comportamento dos serviços referente a realização de viagens e frota existente, bem como uma redução significativa do passageiro pagante e um acréscimo constante do aumento de gratuidades, sobretudo os idosos de idade maior de 60 anos, onde todo este conjunto de fatos interferem negativamente para no equilíbrio econômico financeiro do STPP/ Caruaru, sendo necessário esta análise do custo de transportes tanto para as empresas como para a população, onde propomos medidas para minimizar este processo de reajuste para o bem estar das partes, a fim de viabilizar o fornecimento deste serviço em nossa cidade, onde passamos a descrevê-los:

- a) O ultimo reajuste tarifário ocorreu em fevereiro de 2016, o qual não refletiu a realidade da época, cuja tarifa indicada no estudo foi de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), mas a tarifa aprovada foi arbitrada pela variação do índice econômico, sendo determinado uma tarifa menor em R\$ 0,20 (vinte centavos), cobrando-se a partir daquela data a tarifa de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos).
- b) A tarifa menor do que o estudo indicava, não resolveu o problema do equilíbrio econômico financeiro, comprometendo a qualidade da prestação de serviço e prejudicando os usuários do STPP/ Caruaru, já que para se chegar ao equilíbrio, as empresas tiveram de reestruturar a prestação de serviço de uma forma não recomendada, diminuindo viagens nas linhas e frota, o que compromete a operação e gera mais reclamações, impactando na prestação do serviço e nos investimentos que devem ser implantados em novas tecnologias e em novos veículos para compor a frota na sua renovação e na sua ampliação.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- c) O usuário que paga de forma efetiva pelo uso do sistema, por sua vez não suporta mais responder sozinho pelo pagamento do custo operacional do STPP/ Caruaru, principalmente, os que pagam sem abatimento algum na tarifa para usar o serviço, pois a cada ano os custos se elevam e as gratuidades sobem, menos pessoas pagam pela prestação de serviço, onerando, principalmente, no rateio do custo para o usuário que não possui nenhum tipo de subsídio, o chamado usuário comum, que paga inteira o valor da passagem, que vem embutido parcelas dos demais passageiros gratuitos e com abatimentos no valor do serviço.
- d) As gratuidades representam no sistema cerca de 20,00% da demanda transportada, onde deste total os idosos com idade entre 60 (sessenta) anos e 65 (sessenta e cinco) anos colabora com uma parcela de 38,20%, o que favorece muito o crescimento do valor da tarifa, uma lei que foi aprovada no passado permitiu uma categoria de pessoas a trafegar gratuitamente, quando a Lei do Estatuto do Idoso era clara em determinar que esta faixa etária de pessoas idosas era facultativo a gratuidade, o Município quem definiria, infelizmente definiu-se errado e onerou a passagem para quem depende do transporte e não tem benefício. Lembramos que este tipo de gratuidade facultativa necessitaria de uma regulamentação para que fosse dada a quem necessita, balizando pela renda e pela situação que se encontra o usuário com relação a sua efetivação no trabalho, isto é, pessoas no benefício e aposentadas.
- e) Outra gratuidade que foi criada, a qual previa o subsídio, que seria dado pela Secretária de Ação Social, através da Lei 4.299, de 15 de Dezembro de 2003, foi concebida e não foi definido a fonte de custeio, onde esta gratuidade tem entrado no cálculo de forma a onerar mais ainda a tarifa, pois não tendo recurso, sua computação entra como gratuito, quando era para entrar como pagante através da fonte de custeio, caso existisse, portanto, sem este custeio a gratuidade é ilegal e deve ser desconsiderada, caso não se



DESTRA

Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

defina de onde vem estes recursos. Esta participação deste passageiro é de 1,41% da demanda de gratuidades.

- f) Outro passageiro que participa com 50% do valor da tarifa, beneficiado por uma Lei Municipal idealizada antes da existência da Lei do Vale Transporte, é a categoria dos servidores municipais, quando este benefício deveria ser substituído pelo fornecimento do vale transporte pelo poder municipal aos seus funcionários, sendo viável, pois só quem usa o transporte público são os servidores que dele dependem além de existir controles no STPP/ Caruaru para que sejam intransferíveis, pois o uso do cartão LEVA SERVIDOR é intransferível, passando a não mais pagar a meia tarifa, mais receberia o vale transporte. Caso o servidor não utilizasse os créditos, os mesmos seriam passados para o mês seguinte, recebendo apenas a diferença para compor seus deslocamentos no próximo mês. Este percentual com relação ao grupo da gratuidade é de 8,03% da demanda e com relação ao pagante é de 2,11%.
- g) Caso estes grupos fossem tratados como se pede, isto é: o idoso entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, o deficiente citado na Lei 4.299 e o servidor municipal, a contribuição destes na participação da demanda definitiva, levaria a uma redução tarifária máxima de cerca de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de reais) e a uma redução entre R\$ 0,10 (dez centavos) e R\$0,16 (dezesseis centavos), permitindo revertermos atos realizados que prejudicam o equilíbrio econômico financeiro, onerando sobretudo o passageiro pagante, única fonte de financiamento do serviço de transporte público de passageiros.
- h) A crise econômica que assola o país além da seca mais longa da história em nossa região tem favorecido a diminuição do passageiro transportado, que vem alcançando níveis que comprometem o uso do transporte por queda na renda e no emprego, chegando neste último ano a uma redução de 3,91%, sendo maior no passageiro que colabora para custear o serviço, atingindo um número a menor de 8,14%, onde verificamos que a



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

gratuidade subiu 16,76%, o pagante em espécie caiu cerca de 13,18% e o estudante e usuários de vale transporte se manteve nos dois anos com números estáveis, com variações negativas próximos de 0,18% e 1,54%.

- i) Os custos operacionais que compõem a cesta básica não para de crescer, pois inovações são colocadas em prática com o uso de novas tecnologias, que são aplicadas nos veículos e nos seus insumos além de cada ano ser reposto as perdas salariais aos funcionários que trabalham para colocar em movimento esta atividade nas cidades, contribuindo para onerar o serviço de transporte.
- j) Não bastasse, os aumentos dos insumos naturais da atividade, a mesma, a cada processo de reajuste do preço do seu serviço, perde consumidores que não conseguem mais custear seus deslocamentos, procurando outras formas de realizar, por meios de outros transportes que se equivalem ao que usa ou que sejam mais baratos, gerando assim menos pagante e maior tarifa para os que ficam.
- k) O transporte público de passageiros não é apenas uma atividade pública ofertado para o cidadão, passa a ser um direito social como é a educação, a saúde e a segurança, conforme a Emenda Constitucional 90/2015, devendo ser melhor bem visto pelo governante, que deve dá condições as pessoas usarem e as empresas operarem, tornando um meio de deslocamento para todos, independentemente da classe social, algo essencial para as pessoas se deslocarem de um ponto ao outro da cidade, com rapidez, segurança e higiene, de uma forma que o equilíbrio econômico financeiro seja praticado, a fim de manter a qualidade no transporte público de passageiros.
- l) O meio que o transporte é utilizado, deve ser melhor preparado para que ele possa atuar, tornando-se atrativo e viável a todos que o procuram, para isto investimentos públicos e privados devem ser feitos para otimizar a atividade, fazendo com que o serviço seja confiável para quem o procura, um serviço pontual onde o usuário ao desejá-lo



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- possa consultar no momento que deseja usar e saber qual a hora que será ofertado, evitando com isto a perda de tempo e, conseqüentemente, o aumento da segurança de quem deseja utilizar o serviço.
- m) Os investimentos privados que tornam o serviço mais atrativo passam pela aquisição de veículos mais modernos, treinamento junto ao pessoal da operação, manutenção preventiva e corretiva programada e efetivada para evitar transtornos de interrupção da viagem por motivo banal, controle dos custos operacionais com o intuito de aumentar a rentabilidade da atividade além do uso da tecnologia para tornar o serviço mais eficiente para o usuário, o funcionário, a empresa e o órgão gestor.
- n) Os investimentos públicos são essenciais, trata-se de uma proposta para aprimorar a infraestrutura para que o serviço de transporte seja efetivado de uma forma eficiente, sem empecilhos ou outros meios que venham tumultuar a prestação de serviço das empresas, devendo para isto, aprimorar a sinalização de parada regulamentar dos veículos que trafegam ao longo do itinerário, promover a melhoria da pavimentação das vias por onde o transporte trafega e que não possui revestimento, permitir a colocação de abrigos em locais que permita abrigar a grande quantidade de passageiros que desejam utilizar o serviço, permitir que as empresas possam ter nos pontos extremos das linhas locais para efetivar mini terminais com contêiner customizados, dando apoio ao pessoal da operação a cada viagem e ao longo de seu turno de trabalho.
- o) A prioridade do serviço de transporte público de passageiros irá permitir que de forma efetiva coloquemos a mobilidade urbana de fato no caminho do bem servir ao cidadão, dando a este meio de serviço público a eficiência operacional, permitindo a criação de corredores de transportes públicos nas vias por onde trafegam, criação de vias e faixas exclusivas nas vias onde forem identificados problemas de fluidez e criação de binários em vias que não permitem operar em dois sentidos, buscando a eficiência com um



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

atendimento rápido e pontual, tornando as viagens mais rápidas, com menor frequência, menor custo operacional, menos emissão de poluentes na atmosfera.

- p) O uso da Tecnologia para permitir uma operação transparente para usuários, operadores e órgão gestor, evitando evasões de receita com o uso da bilhetagem eletrônica, utilizada no controle do acesso dos passageiros, dando o direito a quem tem direito, fazendo uso, também, do sistema de gestão de frota que permite operar a frota realizando sua gestão em tempo real, computando as viagens e a frota utilizada para realizar o serviço além de permitir o uso de aplicativo informativo junto ao usuário, para poder ele próprio programar sua viagem no menor tempo possível de espera pelo serviço e com segurança.

Com todos estes itens descritos acima, consideramos que tudo é possível desde que criemos situações favoráveis para evitar um equilíbrio econômico financeiro inviável para a atividade, onde para se operar o sistema necessite de uma tarifa muito alta que inviabiliza a mesma para os usuários ou uma tarifa muito baixa que inviabilize uma operação moderna para os operadores ofertarem aos seus usuários.

Entendemos que a planilha de custo baliza o custo operacional, onde seus dados devem ser colocados e trabalhados com bastante equidade, pois estamos buscando um equilíbrio justo para quem opera e para quem usa, onde todos os processos citados nos permite definir uma tarifa acessível, estabelecendo uma tarifa que viabilize a atividade, para isto, definimos na planilha tarifaria o valor real do serviço, a tarifa pública no valor de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), sabendo que a tarifa definida no ano de 2016 foi de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), R\$ 0,20 (vinte centavos) menor do que a tarifa pública indicada no estudo tarifário, que foi de 2,80 (dois reais e oitenta centavos).



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- O aumento de 13,46% sobre a tarifa praticada e adotada pelo índice econômico da inflação, na época do último reajuste, que estabeleceu uma tarifa de R\$ 2,60.
- O valor do serviço público de transportes não cabe o aumento por índice inflacionário, pois a cesta básica dos insumos do transporte tem um comportamento diferenciado para mais da cesta básica, não tem como ajustar o valor da tarifa por índice inflacionário, apenas comparar, mais não seve como parâmetro para aumentar tarifa deste tipo de serviço, pois temos outros fatores determinantes.
- A variação dos insumos mais a variação da demanda e do serviço praticado influenciam no calculo tarifário do serviço de transporte público de passageiros.
- A variação da demanda para menos acarreta em compor uma tarifa com ajuste maior, porque, quanto menos se paga mais o rateio é maior para quem arca com o pagamento da tarifa do serviço público de passageiros, por este motivo deve-se rever as gratuidades e procurar subsidiar ou regulamentar a gratuidade para beneficiar quem precisa, deve-se ter limites.
- A variação do serviço para menos, acarreta numa prestação de serviço que prejudica o atendimento aos usuários que passam a desaprovar o serviço, procurando outras formas de se locomover, pois aquele serviço público perdeu qualidade na oferta junto aos seus clientes, investimentos deixam de ser realizados e a prestação de serviço se torna ineficiente.
- Portanto, a tarifa que determine o equilíbrio econômico financeiro deve ser aprovada, desde que tenhamos como realizar ajustes na demanda, revendo gratuidades ou reduzindo custos com a utilização da tecnologia, para permitir que o serviço de transporte seja viável para ambas as partes, operador e usuário.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

➤ O cálculo tarifário é realizado com base na planilha do GEIPOT/MT, sendo modernizada por razões da evolução da análise do custo operacional, construída pela análise dos preços dos insumos principais da prestação de serviço, relacionados a índices de consumo destes insumos, com relação as ordens de serviço elaboradas para serem seguidas pelas operadoras, formando o custo operacional que será rateado com a receita aferida no sistema pelo passageiro equivalente pagante, temos desta forma o preço do serviço, abaixo segue a análise do preço dos insumos adotados para compor a tarifa:

Item	Valor Unitário	Nota Fiscal	Data da Cotação
VEÍCULO			
CARROCERIA			
Volks 1723	127.258,00	*	17/12/2016
M.Benz. 1721	128.500,00	151999	12/08/2016
Chassis			
Volks 1723	135.000,00	*	08/10/2015
M. Benz 1721	172.000,00	151989	11/08/2016
COMBUSTÍVEL			
Óleo S10	2,55000	1343433	14/12/2016
Óleo S10	2,34320	1348789	23/12/2016
Óleo S10	2,34120	1348790	23/12/2016
Óleo S10	2,54460	1350170	27/12/2016
Óleo S10	2,57060	16197	29/12/2016
ADITIVO COMBUSTÍVEL			
ARLA	1,49	603	08/12/2016
ARLA	1,49	454	07/11/2016
ARLA	2,50	75.144	31/10/2016
ARLA	1,35	706	05/09/2016
ARLA	1,49	21	12/07/2016
ARLA	1,49	6393	22/08/2016

**DESTRA**

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

LUBRIFICANTES			
ÓLEO MOTOR LUBRAX TOP TURBO	7,4175	1342512	12/12/2016
ÓLEO CAIXA MARCHA LUBRAX ATF TA	8,3825	1342513	12/12/2016
ÓLEO DIFERENCIAL LUBRAX GL5 140	6,4385	1297367	05/09/2016
ITEM	VALOR UNITÁRIO	NOTA FISCAL	DATA DA COTAÇÃO
ÓLEO DE FREIO. FLUIDO DE FREIO ESPECIAL	21,9280	1300842	13/09/2016
GRAXA LUBRAX LITH EP2	10,8990	1300841	13/09/2016
RODAGEM			
PNEU 275/80R	1.166,67	402	28/12/2016
PNEU 275/80R	1.235,29	402	28/12/2016
PNEU 275/80R	1.470,00	44673	06/12/2016
RECAPAGEM	460,00	12610	13/12/2016
RECAPAGEM	355,00	497	22/12/2016
RECAPAGEM	335,00	515	27/12/2016
PNEU 215/75R	VALOR PONDERADO	SEM COTAÇÃO	*
RECAPAGEM	250,00	515	27/12/2016
MÃO DE OBRA			
SALARIO MOTORISTA	2.170,00	CONVENÇÃO COLETIVA	JULHO 2016/2017
SALÁRIO COBRADOR	1.000,00	CONVENÇÃO COLETIVA	JULHO 2016/2017
SALÁRIO FISCAL	1.405,00	CONVENÇÃO COLETIVA	JULHO 2016/2017
TICHT REFEIÇÃO	275,00	CONVENÇÃO COLETIVA	JULHO 2016/2017
FARDAMENTO			
CAMISA	19,50	PEDIDO	12/08/2016
CALÇA	40,00	2971	19/10/2016
SAPATO	56,99	COTAÇÃO	13/01/2017



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

OUTROS INSUMOS			
Licenciamento 2016	222,44	DETRAN/PE	23/03/2016
Seguro Obrigatório	396,49	DETRAN/PE	08/03/2016
Seguro R. Civil	Sem Valor	Apólice Seguro	
Seguro de Vida	Sem Valor	Apólice Seguro	
Licença e Software	41,74	Contrato TRANSDATA	20/06/2012
Locação Validador	233,00	Contrato TRANSDATA	20/06/2012
Reajuste Transdata	34,50	IGPM, IPCA, IPC	2012 a 2016
Gestão Frota	95,00	CITAMOB	2016

Diante de todas as avaliações levantadas neste estudo tarifário, o valor da tarifa chegou a R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), entendemos que o reajuste é necessário, como é também, os ajustes que podem ser trabalhados para minimizar custos operacionais e diminuir o impacto deste reajuste visando manter a qualidade do serviço, para isto, elaboramos as ações que devem ser trabalhadas para que o equilíbrio econômico financeiro da prestação de serviço seja mantido para que se tenha as melhorias contínuas do serviço, são elas:



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Comunicamos que segue em anexo, a planilha de reajuste da tarifa no ano de 2017, para conhecimento de todos os conselheiros e análise do processo que foi desenvolvido pelo órgão gestor para conceder o aumento necessário para que o sistema restabeleça o equilíbrio econômico financeiro, proporcionando não apenas o reajuste que se faz necessário, mas procurando estabelecer ações para que este equilíbrio seja alcançado de uma forma mais amena para que minimize o custeio do serviço em nossa cidade, cabendo a seguinte reflexão sobre o tema da proposta de aumento tarifário que se faz necessário ser feito:

- ⇒ O Estudo Tarifário de 2016, ocorrido em fevereiro, indicava um valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), mas a administração da época resolveu conceder um aumento de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), deixando o sistema desbalanceado em R\$ 0,20 (vinte centavos de Reais).
- ⇒ O ajuste deste ano de 2017, ainda não foi concebido e já tem acumulado dois dissídios coletivos e vários ajustes de combustível além da cobrança do PIS e do CONFINS no preço do Óleo Diesel, acrescendo R\$ 0,21 (vinte um centavo de real) no valor do litro do combustível, a diminuição do passageiro transportado ao longo de 2015, 2016 e 2017 comprometem o rateio do custo, o que onerou a tarifa para R\$ 3,14 (três reais e catorze centavos), sendo o valor de 3,15 (três reais e quinze centavos) a tarifa a ser praticada no sistema, para compor o equilíbrio econômico financeiro.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante de toda esta análise, a respeito da formação do estudo tarifário de 2017, as mesmas mostram a necessidade de se ter o ajuste tarifário para que se possa busca o equilíbrio econômico financeiro, propomos que se faça, uma vez que esta medida é emergencial e podemos contemplar com melhorias significativas o uso do transporte em nossa cidade, que deveram ser evidenciadas de forma legítima, tanto para operadoras como para o órgão gestor e os usuários do sistema, pois irá permitir várias outras medidas que iram modernizar a forma de transportar as pessoas ao longo de um pequeno espaço de tempo.

- A proposta de reajuste deve dar um percentual de 21,15 % para pagantes em espécie, os com Vale Transporte LEVA e os Deficientes Ação Social LEVA.
- Os demais usuários deveram ter um reajuste a ser definido entre 7,69%, 9,62% e 13,46%, destinado para Estudante LEVA e Comum LEVA.
- O subsídio na gratuidade deve ser praticado para pessoas em tratamento médico na rede pública, com doenças de câncer, de AIDS e hemofílicos, que passa a ter suas viagens pagas pela Secretaria de Ação Social, como está previsto na Lei que criou esta gratuidade, recurso médio mensal orçado em R\$ 14.965,65 (catorze mil novecentos e sessenta e cinco centavos e sessenta e cinco mil reais).
- Realizar a isonomia para servidores que passam a receber o Vale Transporte, ao invés de pagar pela meia passagem, passando a fazer parte da Política Nacional do Vale Transporte, cujo desconto em folha passa a ser de 6% para o servidor e a cota da PMC passa a ser em média de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), enquanto R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) será destinada ao servidor, na sua folha de pagamento.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- Com o valor do Vale Transporte LEVA acompanhando o valor da Tarifa de R\$ 3,15, a diferença excedente neste item passa a ser de R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) do valor da arrecadação.
- A diferença de valor do custo entre R\$ 3,14 (três reais e catorze centavos) para R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) corresponde ao ganho na redução do custo operacional com a retirada do cobrador, gerando uma economia de R\$ 390.752,00 (trezentos e noventa mil setecentos e cinquenta e dois reais).
- O custo de R\$ 3,14 (três reais e catorze centavos) por passageiro pode chegar a um custo operacional de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) com estas medidas todas efetivadas, como esta demonstrada no quadro abaixo, caso o excedente não seja considerado no vale transporte de R\$ 0,20 (vinte centavos), o custo operacional seria de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos).

Ação para Minimizar Custo Operacional	Desconto na Tarifa	Custo Operacional
		R\$ 3.829.459,86
Maximização Bilhetagem/Retirada Cobrador	R\$ 0,32	R\$ 390.752,00
Subsídio do Deficiente com Câncer, AIDS ...	R\$ 0,01	R\$ 14.965,65
Isonomia do Servidor *	R\$ 0,04	R\$ 49.016,35
Excedente de Vale Transporte	R\$ 0,20	R\$ 79.950,00
Valor Mínimo do Custo Operacional	R\$ 2,70	R\$ 3.294.775,86

*O valor é apenas a outra metade da receita que deverá ser considerada devido a isonomia tarifária junto a política do Vale Transporte.



DESTRA

Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

- A receita aferida com base no passageiro equivalente que se encontra estimado em 1.221.100 (um milhão duzentos e vinte e um mil e cem) passageiros mês, o qual ao ser relacionado com o custo operacional nos define a tarifa de equilíbrio, cujo item sofreu uma queda de passageiros de quase 14% no período de janeiro de 2016 a julho de 2017.
- O quadro abaixo mostra as 03 (três) opções que poderão ser adotadas pelo poder público para promover o equilíbrio econômico financeiro necessário, para que o sistema possa operar sem desequilíbrio,

Opção 01: Maximização + Isonomia Servidor + Subsídio Deficiente + Espécie, VT e Servidor ao custo da tarifa de R\$ 3,15, diferenciado da tarifa do LEVA que será de R\$ 2,80.

Opção 02: Maximização + Espécie, VT e Servidor ao custo da tarifa de R\$ 3,15, diferenciado da tarifa do Leva que será de R\$ 2,85.

Opção 03: Maximização + Espécie ao custo da tarifa de R\$ 3,15 + VT e Servidor e demais cartões com tarifa do LEVA em R\$ 2,95.

Descrição	Opção 01		Opção 02		Opção 03	
	Valor R\$	% Aumento	Valor R\$	% Aumento	Valor R\$	% Aumento
Espécie	3,15	21,15	3,15	21,15	3,15	21,15
Vale Transporte	3,15	21,15	3,15	21,15	3,15	21,15
Servidor	1,575	21,15	1,575	21,15	1,575	21,15
Comum	2,80	7,69	2,85	9,62	2,95	13,46
Estudante	1,40	7,69	1,425	9,62	1,475	13,46



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Com este aumento definido os próximos passos para o STPP deverá ser as ações especificadas abaixo para ajustar o serviço para uma tarifa de equilíbrio justa, que poderá com estas mudanças promover mais ainda a redução do custo operacional, com ações a priorizar o transporte público e expandir este sistema para melhor atender a população, transformando o mesmo numa rede integrada com mais opções das pessoas se locomoverem de uma forma mais rápida e confortável:

- ⇒ Disseminação da aquisição de créditos com mais pontos de aquisição e formas para facilitar a aquisição de créditos - AETPC.
- ⇒ Expansão da bilhetagem eletrônica na zona rural - AETPC.
- ⇒ Retirada do cobrador do STPP/Caruaru - Empresa Operadora.
- ⇒ Implantação do Sistema de Gestão de Frota nas empresas e no órgão gestor para permitir o acompanhamento do serviço das empresas no STPP - Empresa Operadora.
- ⇒ Implantação do Aplicativo para informar a operação ao usuário do serviço ofertado no STPP/Caruaru por parada de ônibus - Empresa Operadora.



DESTRA

Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- ⇒ Maximização da bilhetagem eletrônica - DESTRA.
- ⇒ Estudo da tarifa para Zona Rural - DESTRA.
- ⇒ Reiniciar o processo dos contratos das empresas operadoras - DESTRA.
- ⇒ Retirada do Transporte Alternativo da área central da cidade - DESTRA.
- ⇒ Implantação de sistema de integração temporal em linhas pertencentes a um mesmo Lote - DESTRA.
- ⇒ Realização de Estudo de Pesquisa de Origem e Destino junto a Bilhetagem eletrônica.
- ⇒ Implantação de sistema de integração temporal em linhas entre Lotes - DESTRA.
- ⇒ Criação de "Faixas Exclusivas" na R. Djalma Dutra, R. 15 de Novembro, Av. Rio Branco - DESTRA.
- ⇒ Criação de "Vias Exclusivas" na R. Duque de Caxias e R. dos Expedicionários - DESTRA.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

- ⇒ Criação de Linhas Transversais, denominadas de Caruaru Shopping/ Terminal Rodoviário, São José/ Rendeiras, Boa Vista/ Vila Kennedy, Alto do Moura/ Nina Liberato e Sítio Campos/ Alto do Moura - DESTRA.
- ⇒ Criação de Linha Opcional, denominada de Universitário/ Caruaru Shopping Via Av. Agamenon - DESTRA.
- ⇒ Criação de Linha Radial ou Circular atendendo ao Monte Bom Jesus, Centro, Pátio 18 de Maio e Centenário - DESTRA.
- ⇒ Implantação de Sinalização vertical e horizontal junto as paradas regulamentares do STPP/ Caruaru. - DESTRA.
- ⇒ Implantação de Abrigos de ônibus. - DESTRA.
- ⇒ Implantação de Abrigos de ônibus. - DESTRA.
- ⇒ Criação de Serviço Itinerante para Aquisição de cartão LEVA e venda de créditos.
- ⇒ Maximizar a venda de créditos em outras formas e plataformas para facilitar a aquisição dos créditos por parte dos usuários, tais como agências bancárias, comércios e na internet e no próprio ônibus com cartão de débito e crédito.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Todas estas ações é para que o transporte público seja concebido para atender o social como uma política de inclusão, proporcionando um transporte para todos, fazendo de Caruaru um Município Cidadão, com um sistema operando de forma a se ter o equilíbrio econômico financeiro para as pessoas que o usam, dando condições para as operadoras prestar um serviço de boa qualidade definido pelo poder público.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

A DESTRA priorize o STPP/ Caruaru, realizando a Gestão do serviço e a demanda realizada.

Minimizar a
Gratuidade e
abatimentos
na Tarifa

Facilitar a
aquisição
de
créditos

Equilíbrio
Econômico
Financeiro do
STPP/ Caruaru

Minimizar o
custo
operacional
com faixas
exclusivas e
sinalização
das paradas

Capacitar a
mão de obra
para atender
com atenção
e urbanidade

As Empresas Operadoras fazendo uso da tecnologia para permitir uma operação mais eficiente para o usuário.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Com todas estas medidas, estaremos buscando a eficiência para o serviço de transporte público de passageiros que nos permitirá ofertar mais qualidade de vida para nossa cidade, tornando a mesma uma cidade cidadã, com menos congestionamentos, maior oferta de transporte por um menor custo, menos poluição sonora e do ar, tudo isto, ocorrendo com um serviço em equilíbrio econômico financeiro, algo primordial para mantermos a operação sendo realizada de forma integral e equilibrada.

Em anexo, encontra-se os seguintes documentos para conhecimento de todos, os quais queiram debater, podendo ser discutidos com as partes envolvidas da operação e o próprio órgão gestor, para esclarecer todos os pontos da formação da tarifa proposta, no sentido de permitir a transparência deste Cálculo Padrão estimulado pelas cidades deste País, com suas devidas particularidades:

- a) Planilha Tarifária 2017.
- b) Evolução da Demanda.
- c) Frota Cadastrada.
- d) Ordens de Serviço com Viagens, Frota e Quilometragem das Linhas Urbanas.
- e) Tabela Comparativa de Dados do Estudo Anterior e do Estudo Vigente.
- f) Variação dos Índices Econômicos.

Lembramos que os documentos, que comprovam os preços dos insumos e serviços realizados no STPP/ Caruaru estão guardados na Barros & Barros, os quais serão anexados numa encadernação do ESTUDO TARIFARIO DE 2017, como forma de comprovação.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Com esta transparência poderemos trabalhar com segurança o STPP/ Caruaru como um modal para atender a MOBILIDADE URBANA de forma viável para usuários e operadores, em perfeito equilíbrio econômico financeiro, lembrando que deveremos buscar outras melhorias que são solicitadas no sistema, como a integração temporal, onde a tecnologia já existe, outra demanda possível de se concretizar é iniciar o processo para estabelecer a tarifa ZERO para o estudante, com a passagem totalmente subsidiada por uma taxa a ser criada, denominada de Taxa de Mobilidade Urbana cobrada junto ao consumo de combustível nos postos de combustível deste município, cujo valor pode variar de 5% a 8% do custo do litro de combustível, cujos recursos gerados iriam subsidiar o sistema em 100% junto aos estudantes, idosos, deficientes e passageiros integrados, tornando a tarifa mais acessível para muitos que não conseguem ter acesso ao transporte público por não ter renda para se fazer isso.

Transporte é uma necessidade primordial como saúde, educação, segurança e emprego, transporte é uma política pública, portanto social, exigida como as demais, por isso deve ser viável para todos, cabendo ao cidadão que tem seu veículo particular fazer parte deste processo de viabilidade desta atividade aos mais carentes.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos sobre este assunto de interesse de todos que prestam este serviço e daqueles que usam o STPP/ Caruaru.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BARROS – Engenheiro Civil , especializado em Gestão de Transportes, com Pós-Graduação em Engenharia Econômica pela UNICAP e Engenharia Civil pela DeVry Unifavip. Atualmente cursando MBA em Mobilidade Urbana pela IBGM em Recife.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

II – PLANILHA DE CUSTO DO STPP / CARUARU

**DESTRA**

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

II - PLANILHA DE CUSTO DO STPP - CARUARU JANEIRO 2017**1.0 Cálculo do Veículo Padrão**

sist

01/jul/17

1.1.Cálculo do Chassis Padrão para Remunerar**Veículo PESADO**

<i>Fabricante</i>	<i>Modelo Chassis</i>	<i>Qtde.</i>	<i>%</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Participativo</i>
M. Benz	OF1621	2	2,04	137.808,12	2.812,41
M. Benz	OF1721	23	23,47	172.000,00	40.367,35
Volks	1621	1	1,02	103.313,52	1.054,22
Volks	1721	0	0,00	109.908,00	0,00
Volks	1721 EOD	25	25,51	152.650,00	38.941,33
Volks	1723 EOD	33	33,67	152.650,00	51.402,55
MECO	170S28	14	14,29	145.125,00	20.732,14
Chassis p/ Remunerar		98	100,00		155.310,00

Veículo LEVE

<i>Fabricante</i>	<i>Modelo Chassis</i>	<i>Qtde.</i>	<i>%</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Participativo</i>
volks	1518	8	22,22	89.882,76	19.973,95
Volks	9150	5	13,89	74.935,27	10.407,68
M.Benz	9151EOD	0	0,00	104.078,77	0,00
M. Benz	OF1620	4	11,11	137.808,12	15.312,01
M. Benz	OF1519	0	0,00	154.840,58	0,00
M. Benz	OF1418	19	52,78	154.840,58	81.721,42
Chassis p/ Remunerar		30	100,00		127.415,05
Chassis p/ remunerar Proporcional		134	100,00		147.815,83

**DESTRA****Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****1.2.Cálculo da Carroceria Padrão para Remunerar****Veículo PESADO**

Modelo	Sobre	Qtde.	%	Preço	Preço
Carroceria		Chassis		Unitário	Participativo
Carroceria sc M. Benz	OF1721	25	25,51	134.508,47	34.313,39
Carroceria sc Volks	1621	1	1,02	134.508,47	1.372,54
Carroceria sc Volks	1721	0	0,00	134.508,47	0,00
Carroceria sc Volks	1723 EOD	58	58,18	134.508,47	79.607,06
Carroceria sc IVECO	170S28	14	14,29	134.508,47	19.215,50
Carroceria p/ Remunerar		98	100,00		134.508,47

Veículo LEVE

Modelo	Sobre	Qtde.	%	Preço	Preço
Carroceria		Chassis		Unitário	Participativo
Carroceria sc Volks	1518	8	22,22	128.500,00	28.555,56
Carroceria sc Volks	9150	5	13,89	102.400,00	14.222,22
Carroceria sc M. Benz	9150	0	0,00	102.400,00	0,00
Carroceria sc M. Benz	OF1620	4	11,11	134.508,47	14.945,39
Carroceria sc M. Benz	OF1519	0	0,00	128.500,00	0,00
Carroceria sc M. Benz	OF1418	19	52,78	128.500,00	67.819,44

Carroceria p/ Remunerar	36	100,00	125.542,61
-------------------------	----	--------	------------

Carroceria p/ Remunerar Proporcional	134	100,00	132.099,73
--------------------------------------	-----	--------	------------

Veículo Padrão para Remunerar com Rodagem:	279.915,57
--	------------

Veículo Padrão para Remunerar com Rodagem e Opcional e FRETE:	289.145,81
---	------------

Veículo Padrão para Remunerar sem Rodagem:	279.169,10
--	------------

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****2.0. Cálculo do Veículo Padrão Para Depreciar**sist
01/jul/17**2.1. Cálculo do chassis Padrão para Depreciar****Veículo PESADO**

Fabricante	Modelo	Qtde.	%	Preço Unitário	Preço Participativo
	Chassis				
M. Benz	OF1721	25	25,51	172.000,00	43.877,55
WOLKS	1723 EOD	59	60,20	152.660,00	91.901,53
IVECO	170S28	14	14,29	145.125,00	20.732,14
Chassis p/ depreciar		98	100,00		156.511,22

Veículo LEVE

Fabricante	Modelo	Qtde.	%	Preço Unitário	Preço Participativo
	Chassis				
WOLKS	9150 EOD	0	0,00	104.076,77	0,00
WOLKS	1519	8	22,22	154.840,58	34.408,02
M. Benz	9150	5	13,89	104.076,77	14.455,11
M. Benz	OF1519	23	63,89	154.840,58	98.925,93
Chassis p/ depreciar		36	100,00		147.790,05
Chassis p/ Depreciar Proporcional		134	100,00		154.168,22

**DESTRA****Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****2.2. Cálculo da carroceria Padrão para Depreciar****Veículo PESADO**

Modelo	Sobre	Qtde.	%	Preço Unitário	Preço Participativo
Carroceria	Chassis				
Carroceria sc M. Benz	OF1721	25	25,51	134.508,47	34.313,39
Carroceria sc Volks	1723 EOD	59	60,20	134.508,47	80.079,59
Carroceria sc IVECO	170528	14	14,29	102.400,00	14.628,57
Carroceria pl Depreciar		98	100,00		129.921,55

Veículo LEVE

Modelo	Sobre	Qtde.	%	Preço Unitário	Preço Participativo
Carroceria	Chassis				
Carroceria sc Volks	9150 EOD	5	13,89	102.400,00	14.222,22
Carroceria sc Volks	1518	8	22,22	128.500,00	28.555,56
Carroceria sc M. Benz	9150	0	0,00	102.400,00	0,00
Carroceria sc M. Benz	OF1620	4	11,11	134.508,47	14.945,39
Carroceria sc M. Benz	OF1519	19	52,78	128.500,00	67.819,44
Carroceria pl Depreciar		36	100,00		125.542,61
Carroceria padrão Proporcional		134	100,00		128.745,12

Veículo Padrão para Depreciar com Rodagem:

Veículo Padrão para Depreciar com Rodagem e Opcional e FRETE:

Veículo Padrão para Depreciar sem Rodagem:

282.913,34

292.143,58

282.166,87



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

3.0 Serviços				sist 01/jul/17
P.M.A.:	73.569,38	FRP		1,10
P.M.M.:	6.049,96	Frota Remun.		111
Km DU:	20.512,77	Frota DU:		101
Km Sab:	18.127,56	Frota Sab:		96
Km Dom:	13.698,50	Frota Dom:		66
Km Anual:	6.919.653,38	Frota Anual:		34.330
Km Mensal:	571.720,98	Frota Mensal:		2.835
Qtde. DU Mês:	21	Qtde. DU Anx:		248
Qtde. Sab. Mês:	4	Qtde. Sab. Anx:		52
Qtde. Dom. Mês:	5	Qtde. Dom. Anx:		65
Total Dias Mês:	30	Total Dias Anx:		365

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****4.9. Composição da Frota**

	PESADO		LEVE		PESADO		LEVE		slst
Faixa Etária	Qtde.	Chassis	Qtde.	Chassis	Qtde.	Carroceria	Qtde.	Carroceria	01/jul/17
De 0 a 1	11		0		11		0		11
De 1 a 2	31		0		31		0		31
De 2 a 3	0		0		0		0		0
De 3 a 4	4		0		4		0		4
De 4 a 5	11		0		11		0		11
De 5 a 6	12		11		12		11		23
De 6 a 7	7		1		7		1		8
De 7 a 8	4		5		4		5		9
De 8 a 9	7		2		7		2		9
De 9 a 10	4		4		4		4		8
De 10 a 11	5		5		5		5		10
De 11 a 12	2		8		2		8		10
De 12 a 13	0		0		0		0		0
De 13 a 14	0		0		0		0		0
De 14 a 15	0		0		0		0		0
De 15 a 16	0		0		0		0		0
TOTAL	98		36		98		36		134
% de Veículos	73,13		26,87		73,13		26,87		100,00
Veículo PESADO									
Quantidade até Vida Útil:	91				Quantidade até Vida Útil:				91
% até a Vida Útil:	92,85				% até a Vida Útil:				92,85
Idade Média a Vida Útil:	3,85				Idade Média a Vida Útil:				3,85
Idade Média Total:	4,35				Idade Média Total:				4,35
Vida útil:	7				Vida útil:				7
% do Valor Residual:	20				% do Valor Residual:				20
Veículo LEVE									
Quantidade até Vida Útil:	12,00				Quantidade até Vida Útil:				12,00
% até a Vida Útil:	33,33				% até a Vida Útil:				33,33
Idade Média a Vida Útil:	6,08				Idade Média a Vida Útil:				6,08
Idade Média Total:	8,30				Idade Média Total:				8,30
Vida útil:	10				Vida útil:				10
% do Valor Residual:	15				% do Valor Residual:				15
Idade Média Ponderada da Frota do STPP/ Canavieiras									5,42
% da Frota até a Idade de 7 anos									65,67
Quantidade de Veículos com Opcionais	Qtde.		%		Preço		Preço		
Arcondicionado	0		5,40		45.000,00		2.430,24		
Frete	111		100,00		8.800,00		8.800,00		
Frota Total	111						9.230,24		

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****5.0 Cálculo do Custo Unitário Variável**

Descrição	Custo R\$/Km	%Part
Custo Variável	1,77483	100,00
Custo Combustível	1,13145	63,75
Custo Lubrificantes	0,07719	4,35
Custo Rodagem	0,18319	10,32
Custo Peças	0,39300	21,58

slst
01/jul/17

5.1.Custo de Combustível**Veículo PESADO**

Descrição	Unidade	Coef. Consumo	Preço Unitário	Fator Veículos Usa ureia	Custo R\$/Km
Óleo Diesel	l/Km	0,450000	2,50		1,12500
Ureia	l/km	0,030400	1,49	0,77551	0,03513
Frete	l/Km	0,450000	0,055		0,02475
Custo de Combustível					1,18483

Veículo LEVE

Descrição	Unidade	Coef. Consumo	Preço Unitário	Fator Veículos Usa ureia	Custo R\$/Km
Óleo Diesel	l/Km	0,380000	2,50		0,95000
Ureia	l/km	0,030400	1,49	0,33333	0,01510
Frete	l/km	0,380000	0,055		0,02090
Custo de Combustível					0,98600

Custo Combustível Proporcional

1,13145

5.2.Custo de Lubrificantes

Descrição	Unidade	Coef. Consumo	Preço Unitário	Custo R\$/Km
Óleo de Moto	l/Km	0,008300	7,42	0,06157
Óleo C. Motor	l/Km	0,002275	8,35	0,00230
Óleo Diferenc.	l/Km	0,002286	8,35	0,00230
Óleo de Freio	l/Km	0,002291	21,93	0,00538
Graxa	l	0,000000	7,60	0,00456
Custo de Lubrificantes				0,07719

5.3.Custo de Peças

Preço	Preço	P.M.M.	Coef. Consumo	Custo R\$/Km	
289.145,81	9.976,71	0,049,98	0,00830	0,38300	0,0306
					0,0096

**DESTRA****Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****5.4.Custo de Rodagem**

Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Rodagem	Custo R\$/Km
780Rx20				
Pneu	6	1.677,26	10.063,56	0,11839
Pilo	6	12,19	73,14	0,00086
Protetor	6	0,00	0,00	0,00000
Preço da Rodagem			10.136,70	0,11926
Recapagem	12	480,00	5.520,00	0,06494
Pilo	12	12,19	146,27	0,00172
Protetor	12	0,00	0,00	0,00000
Preço da Recapagem 780R x20			5.666,27	0,06666
Custo da Rodagem 780R x 20				0,18592

*A vida útil do pneu é no valor 35000 Km com duas Recapagens.

Quantidade de Veículos 129

Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Preço Rodagem	Custo R\$/Km
725Rx20				
Pneu	6	962,66	5.775,96	0,00795
Camara	6	12,19	73,14	0,00086
Protetor	6	0,00	0,00	0,00000
Preço da Rodagem			5.849,10	0,06881
Recapagem	12	300,00	3.600,00	0,04235
Camara	12	12,19	146,27	0,00172
Protetor	12	0,00	0,00	0,00000
Preço da Recapagem 725R x20			3.746,27	0,04407
Custo da Rodagem 725 x 20				0,11289

*A vida útil do pneu é no valor 85000 Km com duas Recapagens.

Quantidade de Veículos 5

Preço do Pneu Proporcional R\$:

9.976,71

0,11737

Custo da Rodagem Proporcional:

0,18319

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****6.0 Custo de Capital**

Descrição	Custo R\$/veic*ano	%Part.	sist 01/jul/17
Custo Capital	46.091,32		
Depreciação de Chassis	12.421,85	100,00	
Depreciação de Carroceria	11.053,48	25,83	
Depreciação de Inst. e Equip	3,39	23,01	
Remun. de Chassis	7.959,47	0,01	
Remun. de Carroceria	7.135,15	16,65	
Remun. de Inst. e Equip.	1.354,40	14,84	
Remun. de Almozanado	1.015,00	2,52	
Despesas Gerais	2.144,47	2,11	
Seguro Obrigatório	251,33	4,48	
Tx. Manutenção, Bombeiros	237,98	0,52	
Seguro de Responsabilidade	3.751,79	0,49	
IPVA	752,22	7,60	
		1,58	

6.1.Cálculo do Custo de Capital**Veículo PESADO**

Descrição	%Part.	Taxa a.ano Rem./Dep.	Custo por Veic*ano
Depreciação de Chassis	*	*	15.550,00
Depreciação de Carroceria	*	*	13.787,58
Depreciação de Inst. e Equip	0,0012	*	3,39
Remun. de Chassis	*	12,00	8.296,53
Remun. de Carroceria	*	12,00	8.310,89
Remun. de Inst. e Equip.	4,00	12,00	1.354,40
Remun. de Almozanado	3,00	12,00	1.015,00
Despesas Gerais	0,75	*	2.144,47
Seguro Obrigatório ao ano.	*	*	251,33
Tx. Manutenção, Bombeiros, Licenciamento	*	*	237,98
Seguro de Responsabilidade	*	*	3.751,79
IPVA(5 anos)	*	*	752,22

Veículo LEVE

Descrição	%Part.	Taxa a.ano Rem./Dep.	Custo por Veic*ano
Depreciação de Chassis	*	*	3.904,71
Depreciação de Carroceria	*	*	3.647,78
Remun. de Chassis	*	12,00	4.319,71
Remun. de Carroceria	*	12,00	3.935,08

**DESTRA****Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****7.0 Custo Fixo**

Descrição	Custo R\$/veic*ano	%Part.	sist 01/jul/17
Custo Fixo	248.193,79	100,00	
Custo da M.O Operacional	201.197,39	81,08	
Custo Fardamento	1.155,58	0,47	
Custo Seguro Pessoal de Op	236,14	0,10	
Custo Pessoal Administração	45.571,71	18,36	

7.1. Custo da M.O. Operacional

Descrição	Salário	Fator Unl	Encargo Social	Abono	Custo ao ano
Motorista	2.170,00	2,40	1,6083	275,00	108.238,52
Cobrador	1.000,00	1,79	1,7186	275,00	40.285,40
Fiscal	1.405,00	0,32	1,7186	275,00	12.572,07
Mecânico	2.170,00	0,80	1,7186	275,00	39.101,40
Custo da M.O Operacional					201.197,39

7.2.Custo do Fardamento

Descrição	Valor Fardamento	Taxa Rotatividade	Fator Unl	Custo ao ano
Motorista	232,98	1,10	2,40	613,93
Cobrador	232,98	1,10	1,79	459,61
Fiscal	232,98	1,10	0,32	82,01
Custo Fardamento				1.155,58

7.3. Seguro Pessoal de Operação

Descrição	Valor Seguro	Fator Unl	Custo ao ano
Motorista	52,37	2,40	125,46
Cobrador	52,37	1,79	93,92
Fiscal	52,37	0,32	16,75
Custo Seguro Pessoal de Operação			236,14

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****7.4.Custo do Pessoal Administrativo**

<i>Descrição</i>	<i>Custo M.O. Operacional</i>	<i>%Part.</i>	<i>Custo ao ano</i>
Pess.Administrativo.	201.197,39	10,00	20.119,74
*Operação Bilhetagem Eletrônica		1,00	10.756,91
**Remuneração Diretoria	37.998.594,40	3,00	10.260,65
*** Sistema de Bilhetagem	369,53		4.434,41
**** Sistema de Gestão de Ff	95,00		1.140,00
Custo Pessoal Administração			45.571,71
* Operação da Bilhetagem Eletrônica			
Despesa Mensal Operacional Cartão LEVA R\$ =>			98.591,10
Custo Unitário Cartão LEVA R\$ =>			0,00
Qtd de Cartões LEVA=>			35.400
Frota Remunerada =>			111
*** Sistema de Bilhetagem			
Sistema de Bilhetagem Eletrônica			233,00
Data Center			41,74
Média IPCA GI IBGE, IPC-FIPE, IGPM FGV			34,50
** Remuneração de Diretoria			
Receita do STPP dos 12 últimos Meses R\$			37.998.594,40
Percentual de Remuneração			3,00
**** Sistema de Gestão de Frota			
Sistema de Gestão de Frota			10,00
CITA MOB			85,00
Frota Remunerada =>			111

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****8.0 Custo Operacional**

Descrição	R\$	%Part	sist 01/jul/17
Custo Operacional c/ Imposto	3.829.459,00		
Custo Operacional s/ Imposto	3.399.347,95	100,00	
Custo Serviço Especial	11.253,00		
Custo de Serviço	1.014.709,29	29,00	
Custo de Capital	439.146,20	12,03	
Custo Fixo	1.927.495,46	56,75	
Passageiro Transportado	1.695.893,33		
Passageiro Equivalente:	1.217.903,67		
Quantidade de Viagens:	42.804,00		
Km Prog. p/ mês:	571.720,98		
PK Equiv	2,13		
PV	39,62		
Tarifa Vigente:	2,60		
Tarifa s/ Impostos	2,7887		
Tarifa Necessária c/ Impostos	3,1443		jul/17
% de aumento:	20,90		
Impostos Total	11,31		
ISS	5,00		
RST	4,31		
CONFINS	0,00		
PIS	0,00		
COFINS	2,00		

Estudo Tarifário Desconsiderando a Gratuidade						Abatimento R\$
Item	Gratuitos	% Part.	Transportado	Equivalente	Tarifa Ajustada	Tarifa Necessária
0	Gratuitos	***	377.880,75	1.595.704,42	2,40	0,74
1	Idoso 60 anos	28,63	108.187,26	1.326.090,93	2,89	0,26
2	Deficiente AS	1,41	5.328,12	1.223.231,79	3,13	0,01
3	Servidor	8,03	15.171,91	1.233.075,58	3,11	0,04
4	Soma 1 + 2 +	38,07	128.687,29	1.348.500,96	2,04	0,30

**DESTRA****Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****09. Distribuição dos Custos Operacionais**

Descrição	Custo R\$/Km	Custo R\$/ Veic*ões	Custo Frota	Custo Operacional	Receita Operacional	sist 01/jul/17 %Part.
Total	5,80176	35,425,85	3.700.624,58	3.829.980,97	3.165.549,53	100,00
Variavel	1,77483	10.737,53	1.014.798,29	1.171.478,34	958.806,01	30,59
Combustivel	1,13145	8.845,21	646.872,20	7.491.170,11	617.534,41	19,50
Lubrificantes	0,07719	487,02	44.132,97	511.088,39	42.131,39	1,33
Rodagem	0,18319	1.108,31	104.734,83	1.212.892,53	99.604,76	3,16
Pecas	0,38300	2.317,10	219.988,28	2.535.781,00	209.035,44	6,60
Custo Capital	0,65389	4.007,61	445.245,45	431.487,01	358.776,60	11,27
Dep.de Chassis	0,16865	1.036,15	115.005,67	1.117.904,30	92.154,41	2,91
Dep.de Carroceria	0,15038	921,96	102.429,23	995.655,94	82.076,87	2,60
Dep.de Inst. e Equ	0,00005	0,28	31,35	304,72	25,12	0,00
Remun. Chassis	0,10819	683,29	73.891,45	716.312,35	59.049,10	1,88
Remun. Carroceria	0,09889	594,80	66.059,62	642.127,70	52.933,78	1,67
Remun. Inst./Equip	0,01841	112,87	12.539,50	121.889,26	10.047,94	0,32
Remun. Almoço/Alm	0,01381	84,65	9.404,62	91.418,94	7.535,95	0,24
Despesas Gerais	0,02915	178,71	19.854,20	192.991,33	15.909,24	0,50
Seguro Obrigatorio	0,00342	20,94	2.328,90	22.618,43	1.864,55	0,06
Fixo	3,37315	20.880,07	1.954.266,23	2.226.455,82	1.841.038,40	58,14
M.O. Operação	2,73490	16.766,45	1.584.429,43	18.106.750,33	1.492.629,49	47,14
Fundamento	0,01571	98,30	9.100,00	103.994,15	8.572,75	0,27
Pes. Administração	0,61944	3.797,04	358.877,24	4.101.224,36	338.094,32	10,68
Impostos	0,00009	0,55	368.406,61	588,70	48,53	0,00
ISS	0,0000630	0,51	342.089,50	549,60	45,31	0,00
RST	0,0000824	0,51	339.602,91	545,64	44,98	0,00
Contrib + PIS	0,0000789	0,48	324.966,02	522,12	43,04	0,00

10. Posição Econômica

Receita Operacional com Tarifa Vigente	
Receita Operacional com Tarifa Proposta	3.166.549,53
Custo Operacional c/ Impostos	3.829.459,05
Coef. de Remuneração com Tarifa Vigente	3.829.459,05
Coef. de Remuneração com Tarifa Proposta	1,00000
Prejuizo Operacional com Tarifa Vigente	0,82689
Sobra de Caixa Operacional	-662.910,32
	0,00

**DESTRA****Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****11. Preços dos Insumos**

Item	Unidade	Valor (R\$)	slst 01/jul/17
Combustível			
Óleo Diesel	l (granel)	2,5000	
Lubrificantes			
Óleo de Motor	l	7,42	
Óleo C. Marcha	l	8,35	
Óleo Diferencial	l	8,38	
Óleo de Freio	l	21,93	
Graxa	Kg	7,60	
Ureia	l	1,49	
Rodagem (275R x 80)			
Pneu	und	1.677,26	
Camara	und	12,19	
Protektor	und	0,00	
Recapagem	und	460,00	
Rodagem (215R x 75)			
Pneu	und	962,66	
Camara	und	12,19	
Protektor	und	0,00	
Recapagem	und	300,00	
Impostos dos Veiculos			
Seguro Obrigatório	und	251,33	
Tx Manutenção, Bombaio, Licenciamento 20%	und	237,98	
Seguro Pessoal de Operação	und	52,37	
Seguro de Responsabilidade	und	3751,79	
IPVA	und	752,22	



**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

Item	Unidade	Valor (R\$)
Chassis		
M. Benz LPO1113	und	45.149,84
M. Benz OF1113	und	50.168,49
M. Benz OF1114	und	64.499,77
M. Benz OF1115	und	71.666,41
M. Benz OF1313	und	62.708,11
M. Benz OF1314	und	80.624,72
M. Benz OF1315	und	89.583,02
M. Benz OF1318	und	94.297,91
M. Benz OF1417	und	108.388,41
M. Benz OF1418	und	154.840,58
M. Benz OF1721	und	172.000,00
M. Benz OF1722	und	172.000,00
M. Benz OF1620	und	137.808,12
M. Benz OF1519	und	154.840,58
WOLKS 1618	und	89.582,78
WOLKS 1621	und	103.313,52
WOLKS 1721	und	109.908,00
WOLKS 1721EOD	und	152.650,00
WOLKS 1723EOD	und	152.650,00
WOLKS 1822	und	103.313,52
MECO 170S28	und	145.125,00
WOLKS 9150	und	74.935,27
WOLKS 9150 OD	und	104.076,77
Carrocerias		
Carroceria sol M. Benz OF1318	und	134.508,47
Carroceria sol M. Benz OF 1620	und	134.508,47
Carroceria sol M. Benz OF 1721	und	134.508,47
Carroceria sol M. Benz OF 1722	und	134.508,47
Carroceria sol M. Benz OF 1417	und	128.500,00
Carroceria sol M. Benz OF 1418	und	128.500,00
Carroceria sol M. Benz OF 1519	und	128.500,00
Carroceria sol Volks 1420	und	128.500,00
Carroceria sol Volks 1723 EOD	und	134.508,47
Carroceria sol Volks 1620	und	134.508,47
Carroceria sol Volks 1721	und	134.508,47
Carroceria sol Volks 1721 EOD	und	134.508,47
Carroceria sol Volks 9150	und	102.400,00
Carroceria sol Volks 9150 OD	und	102.400,00
Opcionais		
Aircondicionado		45.000,00
Destino eletrônico		0,00
Sálario do Pessoal de Operação e Fardamento	jun/17	
Motorista		2.170,00
Cobrador		1.000,00
Despachante		1.405,00
Mecânico		2.170,00
Fardamento		232,98
Abono		275,00

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****12. Índices Operacionais**sist
01/jul/17

Itens	Unidade	Valor
Vida útil LEVE	anos	7
Valor Resíduo LEVE	%	20
Vida útil PESADO	anos	10
Valor Resíduo PESADO	%	15
Coef. Consumo de Óleo Diesel LEVE	l/Km	0,38
Coef. Consumo de Óleo Diesel PESADO	l/km	0,45
Coef. Consumo de Óleo Motor	l/Km	0,008300
Coef. Consumo de Óleo C. Marcha	l/Km	0,000275
Coef. Consumo de Óleo Diferencial	l/Km	0,000286
Coef. Consumo de Óleo da Freio	l/Km	0,000291
Coef. Consumo de Graxa	Kg/Km	0,000600
Coef. Consumo de Ureia	l/km	0,030400
Coef. de Consumo de Peças		0,00830
Qtde de Recapagem	und	2
Vida útil do Pneu	km	85000
Coef. de Dep. de Inst. Equip.		0,0012
Coef. de Rem. de Inst. Equip.		4,00
Coef. de Rem. de Almoarifado		3,00
Coef. de Desp. Gerais		0,76
Taxa de Remuneração Veículo		12,00
Taxa remuneração Inst. Equip.		12,00
Taxa Remuneração Almoarifado		12,00
Fator Utilização Motorista		2,40
Fator Utilização Cobrador		2,42
Fator Utilização Despachante		0,32
Fator Utilização Manutenção		0,80
Encargo Social Motorista		1,6903
Encargo Social Cobrador		1,7186
Encargo Social Despachante		1,7186
Encargo Social Manutenção		1,7186
Índice Diferencial Motorista x Cobrador		0,7419
Despesas Administrativas	%	10,00
Índice de Impostos e Taxas		1,11
Qtde de dias úteis	dia	21
Qtde de sábados	dia	4
Qtde. de domingos	dia	5



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

III – PLANILHA DE CUSTOS DO STPP - CARUARU

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****12. Índices Operacionais**

Ítem		Unidade	Valor	
Vida útil	LEVE	anos		7
Valor Residual	LEVE	%		20
Vida útil	PESADO	anos		10
Valor Residual	PESADO	%		15
Coef. Consumo de Óleo Diesel LEVE		l/Km	0,38	
Coef. Consumo de Óleo Diesel PESADO		l/km	0,45	
Coef. Consumo de Óleo Motor		l/Km	0,008300	
Coef. Consumo de Óleo C. Marcha		l/Km	0,000275	
Coef. Consumo de Óleo Diferencial		l/Km	0,000285	
Coef. Consumo de Óleo de Freio		l/Km	0,000291	
Coef. Consumo de Graxa		Kg/Km	0,000600	
Coef. Consumo de Ureia		l/km	0,030400	
Coef. de Consumo de Peças			0,00830	
Qtde de Recapagem		und	2	
Vida útil do Pneu		km	85000	
Coef. de Dep. de Inst. Equip.			0,0012	
Coef. de Rem. de Inst. Equip.			4,00	
Coef. de Rem. de Almoarifado			3,00	
Coef. de Desp. Gerais			0,76	
Taxa de Remuneração Veículo			12,00	
Taxa remuneração Inst. Equip.			12,00	
Taxa Remuneração Almoarifado			12,00	
Fator Utilização Motorista			2,40	
Fator Utilização Cobrador			2,42	
Fator Utilização Despachante			0,32	
Fator Utilização Manutenção			0,80	
Encargo Social Motorista			1,6983	
Encargo Social Cobrador			1,7186	
Encargo Social Despachante			1,7186	
Encargo Social Manutenção			1,7186	
Índice Diferencial Motorista x Cobrador			0,7419	
Despesas Administrativas		%	10,00	
Índice de Impostos e Taxas			1,11	
Qtde de dias úteis		dia	21	
Qtde de sábados		dia	4	
Qtde. de domingos		dia	5	



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

I V – LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES DE EQUIPES E HORAS TRABALHADAS

**DESTRA****Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****1.0. Levantamento de Quantidade de equipes e Horas trabalhadas Motoristas**

Nome da Linha STPP/CARUARU	Horas Trabalhadas			Adicional Noturno			Qtd. de Equipes			Qtd. de Frota Prg.		
	D.Um	Sáb.	Dom.	D.Um	Sáb.	Dom.	D.Um	Sáb.	Dom.	D.Um	Sáb.	Dom.
Boa Vista I	2931	2519	2045	146	146	170	6	5	4	3	3	2
Boa Vista II	2105	2514	1047	160	0	87	4	5	2	2	3	1
João Mota	987	997	987	37	47	27	2	2	2	1	1	1
Boa Vista III CEACA	1009	929	0	34	14	0	2	2	0	1	1	0
Maris Auxiliadora	3826	3413	2927	162	162	152	8	7	6	4	4	3
Jardim Panorama/ Via Jardim Boa Vi	2607	1428	978	87	23	18	6	3	2	3	2	1
Andorinhas	2775	2455	1984	52	62	62	6	5	4	3	3	2
Vila Kennedy	4721	4368	2925	184	184	180	10	9	8	5	5	3
Vila Padre Inácio/ Via José Carlos O	5390	5526	4070	90	90	90	12	12	9	6	7	5
Salgado/ Via Lagoa do Algodão	4822	4661	3725	150	90	150	10	12	8	5	7	4
Lagoa do Algodão Integração	1080	1080	1080	60	60	60	2	2	2	1	1	1
Cidade Jardim / Via Salgado	2930	2780	1905	90	90	30	6	6	4	3	3	2
M. Nassau/ Via M. Gorete	330	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
Terminal Rodoviário / Via Pinheiropolis	390	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
Posto Agamenon/ Via Terminal Rodo	3668	3438	1905	140	150	65	8	7	4	4	4	2
Bairro Universitário/ Via Luis Gonzag	2815	1510	990	90	60	30	6	3	2	3	2	1
Alto do Moura	4644	4100	2770	74	165	130	10	8	6	5	5	3
Distrito Industrial	285	130	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0
Nina Liberato/ Via Alto do Moura	1170	990	990	60	30	30	3	2	2	2	1	1
Rendeiras	6627	5762	4010	231	258	274	14	13	8	7	7	4
Rendeiras/ I. Rodoviário (CEACA)	4448	4170	4210	200	288	324	9	8	8	5	4	4
Rendeiras/ North Shopping	510	510	510	0	88	0	1	1	1	1	1	1
São José	985	970	967	25	10	7	2	2	2	1	1	1
Severino afonso/ Via Luiz Gonzaga	970	970	0	40	40	0	2	2	0	1	1	0
Polo Caruaru	2720	2590	1810	10	0	0	6	6	4	3	3	2
UFPE	3615	880	0	48	0	0	8	2	0	4	1	0
Caruaru	2750	1880	1000	20	20	20	6	4	2	3	2	1
Bairro Agamenon/ Via Pitombira	1520	1090	0	70	70	0	2	2	0	1	1	0
Bairro Agamenon/ Via T. Rodoviário	1070	1070	1055	100	100	95	2	2	2	1	1	1
Bairro Petropolis/ Via Jardim Liberdade	2150	2085	1460	165	160	90	4	4	3	2	2	2
INOCOOP/ Via José Roberto Liberato	3085	3130	2480	160	140	120	6	6	5	3	3	3
Santa Rosa / Via Vassoural	2085	2085	1038	136	136	88	4	4	2	2	2	1
Vassoural/ Via Santa Rosa	2325	908	1410	38	0	40	5	2	3	3	1	2
Shopping Caruaru	4340	3764	3580	210	202	75	9	8	8	5	4	4
Rendeiras/ North Shopping	460	460	460	0	0	0	1	1	1	1	1	1
Vila Serena/ Via INOCOOP	2010	2010	1540	120	120	75	4	4	3	2	2	2
Bairro Agamenon/ HRA	880	880	1015	0	0	65	2	2	2	1	1	1
Nina Liberato/ Via Estrada de Mairiç	1020	920	480	0	0	0	2	2	1	1	1	1
Vila Pinheiros III	330	330	0	60	60	0	1	1	0	1	1	0
Total	92.790	79.381	67.353	3.249	3.103	2.554	194	187	118	102	93	63

**DESTRA****Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

2.0.Cálculo do Fator de Utilização			3.0.Cálculo dos Encargos Sociais	
Descrição	Quantidade de Motorista		Grupo A	% de Participação
Motorista Necessário	194		INSS	0,00
Motorista Reserva	6		Acidente de Trabalho	3,00
Motorista Folguista	24		Salário Educação	2,50
Motorista Férias	20		INCRA	0,20
			SENAT	1,00
Total de Motorista	244		SEST	1,50
			SEBRAE	0,60
Fator de Utilização	2,40		FGTS	8,00
4.0.Valor do Encargo Social			Total	18,80
Descrição	% dos Encargos Sociais		Grupo B	% de Participação
GRUPO A	18,80		Horas Extras	22,12
GRUPO B	40,03		Adicional Noturno	1,35
GRUPO C	5,60		Feriados	4,99
GRUPO D	7,39		Aviso Prévio	0,19
			Auxílio Doença	0,28
Total de Motorista	69,83		Gratificação de Férias	2,78
			13º Salário	8,33
5.0.Observações gerais			Total	40,03
Descrição	% dos Encargos Sociais		Grupo C	% de Participação
Horas Semanais trabalhadas:	min	2.840	Rescisões s/ Justa Causa	5,60
Horas em operação:	min	600.729		
Horas disponíveis na semana:	min	512.160	Total	5,60
Horas de adicional Noturno:	min	21.902	Grupo D	% de Participação
Fator de Adicional Noturno		0,37143	Grupo A x Grupo B	0,73
O índice da hora Extra		1,5	FGTS X 13º Salário	0,67
O índice de rotatividade		0,1	Total	1,39
Qtde. de Feriados no ano	dias	15		
Qtde. de semanas no ano	semana	52		
Qtde. de semanas no mês	semana	4,3		
Qtde. de dias no Aviso Prévio:	dias	30		
Pessoas c/Auxílio Doença ano:	%	5		
Qtde. de dias para Aux. Doença:	dias	15		
Qtde de Domingos no ano:	dias	52		
Qtde de dias no ano	dias	365		
Qtde. de dias Gratif. férias ao mês:	dias	15,7		

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****1.0. Levantamento de Quantidade de equipes e Horas trabalhadas Cobreadores**

Nome da Linha STPPICARUARU	Horas Trabalhadas			Adicional Noturno			Qtd. de Equipes			Qtd. de Frota Pq.		
	D.U.R.	Sáb.	Dom.	D.U.R.	Sáb.	Dom.	D.U.R.	Sáb.	Dom.	D.U.R.	Sáb.	Dom.
Boa Vista I	2931	2019	2045	146	146	170	5	5	4	3	3	2
Boa Vista II	2105	2498	1047	160	0	87	4	5	2	2	3	1
João Mota	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Boa Vista III CEACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maria Auxiliadora	1912	1906	0	66	66	0	4	4	0	2	2	0
Jardim Panorama/ Via Jardim Boa Vi	1927	983	0	87	23	0	4	2	0	2	1	0
Andorinhas	1892	1947	0	52	62	0	4	4	0	2	2	0
Vila Kennedy	4721	4365	2925	184	184	180	10	5	6	5	5	3
Vila Padre Inácio/ Via José Carlos O	5390	5526	4070	90	90	90	12	12	9	6	7	5
Salgado/ Via Lagoa do Algodão	4822	4651	3725	150	90	150	10	12	8	5	7	4
Lagoa do Algodão Integração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cidade Jardim / Via Salgado	2930	2760	1905	90	90	30	6	6	4	3	3	2
M. Nassau/ Via M. Gorete	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Terminal Rodoviário / Via Pinheirópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posto Agamenon/ Via Terminal Rod	895	900	1905	0	0	65	2	2	2	1	1	1
Bairro Universitário/ Via Luis Gonzag	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alto do Moura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nina Liberato/ Via alto do Moura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rendeiras	5627	5762	4070	231	298	274	14	13	8	7	7	4
Rendeiras/ T. Rodoviário (CEACA)	4448	4170	4210	200	269	324	9	8	8	5	4	4
Rendeiras/ North Shopping	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São José	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Severino Afonso/ Via Luiz Gonzaga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polo Caruaru	2720	2690	1810	10	0	0	6	6	4	3	3	2
UFPE	3815	880	0	48	0	0	6	2	0	4	1	0
Carua	2750	1880	1000	20	20	20	6	4	2	3	2	1
Bairro Agamenon/ Via Pitombeira	1520	1090	0	70	70	0	2	2	0	1	1	0
Bairro Agamenon/ Via T. Rodoviário	1070	1070	1055	100	100	95	2	2	2	1	1	1
Bairro Petropolis/ Via Jardim Liberdade	2510	2055	1460	165	160	90	4	4	3	2	2	2
INOCOOP/ Via José Roberto Liberato	3065	3130	2480	160	140	120	6	6	5	3	3	3
Santa Rosa / Via Vassoural	2086	2086	1038	136	136	88	4	4	2	2	2	1
Vassoural/ Via Santa Rosa	2326	908	1410	36	0	40	5	2	3	3	1	2
Shopping Caruaru	4340	3764	3590	210	202	75	9	8	8	5	4	4
Rendeiras/ North Shopping	460	460	460	0	0	0	1	1	1	1	1	1
Vila Serena/ Via INOCOOP	2010	2010	1540	120	120	75	4	4	3	2	2	2
Bairro Agamenon/ HRA	880	880	1075	0	0	65	2	2	2	1	1	1
Nina Liberato/ Via Estrada de Mainy	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vila Pinheiros III	330	330	0	80	80	0	1	1	0	1	1	0
Total	70.202	61.263	42.690	2.593	2.345	2.038	145	130	86	75	70	45



**DESTRA****Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****2.0.Cálculo do Fator de Utilização**

Descrição	Quantidade de Cobradores
Cobrador Necessário	145
Cobrador Reserva	4
Cobrador Folguista	17
Cobrador Férias	15
Total de Cobradores	181
Fator de Utilização	2,42

4.0.Valor do Encargo Social

Descrição	% dos Encargos Sociais
GRUPO A	18,80
GRUPO B	41,71
GRUPO C	5,67
GRUPO D	7,67
Total de Cobradores	71,85

5.0.Observações gerais

Descrição	% dos Encargos Sociais
Horas Semanais trabalhadas:	min 2.640
Horas em operação:	min 455.463
Horas disponíveis na semana:	min 382.800
Horas de adicional Noturno:	min 17.348
Fator de Adicional Noturno	0,37143
O índice da hora Extra	1,8
O índice de rotatividade	0,1
Qtde. de Férias no ano	dias 15
Qtde. de semanas no ano	semana 52
Qtde. de semanas no mês	semana 4,3
Qtde. de dias no Aviso Prévio:	dias 30
Pessoas c/Auxílio Doença ano:	% 5
Qtde. de dias para Aux. Doença:	dias 15
Qtde de Domingos no ano:	dias 52
Qtde de dias no ano	dias 365
Qtde. de dias Gratif. férias ao mês:	dias 15,7

3.0.Cálculo dos Encargos Sociais

Grupo A	% de Participação
INSS	0,00
Acidente de Trabalho	3,00
Salário Educação	2,50
INCRÁ	0,20
SENAT	1,00
SÉST	1,50
SEBRAE	0,60
FGTS	8,00
Total	16,80

Grupo B	% de Participação
Horas Extras	23,93
Adicional Noturno	1,41
Feriados	4,79
Aviso Prévio	0,19
Auxílio Doença	0,28
Gratificação de Férias	2,78
13º Salário	8,33
Total	41,71

Grupo C	% de Participação
Rescisões s/ Justa Causa	5,67
Total	5,67

Grupo D	% de Participação
Grupo A x Grupo B FGTS x 13º Salário	7,01 0,67
Total	7,67



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

V – SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

Sistema de Transporte Público de Passageiros

Tipo 2.1.1.: Passageiro Transportado 1993-2015

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total	%	Acumulado
1993	1.010.242	838.235	1.182.654	1.039.323	1.125.512	1.187.400	1.090.829	1.098.861	1.007.762	1.061.767	1.071.493	1.131.736	12.908.638		
1994	1.018.957	946.808	1.062.874	932.106	1.034.443	1.050.184	1.036.097	1.083.137	998.558	1.126.169	1.197.390	1.220.756	12.737.579	-1,31	-1,31
1995	1.305.331	1.369.292	1.706.100	1.433.201	1.538.570	1.567.513	1.437.969	1.498.525	1.381.529	1.376.200	1.373.347	1.504.536	17.501.704	37,40	36,09
1996	1.251.335	1.211.209	1.440.414	1.435.063	1.567.338	1.510.984	1.428.880	1.502.375	1.453.855	1.485.899	1.464.883	1.548.150	17.267.773	-1,22	34,87
1997	1.306.841	1.187.854	1.391.987	1.380.524	1.438.259	1.634.625	1.479.532	1.559.443	1.472.903	1.478.558	1.444.566	1.563.970	17.338.143	0,30	35,17
1998	1.296.169	1.247.743	1.498.822	1.401.703	1.432.135	1.462.894	1.356.807	1.481.680	1.447.372	1.442.745	1.442.830	1.570.652	17.000.552	-1,61	33,56
1999	1.247.834	1.174.201	1.580.510	1.299.685	1.342.810	1.428.258	1.298.867	1.400.889	1.349.678	1.397.377	1.405.350	1.555.039	16.382.340	-3,92	29,64
2000	1.249.039	1.393.475	1.395.513	1.395.655	1.522.754	1.544.259	1.458.251	1.663.276	1.550.985	1.607.954	1.552.803	1.870.294	18.107.981	10,47	40,11
2001	1.307.027	1.315.288	1.036.994	1.464.247	1.601.838	1.706.077	1.516.799	1.900.108	1.470.573	1.527.284	1.492.248	1.654.144	18.344.585	1,31	41,41
2002	1.301.720	1.212.181	1.449.834	1.507.830	1.486.575	1.559.389	1.443.989	1.573.015	1.496.337	1.561.051	1.535.776	1.671.081	17.827.168	-2,82	38,59
2003	1.263.820	1.318.603	1.322.024	1.368.101	1.425.136	1.538.344	1.330.252	1.445.427	1.487.712	1.514.226	1.473.508	1.612.392	17.137.635	-3,87	34,73
2004	1.189.933	1.144.058	1.435.085	1.357.762	1.424.689	1.541.555	1.440.725	1.527.524	1.447.774	1.450.888	1.489.214	1.698.865	17.125.140	-0,07	34,65
2005	1.273.416	1.204.223	1.510.845	1.444.324	1.512.373	1.688.155	1.459.855	1.558.883	1.510.258	1.544.945	1.511.946	1.739.024	17.946.047	4,79	39,45
2006	1.274.530	1.202.857	1.462.711	1.355.874	1.488.319	1.616.744	1.367.728	1.507.284	1.395.318	1.448.835	1.447.686	1.583.975	17.192.664	-4,20	35,25
2007	1.230.580	1.146.841	1.472.721	1.331.137	1.551.484	1.582.772	1.341.458	1.512.290	1.423.926	1.504.734	1.491.291	1.539.254	17.180.474	-0,07	35,18
2008	1.295.133	1.257.409	1.447.529	1.459.754	1.158.094	1.541.117	1.376.968	1.482.800	1.446.538	1.492.679	1.437.914	1.528.503	16.873.438	-1,79	33,39
2009	1.185.381	1.128.735	1.406.174	1.336.839	1.375.890	1.501.434	1.321.221	1.410.585	1.375.355	1.413.949	1.385.134	1.587.085	16.480.843	-2,80	30,59
2010	1.200.618	1.172.229	1.538.830	1.368.551	1.403.192	1.483.060	1.379.738	1.508.419	1.459.215	1.476.502	1.486.248	1.622.410	17.188.013	4,81	35,40
2011	1.242.953	1.333.501	1.411.968	1.438.409	1.518.945	1.636.521	1.413.798	1.610.645	1.508.822	1.565.022	1.589.105	1.735.382	18.005.042	4,75	40,14
2012	1.372.679	1.590.786	1.628.771	1.500.519	1.595.275	1.880.349	1.488.131	1.586.027	1.486.700	1.585.283	1.561.891	1.582.374	18.538.775	2,96	43,11
2013	1.406.042	1.328.280	1.588.302	1.585.880	1.622.039	1.694.316	1.558.504	1.611.594	1.621.327	1.647.598	1.647.800	1.770.587	19.085.789	2,84	45,95
2014	1.572.594	1.723.983	1.754.344	1.838.497	1.883.841	1.846.262	1.754.970	1.877.383	1.858.244	1.877.993	1.912.016	1.870.513	21.768.510	14,16	60,13
2015	1.589.728	1.580.185	1.833.791	1.764.659	1.819.346	1.857.483	1.687.750	1.762.742	1.731.244	1.815.506	1.838.799	1.962.835	21.175.051	-2,73	57,40
2016	1.522.210	1.495.995	1.773.944	1.712.526	1.732.900	1.774.922	1.618.326	1.781.675	1.672.557	1.719.133	1.731.238	1.810.505	20.346.239	-3,91	53,49
2017	1530530	1488650	1789912	1588005	1747208	1793807	1635383	1800454	1690185	1737252	1749465	1829648	20350720	0,02	53,51

Evolução do Passageiro Transportado do STPP Caruaru





DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

Sistema de Transporte Público de Passageiros

Tipo 2.1.2.: Passageiro Equivalente 1993-2015

Ano	Jan	Fev	Már	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Ser	Out	Nov	Dez	Total	%	Acumulado
1993	994.669	814.026	1.108.888	1.035.852	1.016.666	1.055.905	1.010.080	985.493	894.362	938.055	960.602	1.043.170	11.848.583		
1994	989.875	870.357	951.553	845.260	901.390	955.367	945.219	944.357	890.012	967.073	1.072.192	1.117.096	11.449.739	-3,37	-3,37
1995	1.211.186	1.293.471	1.579.057	1.309.301	1.386.863	1.412.070	1.333.131	1.361.919	1.238.743	1.230.034	1.227.851	1.388.082	15.973.596	39,51	36,14
1996	1.225.268	1.115.669	1.299.942	1.333.937	1.414.492	1.352.920	1.299.029	1.338.920	1.295.651	1.323.826	1.303.291	1.414.099	15.757.042	-1,36	34,79
1997	1.277.000	1.092.814	1.252.141	1.287.002	1.309.184	1.405.013	1.356.219	1.408.639	1.320.938	1.320.119	1.292.203	1.430.008	15.841.289	0,53	35,32
1998	1.257.189	1.137.100	1.343.108	1.254.706	1.289.017	1.336.637	1.257.715	1.319.043	1.291.964	1.293.016	1.292.330	1.443.589	15.515.412	-2,06	33,27
1999	1.206.949	1.080.720	1.352.136	1.167.324	1.208.924	1.293.745	1.164.388	1.233.920	1.185.199	1.232.066	1.240.064	1.408.023	14.773.463	-4,78	28,48
2000	1.203.986	1.245.348	1.241.268	1.243.417	1.351.444	1.496.900	1.325.295	1.480.201	1.363.511	1.416.190	1.359.796	1.500.655	16.177.806	9,90	37,99
2001	1.339.528	1.168.546	1.415.277	1.295.131	1.409.894	1.518.357	1.334.401	1.351.410	1.245.347	1.297.270	1.276.816	1.455.692	16.127.605	-0,31	37,68
2002	1.219.097	1.071.976	1.248.232	1.299.251	1.296.905	1.372.519	1.274.932	1.398.098	1.270.762	1.349.810	1.311.309	1.460.065	15.533.073	-3,69	33,99
2003	1.179.333	1.140.321	1.124.580	1.154.014	1.208.348	1.348.437	1.126.932	1.186.495	1.214.990	1.255.471	1.226.918	1.390.912	14.558.748	-8,27	27,72
2004	1.101.884	995.799	1.104.690	1.137.010	1.193.853	1.299.899	1.220.744	1.263.452	1.195.559	1.202.032	1.220.647	1.452.283	14.455.259	-0,71	27,01
2005	1.182.320	1.041.546	1.272.364	1.216.035	1.279.051	1.434.088	1.243.440	1.286.997	1.245.165	1.288.437	1.332.754	1.577.620	15.399.767	6,53	33,54
2006	1.209.082	1.094.050	1.306.264	1.256.531	1.333.570	1.492.594	1.237.885	1.330.200	1.231.429	1.296.077	1.286.476	1.433.327	15.499.082	0,39	33,93
2007	1.169.090	1.046.487	1.307.684	1.197.915	1.366.027	1.425.285	1.216.368	1.328.920	1.252.892	1.322.913	1.324.130	1.445.535	15.416.313	-0,28	33,65
2008	1.188.712	1.137.514	1.268.911	1.293.260	1.004.188	1.384.415	1.234.957	1.309.746	1.271.908	1.318.844	1.273.586	1.391.309	15.084.283	-2,15	31,50
2009	1.106.303	1.025.729	1.255.950	1.196.911	1.242.330	1.366.373	1.212.889	1.259.098	1.221.786	1.259.833	1.245.505	1.431.159	14.823.867	-1,73	29,77
2010	1.139.717	1.075.692	1.365.126	1.277.116	1.346.759	1.360.810	1.264.494	1.345.201	1.298.249	1.317.866	1.323.340	1.462.052	15.595.649	5,21	34,98
2011	1.175.807	1.214.792	1.290.629	1.317.424	1.379.262	1.498.321	1.302.406	1.452.797	1.360.868	1.416.869	1.440.636	1.691.745	16.441.473	5,42	40,40
2012	1.286.075	1.243.453	1.470.629	1.352.998	1.444.912	1.548.111	1.374.283	1.436.097	1.360.339	1.439.562	1.416.522	1.556.222	16.940.202	3,03	43,44
2013	1.311.128	1.222.441	1.441.151	1.463.567	1.493.955	1.599.146	1.439.820	1.499.391	1.491.278	1.509.540	1.463.588	1.590.585	17.445.592	2,98	46,42
2014	1.372.685	1.426.235	1.419.446	1.487.830	1.522.219	1.528.949	1.404.232	1.498.247	1.470.777	1.493.290	1.531.502	1.527.548	17.693.026	1,42	47,84
2015	1.294.040	1.217.365	1.509.813	1.408.571	1.456.072	1.518.124	1.399.471	1.400.651	1.320.134	1.369.022	1.397.450	1.453.002	16.703.713	-5,59	42,25
2016	1.189.836	1.159.396	1.335.484	1.279.664	1.315.868	1.409.728	1.221.821	1.316.005	1.227.472	1.259.055	1.268.874	1.341.432	15.315.852	-8,31	33,94
2017	1.146.061	1.096.597	1.296.061	1.151.879	1.290.358	1.308.570	1.154.905	1.243.933	1.160.247	1.190.190	1.199.476	1.267.966	14.477.052	-5,48	28,48

Evolução do Passageiro Equivalente do STPP Caruaru





DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

Sistema de Transporte Público de Passageiros

Tipo 2.1.3: Passageiro em Espécie ou Pagante 1993-2017

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total	%	Acumulado
1993	807.912	626.531	849.805	800.819	723.482	745.353	744.442	682.623	574.500	835.349	688.772	953.805	8.813.172		
1994	762.512	829.185	650.171	576.864	585.091	637.013	674.319	686.870	554.525	688.156	762.108	815.551	7.994.109	-9,63	-9,63
1995	974.067	1.023.069	1.244.850	1.005.451	1.041.751	1.076.308	1.041.543	1.055.714	912.655	892.606	884.671	1.080.848	12.253.333	53,16	44,22
1996	1.007.172	844.378	855.004	1.030.490	1.060.148	1.078.137	952.373	949.967	928.741	833.582	916.350	1.053.316	11.710.428	-4,43	39,79
1997	1.012.941	797.200	872.649	944.013	930.892	1.084.512	929.818	948.809	888.065	847.844	840.890	967.441	11.075.099	-6,43	34,37
1998	906.833	753.495	843.640	794.167	840.149	910.852	826.310	842.743	812.653	814.201	825.635	977.108	10.148.077	-8,37	26,00
1999	658.359	706.784	839.863	737.632	732.462	826.068	693.144	716.695	684.865	735.272	742.652	919.662	9.203.620	-9,31	16,69
2000	832.205	781.421	748.326	776.454	822.781	941.187	841.997	886.894	865.470	898.623	821.719	962.978	9.210.055	10,94	27,62
2001	942.771	776.673	871.269	908.113	872.823	1.001.186	827.354	767.957	702.439	730.425	741.654	939.020	9.960.863	-2,24	25,38
2002	806.019	653.465	717.628	744.758	786.459	870.448	755.994	796.239	730.891	767.288	785.171	928.760	9.323.198	-8,59	16,79
2003	753.508	643.399	597.741	583.145	630.158	754.753	562.131	605.716	617.324	631.866	633.671	782.442	7.806.974	-16,27	2,52
2004	668.294	623.824	555.714	579.737	618.447	704.515	631.157	627.946	595.555	604.170	617.210	823.833	7.550.410	-3,27	-8,76
2005	725.491	559.451	636.503	616.769	653.787	883.605	650.590	816.619	601.981	645.517	740.615	948.641	8.279.547	9,06	6,90
2006	708.287	597.139	668.268	699.673	697.889	832.883	651.184	645.365	613.663	646.589	633.229	793.885	8.187.815	-1,11	7,79
2007	634.791	537.236	617.661	598.225	665.516	771.015	603.807	622.653	626.206	650.296	658.304	802.316	7.816.908	-4,51	3,29
2008	626.385	570.041	619.719	609.850	318.003	798.981	536.911	536.464	543.328	550.017	531.649	643.510	6.701.967	-13,13	-9,85
2009	513.147	444.512	506.360	490.560	604.848	631.708	496.508	513.642	495.046	505.902	514.154	641.240	6.361.827	-6,34	-16,18
2010	517.730	482.941	542.612	545.958	586.333	640.384	519.006	528.167	500.039	521.690	526.646	621.970	6.540.586	2,81	-13,37
2011	503.910	510.897	496.957	525.754	538.436	663.038	526.351	544.325	517.280	551.023	568.214	645.781	6.573.266	0,50	-12,87
2012	500.815	467.139	508.978	516.076	530.816	650.894	519.333	469.960	506.156	482.701	482.932	614.278	6.280.908	-4,75	-17,02
2013	478.830	440.297	536.553	538.445	580.717	720.643	531.414	489.595	567.512	539.816	604.938	741.379	6.771.529	8,16	-8,47
2014	810.712	688.858	907.575	947.766	990.045	1.951.023	885.118	829.042	817.823	812.321	955.175	985.475	11.130.931	64,38	54,91
2015	817.624	815.655	924.509	861.691	901.025	876.774	819.148	804.618	729.039	780.512	800.482	891.302	10.102.920	-9,24	45,07
2016	717.656	670.899	743.771	714.572	736.168	850.267	700.781	714.766	673.193	708.351	717.584	775.165	8.714.169	-13,74	31,93
2017	677.802	631.674	718.269	651.152	706.177	781.544	680.120	673.230	634.129	668.192	675.943	730.168	8.203.547	-5,80	26,13

Evolução do Passageiro em Espécie do STPP Caruaru



**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

Sistema de Transporte Público de Passageiros

Tipo 2.1.4.: Passe Estudantil 1993-2017

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total	%	Acumulado
1993	8.038	19.671	109.550	64.812	179.182	226.561	145.917	191.875	211.269	210.404	196.533	142.583	1.697.395		
1994	32.465	131.156	190.717	134.698	228.695	231.066	151.509	242.411	225.866	227.194	215.020	179.478	2.187.036	28,85	28,85
1995	174.428	162.606	220.612	215.080	263.070	257.434	170.351	246.332	253.633	259.738	259.002	201.014	2.691.300	23,06	51,90
1996	25.601	106.292	245.833	193.835	244.507	201.221	219.759	285.758	278.324	285.707	284.722	228.575	2.626.134	-2,42	49,48
1997	32.318	165.413	240.831	145.526	217.355	242.886	207.714	266.179	260.800	271.418	261.109	223.500	2.534.849	-3,48	46,01
1998	37.260	189.228	265.238	244.191	234.998	202.836	140.294	221.517	246.256	243.432	245.495	200.559	2.471.322	-2,51	43,50
1999	37.100	140.145	231.929	208.277	196.326	196.634	182.791	265.353	255.967	260.299	261.884	230.184	2.466.879	-0,18	43,32
2000	45.547	210.637	242.219	237.285	266.277	278.507	210.680	325.689	298.663	304.676	310.229	274.244	3.013.524	22,16	65,48
2001	63.546	266.186	325.856	278.130	311.204	303.127	289.291	384.478	368.018	374.719	351.191	320.702	3.576.538	18,68	84,16
2002	84.049	219.352	320.917	333.620	308.313	285.541	267.700	353.505	373.502	377.704	365.728	336.578	3.637.518	1,71	85,87
2003	81.363	285.776	323.564	345.888	339.059	380.135	335.410	404.780	413.979	420.010	405.151	373.003	4.124.102	13,38	99,24
2004	98.511	252.038	413.283	357.846	365.747	397.070	362.797	430.619	411.710	408.926	405.427	379.152	4.273.136	3,61	102,86
2005	98.571	269.936	412.431	389.154	381.507	422.398	349.917	435.374	440.779	426.802	295.652	260.565	4.182.086	-2,13	100,73
2006	84.809	172.710	261.572	230.037	250.790	256.616	235.088	282.942	270.457	270.047	275.501	240.881	2.811.480	-32,77	67,95
2007	74.354	165.014	274.858	234.394	265.610	244.545	188.633	297.284	279.958	294.381	276.040	230.640	2.826.891	0,54	68,50
2008	86.055	193.795	262.916	272.095	218.581	250.026	212.553	283.900	295.449	288.397	273.184	222.973	2.897.925	2,17	70,68
2009	70.718	172.572	260.422	239.590	214.374	212.825	161.152	241.399	244.944	246.706	244.505	208.771	2.615.948	-12,88	57,78
2010	62.896	147.150	249.454	161.727	210.068	204.915	172.201	261.002	258.474	252.785	261.194	214.015	2.455.879	-2,39	55,39
2011	79.828	188.381	207.266	183.775	218.867	217.523	167.063	253.630	238.047	240.057	238.816	204.912	2.437.385	-0,75	54,64
2012	127.350	187.149	256.438	219.369	247.888	229.442	178.216	244.192	223.558	240.727	221.150	206.557	2.573.895	5,60	60,24
2013	149.739	178.195	219.424	208.946	217.832	212.037	184.379	244.818	238.774	235.986	235.819	189.590	2.514.329	-2,31	57,03
2014	140.693	199.345	179.584	200.197	205.393	151.639	175.584	208.672	218.216	225.232	225.542	170.095	2.298.776	-8,57	48,55
2015	104.796	215.833	210.719	203.246	216.051	194.403	162.403	208.900	232.645	234.574	232.130	172.940	2.389.729	3,96	53,31
2016	97.477	137.603	236.065	238.617	222.916	207.150	146.605	236.728	228.110	219.353	216.217	171.884	2.359.645	-1,26	52,05
2017	106.662	156.490	237.867	199.524	236.075	208.842	147.450	236.053	230.431	220.618	217.454	172.795	2.373.250	0,58	52,63

Evolução do Passe Estudantil do STPP Caruaru

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

Sistema de Transporte Público de Passageiros

Tipo 2.1.6: Vale Transporte 1993-2015

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total	%	Acumulado
1993	171.184	162.285	166.313	181.592	184.418	179.066	177.465	188.501	189.461	178.973	180.938	999	1.977.155		
1994	178.281	164.531	190.001	181.749	183.308	183.536	160.003	196.701	176.948	179.820	184.881	197.873	2.197.790	11,16	11,16
1995	142.933	174.581	207.364	179.950	197.404	190.318	187.350	199.398	183.111	191.262	187.694	190.799	2.192.154	-0,26	10,90
1996	192.029	175.751	203.586	202.351	211.499	196.738	216.995	225.597	208.705	220.370	225.549	220.732	2.515.882	14,77	25,67
1997	234.228	200.465	238.647	249.486	249.186	270.889	303.689	309.026	300.998	313.694	289.900	308.004	3.288.367	29,91	55,58
1998	311.375	272.872	344.253	313.542	305.749	299.528	332.313	333.663	323.903	329.085	316.395	339.416	3.822.194	16,95	72,52
1999	307.699	280.475	363.899	297.330	342.767	333.159	344.725	360.268	325.854	331.547	331.886	341.344	3.950.951	3,37	75,89
2000	326.728	328.756	338.682	314.725	357.352	347.513	339.342	390.231	310.886	325.803	345.070	342.030	4.037.176	2,18	78,06
2001	339.257	285.151	352.290	317.901	345.877	327.451	324.889	344.798	317.602	336.830	319.729	318.159	3.929.752	-2,83	75,41
2002	330.455	278.306	329.202	345.905	335.776	318.220	349.881	342.881	312.256	330.681	321.830	320.348	3.915.789	-0,35	75,06
2003	341.337	318.550	329.394	346.781	381.402	353.777	353.481	345.846	344.944	364.729	346.656	366.889	4.173.886	6,59	81,65
2004	345.051	303.717	378.571	336.521	344.219	347.727	360.606	371.433	347.709	350.597	354.870	393.867	4.234.968	1,46	83,11
2005	305.733	323.422	397.580	370.916	391.961	296.376	376.435	406.492	378.093	386.411	412.947	467.574	4.573.940	8,00	91,12
2006	435.257	389.324	481.548	417.714	480.940	469.781	495.857	507.751	453.876	475.748	480.866	488.763	5.537.645	21,07	112,19
2007	472.808	408.927	524.985	444.668	525.071	504.743	487.450	522.890	455.652	490.886	497.664	499.499	5.833.243	5,34	117,53
2008	494.906	447.578	510.574	516.795	528.281	518.751	582.904	600.228	551.945	594.992	577.810	598.606	6.503.189	11,48	129,01
2009	534.073	478.151	697.386	586.423	593.922	599.604	606.049	580.969	573.174	599.815	578.722	653.091	6.885.264	5,88	134,89
2010	561.086	486.214	698.810	620.622	623.993	588.175	630.243	655.815	637.244	636.009	633.784	689.724	7.461.719	8,37	143,26
2011	601.740	584.926	652.632	672.685	701.182	695.483	664.693	750.622	695.694	717.673	743.671	822.326	8.304.637	11,30	154,55
2012	688.696	689.003	803.511	788.601	783.732	756.979	741.102	816.176	717.822	811.130	788.221	815.792	8.860.722	6,35	160,90
2013	736.683	676.324	776.447	861.640	784.353	723.332	797.721	837.224	773.716	831.706	772.119	731.942	9.243.118	1,79	162,69
2014	481.620	457.704	422.089	439.955	439.477	403.106	451.124	464.769	453.846	488.353	483.646	457.025	5.402.722	-41,55	124,14
2015	426.018	293.793	479.945	445.257	447.820	444.148	459.121	490.638	474.772	491.223	480.983	475.230	5.406.348	0,07	124,21
2016	423.441	410.899	473.680	455.783	458.362	455.886	447.737	482.676	459.728	440.027	443.281	490.364	5.421.680	0,29	124,49
2017	414.868	386.708	459.758	400.955	436.143	422.105	419.884	452.620	412.358	412.638	415.888	450.465	5.084.387	-9,22	118,27

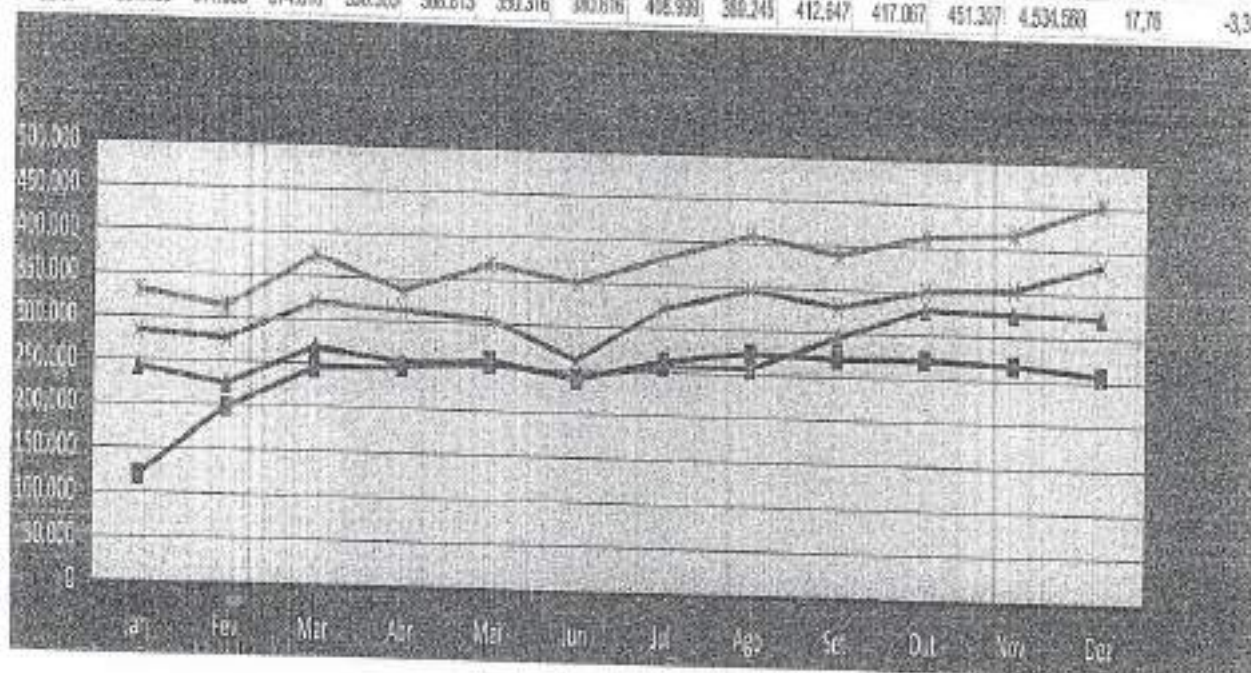
Evolução do Vale Transporte do STPP Caruaru

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

Sistema de Transporte Público de Passageiros

Tipo 2.1.6: Passeo Gratuito

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%	Acumulado
2014	119.506	198.056	245.116	248.559	258.726	240.484	262.746	274.700	270.359	272.087	267.663	258.016	2.916.106	0,00	-60,94
2015	243.290	224.084	286.619	254.485	255.249	242.958	257.578	257.066	294.788	328.107	326.294	323.366	3.276.474	12,36	-38,93
2016	283.644	276.790	320.428	313.626	305.552	281.689	323.203	347.305	330.538	350.402	354.156	383.231	3.890.584	17,52	-21,06
2017	331.139	314.038	374.018	306.355	368.813	350.316	380.616	406.990	388.245	412.647	417.067	451.357	4.534.580	17,70	-3,30





DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

VI – CADASTRO RESUMO DOS VEÍCULOS E LINHAS

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

DESTRA - Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transportes

Cadastro de Veículos

Empresa Bahia

Data da Consulta do Cadastro: Veículo PESADO

01/jan/17

Veículo		Chassis						Camoceria				Data Baixa
Nº	Placa	Data Cad.	Fabric.	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Idade	Fabric.	Modelo	Data Fab.	Idade	
500	LAH0039	30/mar/13	M.BENZ	OF1621	9BM384078B526057	30/mar/07	9,77	Marco Polo	Torino	AL	30/mar/07	9,77
550	OYP5546	30/abr/14	M.BENZ	OF1721	9BM384078B942052	30/abr/14	2,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/14	2,68
450	OYP5546	30/abr/14	M.BENZ	OF1721	9BM384078B942056	30/abr/14	2,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/14	2,68
650	OYP5710	30/abr/14	M.BENZ	OF1721	9BM384078B942082	30/abr/14	2,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/14	2,68
150	OYP5806	30/abr/14	M.BENZ	OF1721	9BM384078B942096	30/abr/14	2,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/14	2,68
230	KUL5424	30/ago/16	M.BENZ	OF1721	9BM384078B8446088	30/ago/06	10,35	Induscar	Apache	AL	30/ago/06	10,35
380	KG70073	30/ago/16	M.BENZ	OF1721	9BM384078B8583211	30/ago/08	8,35	Marco Polo	Torino	AL	30/ago/08	8,35
480	KGS5463	30/ago/16	M.BENZ	OF1721	9BM384078B8583226	30/ago/08	8,35	Marco Polo	Torino	AL	30/ago/08	8,35
4416	PCF6618	30/ago/16	M.BENZ	OF1721	9BM384078B8030703	30/ago/16	0,34	Marco Polo	Torino	AL	30/ago/16	0,34
4426	PCF6679	30/ago/16	M.BENZ	OF1721	9BM384078B8030700	30/ago/16	0,34	Marco Polo	Torino	AL	30/ago/16	0,34
300	LPJ9511	28/fev/12	M.BENZ	OF1621	9BM384078B8656798	28/fev/09	7,85	Marco Polo	Torino	AL	28/fev/09	7,85

Empresa Bahia

Data da Consulta do Cadastro: Veículo LEVE

01/jan/17

Veículo		Chassis						Camoceria				Data Baixa
Nº	Placa	Data Cad.	Fabric.	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Idade	Fabric.	Modelo	Data Fab.	Idade	
600	KVU6395	30/jun/09	M.BENZ	OF1620	9BM3840679B635621	30/mar/09	7,76	Marco Polo	Torino	AL	30/mar/09	7,76
950	KVP7310	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
850	KOQ3517	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
720	LQD8134	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
880	KOQ3616	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
920	LQD8835	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
820	LQD8836	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
780	KOC3521	30/abr/14	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B635621	30/abr/12	4,68	Marco Polo	Torino	AL	30/abr/12	4,68
140	KNF5770	25/abr/09	M.BENZ	MICROS	9BM68817708501216	25/abr/06	10,70	Buscar	Micros	AL	25/abr/06	10,70
180	KUJ2581	25/abr/09	M.BENZ	MICROS	9BM68817708500504	25/abr/06	10,70	Buscar	Micros	AL	25/abr/06	10,70
190	KYS0541	25/abr/09	M.BENZ	MICROS	9BM68817708488252	25/abr/06	10,70	Buscar	Micros	AL	25/abr/06	10,70
330	KLF3610	30/ago/16	M.BENZ	OF1620	9BM3840679B548878	30/ago/07	9,35	Marco Polo	Torino	AL	30/ago/07	9,35
4487	KLF3400	31/ago/16	M.BENZ	OF1620	9BM3840679B548882	31/ago/07	9,35	Marco Polo	Torino	AL	31/ago/07	9,35
350	LKWS748	04/mar/13	M.BENZ	OF1620	9BM3840679B645821	04/mar/09	7,84	Marco Polo	Torino	AL	04/mar/09	7,84



**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

DESTRA - Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transportes

Cadastro de Veículos

Empresa Coletivo

Data da Consulta do Cadastro: Veículo PESADO

01/jan/17

Veículo			Chassis					Carroceria					Data Baixa
Nº	Placa	Data Cad.	Fabricante	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Idade	Fabric.	Modelo				
61	KGO8002	30/out/06	VOLKS	1621	9BWRF82W05R504903	30/out/05	11,10	buscar	Nenbus	AL	30/out/05	11,10	31/dez/16
42	KJG9068	01/dez/15	VOLKS	1721	9BWGF82W01R112417	01/dez/01	15,10	Caio	Apache	AL	01/dez/01	15,10	
47	KHU9066	01/dez/15	VOLKS	1621	9BWRF82W53R313766	01/dez/03	13,10	Caio	Apache	AL	01/dez/03	13,10	
153	PFY1333	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W2CR257239	01/dez/12	4,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/12	4,09	
1008	OYS8015	01/dez/15	VOLKS	1723	9532K82W8DR348578	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
1009	OYS8035	01/dez/15	VOLKS	1723	9532K82W7DR350077	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
1010	OYS7925	01/dez/15	VOLKS	1723	9532K82W5DR349784	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3605	PDL1758	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W6FR518649	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3615	PDL1728	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W1FR518638	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3625	PDL2058	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W4FR520569	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3635	PDL1038	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W2FR519359	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3645	PDL1268	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W1FR518526	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3655	PDL1318	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W4FR520609	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3665	PDL1328	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W2FR521239	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
3675	PDL1668	01/dez/15	VOLKS	1723	9532G82W3FR521165	01/dez/15	1,09	M. Polo	Torino U	AL	01/dez/15	1,09	
144	PFZ1163	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W0CR258999	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
152	PFY9643	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W0CR257191	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
146	PFZ0963	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W2CR257208	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
149	PFZ1033	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W3CR257198	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
150	PFY7973	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W4CR257288	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
145	PFZ1423	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W0CR257246	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
151	PFZ1463	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W7CR257205	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
147	PFZ1553	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W2CR257256	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

153	PFZ1333	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W2CR257239	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
148	PFZ1633	31/dez/12	VOLKS	1723	9532G82W2CR257323	31/dez/12	4,01	M.Polo	Torino	AL	31/dez/12	4,01	
125	PFN8004	30/mar/11	VOLKS	1721 EOD	9532L82W9BR132443	30/mar/11	5,76	Calo	Torino U	AL	30/mar/11	5,76	
106	KGR9507	30/jun/10	VOLKS	1721 EOD	9532L82W6AR039202	30/jun/10	6,51	M.Polo	Torino U	AL	30/jun/10	6,51	31/dez/16
107	KGR9247	30/jun/10	VOLKS	1721 EOD	9532L82W7AR039287	30/jun/10	6,51	M.Polo	Torino U	AL	30/jun/10	6,51	31/dez/16
100	KL80995	29/abr/10	VOLKS	1721 EOD	98WL82W3BR038196	29/abr/09	7,68	M. Polo	Torino	AL	29/abr/09	7,68	
108	KGR9607	30/jun/10	VOLKS	1721 EOD	9532L82W4AR039523	30/jun/10	6,51	M.Polo	Torino U	AL	30/jun/10	6,51	31/dez/16
96	KHQ3908	20/dez/09	VOLKS	1723 EOD	98WRL82W79R11522	20/dez/09	7,04	Mascar	Granmidi	AL	20/dez/09	7,04	31/dez/16
97	KHQ1488	20/dez/09	VOLKS	1723 EOD	98WRL82W19R911645	20/dez/09	7,04	Mascar	Granmidi	AL	20/dez/09	7,04	31/dez/16
123	PFN8674	30/mar/11	VOLKS	1721 EOD		30/mar/11	5,76	M. Polo	Torino U	AL	30/mar/11	5,76	
124	PFN8244	30/mar/11	VOLKS	1721 EOD	9532L82W8BR132532	30/mar/11	5,76	Nelson	Torino U	AL	30/mar/11	5,76	
126	PFN8524	30/mar/11	VOLKS	1721 EOD	9532L82W5BR132553	30/mar/11	5,76	Buscar	Torino U	AL	30/mar/11	5,76	
109	KGR9797	30/jun/10	VOLKS	1721 EOD	9532L82W1AR039527	30/jun/10	6,51	M.Polo	Torino U	AL	30/jun/10	6,51	31/dez/16
89	KIS0722	31/out/08	VOLKS	1723	98WRL82W38R16230	31/out/08	8,18	M.Polo	Torino GVU	AL	31/out/08	8,18	31/dez/16
87	KIN0449	31/out/08	VOLKS	1723	98WRL82W28R11827	31/out/08	8,18	M.Polo	Torino GVU	AL	31/out/08	8,18	31/dez/16
135	PFX0728	30/mar/12	VOLKS	1721 EOD	9532L82W3CR236631	30/mar/12	4,59	M.Polo	Torino U	AL	30/mar/12	4,59	
136	PFX1356	30/mar/12	VOLKS	1721 EOD	9532L82W7CR236298	30/mar/12	4,59	M.Polo	Torino U	AL	30/mar/12	4,59	
137	PFX1226	30/mar/12	VOLKS	1721 EOD	9532L82W5CR236266	30/mar/12	4,59	M.Polo	Torino U	AL	30/mar/12	4,59	
130	PFX2356	30/mar/12	VOLKS	1721 EOD	9532L82W6CR225549	30/mar/12	4,59	M.Polo	Torino U	AL	30/mar/12	4,59	
70	KX5233	01/dez/15	VOLKS	1721 EOD	98WRP82W16R15220	02/dez/06	10,09	Comil	Svello	AL	01/dez/06	10,09	
90	KIS4065	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	98WRP82W6R520750	30/dez/05	11,01	Buscar	Urb Plessi	AL	30/dez/05	11,01	
3608	KH117205	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	98WRL82W88R832665	30/dez/07	9,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/07	9,01	
3627	KHE8782	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	98WRL82W27R710303	30/dez/07	9,01	M.Polo	Torino GVU	AL	30/dez/07	9,01	
3685	PDW7402	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W6FR523604	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
3685	PDW7192	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W9FR1526258	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
3705	PDW7082	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W1FR528084	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
3715	PDW7462	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W3FR528281	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
3725	PDW7282	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W3FR528040	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
3735	PDW6512	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W4FR528550	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
3745	PDW7192	30/dez/16	VOLKS	1721 EOD	9832G82W9FR528213	30/dez/15	1,01	M.Polo	Torino U	AL	30/dez/15	1,01	
139	PFX2766	30/mar/12	VOLKS	1721 EOD	9832L82W8CR225715	30/mar/12	4,59	M.Polo	Torino U	AL	30/mar/12	4,59	
140	PFZ8539	30/mar/12	VOLKS	1721 EOD	9832L82W0CR241952	30/mar/12	4,59	Neobus	Mega	AL	30/mar/12	4,59	

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

Empresa Coletivo

Data de Consulta do Cadastro: Veículo LEVE

01/jan/17

Veículo		Chassis				Camocela				Data Bata
Nº	Placa	Data Cad.	Fabricante	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Idade	Fabric.	Modelo	
57	KHM9053	15/jul/04	VOLKS	9150	9BWTDS2R24R422100	15/jul/04	12,47	Comil	Plá	AL 15/jul/04 12,47
58	KHM9173	15/jul/04	VOLKS	9150	9BWTDS2R24R423607	15/jul/04	12,47	Comil	Plá	AL 15/jul/04 12,47
59	KHM9213	15/jul/04	VOLKS	9150	9BWTDS2R24R423498	15/jul/04	12,47	Comil	Plá	AL 15/jul/04 12,47
61	KGO9302	01/dez/15	VOLKS	1518	9BWRP82W6GR504933	01/dez/04	12,09	Buscar	Urbanus	AL 01/dez/04 12,09
70	KJS2911	30/dez/16	VOLKS	1518	9BWDA52R37R629297	30/dez/07	9,01	Neobus	Thunder	AL 30/dez/07 9,01
64	KFG5646	30/dez/16	VOLKS	9150	9BWFA52R53R528900	30/dez/05	11,01	M.Polo	Frailo	AL 30/dez/05 11,01
73	KGB6576	30/out/06	VOLKS	1518	9BWR682W9GR623328	30/out/05	10,18	Buscar	Urbanus	AL 30/out/05 10,18
76	KJS3281	15/mar/07	VOLKS	9150	9BWDA52R87R628083	15/mar/07	9,81	San Marino	Thunder Plu	AL 15/mar/07 9,81
77	KJU7511	15/mar/07	VOLKS	9150	9BWDA52R47R633290	15/mar/07	9,81	San Marino	Thunder Plu	AL 15/mar/07 9,81
62	KJC3527	27/dez/05	VOLKS	1518	9BWR682W9GR515294	27/dez/05	11,02	Buscar	Urbanus	AL 27/dez/05 11,02
63	KLT5726	27/dez/05	VOLKS	1518	9BWR682W75R530237	27/dez/05	11,02	Buscar	Urbanus	AL 27/dez/05 11,02
64	KJS2075	31/mar/06	VOLKS	1518	9BWR682W35R514164	31/mar/06	10,60	Citral	CitMax U	AL 31/mar/06 10,60
69	KHR6013	31/mar/06	VOLKS	1518	9BWR682W45R511144	31/mar/06	10,60	Citral	CitMax U	AL 31/mar/06 10,60
71	KGF9918	15/mar/07	VOLKS	9150	9BWD252R9GR620315	15/mar/06	10,81	San Marino	Thunder Plu	AL 15/mar/06 10,81
72	KHX5209	15/mar/07	VOLKS	1518 EOD	9BWR682W9GR623937	15/mar/06	10,81	San Marino	Spectrum	AL 15/mar/06 10,81

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

DESTRA - Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transportes

Cadastro de Linhas

Empresa CAP Transportes

Data da Consulta do Cadastro: Veículo PESADO

01/jan/17

Veículo			Chassis				Camocera				Data Bateria
Nº	Placa	Data Cad.	Fabricante	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Classe	Fabric.	Modelo		
1628	KHU8917	30/jan/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W98R904711	30/jan/08	8,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/08 8,93
1619	KHU 8837	30/jan/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W48R904804	30/jan/09	7,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/09 7,93
1609	KHU8927	30/jan/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W58R904882	30/jan/09	7,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/09 7,93
1600	KKA4888	30/jan/12	WOLKS	1723E00	9532L82W4AR037880	30/jan/10	6,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/10 6,93
1650	KKA4728	30/jan/12	WOLKS	1723E00	9532L82W3AR037848	30/jan/10	6,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/10 6,93
1616	PCL1732	30/dez/16	IVECO	170S28	932K1RMH0G8929386	30/dez/16	0,01	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/dez/16 0,01
1626	PCL1802	30/dez/16	IVECO	170S28	932K1RMH0G8929388	30/dez/16	0,01	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/dez/16 0,01
1606	PGY0892	30/dez/16	IVECO	170S28	932K1RMH0G8929383	30/dez/16	0,01	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/dez/16 0,01
1596	PGY0432	30/dez/16	IVECO	170S28	932K1RMH0G8929374	30/dez/16	0,01	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/dez/16 0,01
1588	PGY0452	30/dez/16	IVECO	170S28	932K1RMH0G8929387	30/dez/16	0,01	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/dez/16 0,01
1578	PGY0612	30/dez/16	IVECO	170S28	932K1RMH0G8929386	30/dez/16	0,01	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/dez/16 0,01
1495	OYU9941	30/dez/16	WOLKS	1723E00	9532G82W7FR517063	30/dez/16	0,01	Neo Bus	Euro 5	AL	30/dez/16 0,01
1505	OYU9921	30/dez/16	WOLKS	1723E00	9532G82W5FR518127	30/dez/16	0,01	Neo Bus	Euro 5	AL	30/dez/16 0,01
1405	OYU9841	30/dez/16	WOLKS	1723E00	9532G82W5FR518166	30/dez/16	0,01	Neo Bus	Euro 5	AL	30/dez/16 0,01
1548	KGE8837	30/jan/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W28R806717	30/jan/08	8,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/08 8,93
1568	KGE8777	30/jan/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W28R806884	30/jan/08	8,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/08 8,93
1598	KGE8807	30/jan/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W18R806708	30/jan/08	8,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/08 8,93
1640	KKA4858	30/jan/12	WOLKS	1723E00	9532L82W6AR038281	30/jan/10	6,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/10 6,93
1670	KKA4758	30/jan/12	WOLKS	1723E00	9532L82W1AR038314	30/jan/10	6,93	MARCO POLC	TORINO U	AL	30/jan/10 6,93
404	KJL1013	28/fev/12	WOLKS	1721E00	98WRF82W94R401950	28/fev/04	12,85	OPERA	QTY MAX/U	AL	28/fev/04 12,85
406	KJL1153	28/fev/12	WOLKS	1721E00	98WRF82W94R402298	28/fev/04	12,85	OPERA	QTY MAX/U	AL	28/fev/04 12,85
1415	PDV0044	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928346	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1425	PDV0024	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928310	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1435	PDV0014	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928341	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1445	PDV0004	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928354	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1455	PDV0034	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928345	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1465	PCD1205	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928373	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1475	PCD1105	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928450	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1485	PDL2518	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928482	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1603	OXH3143	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928628	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1613	PUK7385	01/nov/15	IVECO	170S28	932K1RMH0CF8928633	01/nov/15	1,17	CAO	VP4	AL	01/nov/15 1,17
1683	PGM4922	01/mai/14	WOLKS	1721E00	9532G82W4DR312209	01/jul/13	3,51	MARCO POLC	TORINO U	AL	01/jul/13 3,51
1693	PGT0143	01/mai/14	WOLKS	1721E00	9532G82W3DR912461	01/jul/12	4,51	MARCO POLC	TORINO U	AL	01/jul/12 4,51
1682	PFT6828	01/mai/14	WOLKS	1721E00	9532L82W4CR221600	03/mar/04	12,84	MARCO POLC	TORINO U	AL	03/mar/04 12,84
1692	PFT6839	01/mai/14	WOLKS	1721E00	9532L82W4CR221600	03/mar/04	12,84	MARCO POLC	TORINO U	AL	03/mar/04 12,84
1639	KFY3378	31/dez/08	WOLKS	1723E00	98WRL82W98R910050	31/dez/08	8,01	M. Polo	Torino U	AL	31/dez/08 8,01
1608	KLT2188	13/mar/12	WOLKS	1723E00	98WRL82W58R9048152	13/mar/08	8,81	M. Polo	Torino U	AL	13/mar/08 8,81
444	KJL1003	28/fev/12	WOLKS	1721E00	98WRF82W94R404464	28/fev/04	12,85	OPERA	QTY MAX/U	AL	28/fev/04 12,85

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

DESTRA - Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transportes

Cadastro de Veículos

Empresa Tabosa

Data da Consulta do Cadastro: Veículo PESADO

01/jan/17

Veículo			Chassis				Caminhão				Data Baixa
Nº	Placa	Data Cad.	Fabricante	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Idade	Fabric.	Modelo		
289	KGX2065	30/jun/07	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	30/jun/07	9,52	Bucar	Urb Plus	30/jun/07	9,52
529	KLD2202	25/abr/03	Volks	1721	98WRF82W53R304114	25/abr/03	13,70	Caio	Apache VIP	25/abr/03	13,70
540	KLD2322	30/abr/03	Volks	1721	98WRF82W53R303765	30/abr/03	13,68	Caio	Apache VIP	30/abr/03	13,68
600	KGD1247	30/ago/04	Volks	1721	98WRF82W53R422527	30/ago/04	12,35	Caio	Apache	30/ago/04	12,35
750	PGG6911	01/jul/12	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/jul/12	4,51	Induscar	Apache	01/jul/12	4,51
2755	PCF7586	01/nov/15	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/nov/15	1,17	Caio	Apache	01/nov/15	1,17
2555	PCF7566	01/nov/15	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/nov/15	1,17	Caio	Apache	01/nov/15	1,17
2785	PCF7546	01/nov/15	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/nov/15	1,17	Caio	Apache	01/nov/15	1,17
2665	PCF7406	01/nov/15	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/nov/15	1,17	Caio	Apache	01/nov/15	1,17
2455	PCF7646	01/nov/15	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/nov/15	1,17	Caio	Apache	01/nov/15	1,17
2775	PD08842	31/dez/15	Volks	1723	9532G82W8FR516180	31/dez/15	1,01	Caio	Apache	31/dez/15	1,01
2795	PD08852	31/dez/15	Volks	1723	9532G82W8FR516337	31/dez/15	1,01	Caio	Apache	31/dez/15	1,01
2785	PD08892	31/dez/15	Volks	1723	9532G82W8FR516142	31/dez/15	1,01	Caio	Apache	31/dez/15	1,01
770	PGG0581	01/jul/12	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/jul/12	4,51	Induscar	Apache	01/jul/12	4,51
820	NXW9826	01/set/10	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/set/10	6,34	Induscar	Apache	01/set/10	6,34
840	KH07094	01/set/10	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/set/10	6,34	Induscar	Apache	01/set/10	6,34
860	PFB5630	01/dez/10	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	01/dez/10	6,09	Induscar	Apache	01/dez/10	6,09
900	PEH720	16/mar/12	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	16/mar/12	4,80	Induscar	Apache	16/mar/12	4,80
920	PEH480	16/mar/12	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	16/mar/12	4,80	Induscar	Apache	16/mar/12	4,80
620	KLS8106	01/mar/06	M.BENZ	OF1721	98M38407870531524	16/dez/05	11,05	CAIO	Apache	16/dez/05	11,05

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**

DESTRA - Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transportes

Cadastro de Veículos

Empresa Tabosa

Data da Consulta do Cadastro: Veículo LEVE

01/jan/17

Veículo			Chassis					Carroceria					Data Baixa
Nº	Placa	Data Cad.	Fabricante	Modelo	nº do Chassis	Data Fab.	Idade	Fabric.	Modelo				
320	KJG6723	31/jul/06	M.BENZ	1418	9BWR682W26R619473	31/jul/06	10,43	Busscar	Urbanuss	AL	31/jul/06	10,43	30/11/2015
500	IOIT2345	31/mar/04	M.BENZ	OF1418	9BM3840674B376850	31/mar/04	12,60	Caio	Apache	AL	31/mar/04	12,60	
320	KJG6723	30/dez/06	M.BENZ	OF1518	9BWR682W26R619473	30/dez/06	10,01	Busscar	Urbanuss	AL	30/dez/06	10,01	
700	KGS150	11/out/07	M.BENZ	OF1418	9BM3840677B542369	11/out/07	9,23	Induscar	Apache	AL	11/out/07	9,23	
710	PE26737	01/jul/12	M.BENZ	OF1418	9BM384067CB872916	01/jul/12	4,51	Induscar	Apache	AL	01/jul/12	4,51	
720	KOC0946	29/dez/09	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B852163	29/dez/09	7,01	Induscar	Apache	AL	29/dez/09	7,01	
730	PE26737	01/jul/12	M.BENZ	OF1418	9BM384067CB872920	01/jul/12	4,51	Induscar	Apache	AL	01/jul/12	4,51	
740	KHC2089	30/jun/10	M.BENZ	OF1418	9BM3840679B854933	30/jun/10	6,51	Induscar	Apache	AL	30/jun/10	6,51	
760	KJM6319	30/jun/10	M.BENZ	OF1418	9BM384067AB713101	30/jun/10	6,51	Induscar	Apache	AL	30/jun/10	6,51	
780	KKS7760	29/dez/09	M.BENZ	OF1418	9BM384067AB678343	29/dez/09	7,01	Induscar	Apache	AL	29/dez/09	7,01	
800	KKS0590	29/dez/09	M.BENZ	OF1418	9BM384067AB678379	29/dez/09	7,01	Induscar	apache	AL	29/dez/09	7,01	
880	PFB6120	01/dez/10	M.BENZ	OF1418	9BM384067BB751520	01/dez/10	6,09	Induscar	apache	AL	01/dez/10	6,09	
940	PEN4512	16/mar/12	M.BENZ	OF1418	9BM384067CB834337	16/mar/12	4,80	Induscar	apache	AL	16/mar/12	4,80	
960	PEN4752	16/mar/12	M.BENZ	OF1418	9BM384067CB834343	16/mar/12	4,80	Induscar	apache	AL	16/mar/12	4,80	

**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes**DESTRA - Autarquia de Defesa Social, Trânsito e Transportes
Cadastro de Ocorrências e Serviços Operacionais Vigentes

Cadastro de Linhas										jan/17						
Código	Linha			Estorbo				Viagens			Fretos			Custos e Pagos		
Empresa	Código	Nome		NOTA	D.U.	SAB	DOM	D.U.	SAB	DOM	D.U.	SAB	DOM	D.U.	SAB	DOM
BAI	102	Rua Florio I	Rodial	5,50	7,00	7,00	7,00	54,0	51,0	41,0	3	3	3	407,44	400,00	370,00
BAI	103	Rua Florio II	Rodial	5,50	8,50	8,50	8,50	39,0	36,0	30,0	3	3	3	303,90	304,00	245,00
BAI	210	Rua Florio III Via CDASA	Demarcat	5,50	17,00	17,00	17,00	18,0	13,0	5,0	1	1	1	268,50	240,00	0,00
BAI	104	Julio Botto	Rodial	5,50	9,70	11,00	9,70	13,0	10,0	17,0	1	1	1	194,44	201,00	170,00
BAI	105	Maria Amadeu	Rodial	5,50	18,45	17,10	18,45	33,0	44,0	31,0	4	4	4	659,40	707,00	640,00
BAI	106	Ardebolhos	Rodial	5,50	13,90	12,60	13,90	38,0	35,0	33,0	3	3	3	479,00	528,00	482,00
BAI	108	Jardim Parnassus Via Jardim São Vito	Rodial	5,50	12,94	12,94	12,94	40,0	25,0	17,0	3	3	3	409,60	340,00	320,00
COL	101	Vila Kennedy	Rodial	3,00	8,82	8,40	8,82	34,0	36,0	40,0	5	5	5	668,40	603,00	550,00
COL	106	Vila Pedro Inácio	Rodial	3,00	14,00	15,20	14,00	54,0	71,0	55,0	8	7	8	905,30	1.130,00	870,00
COL	108	Alto do Moura	Rodial	3,00	22,57	22,57	22,57	54,0	53,0	30,0	5	5	5	1.248,50	1.220,00	890,00
COL	102	Centro Industrial	Rodial	3,00	19,00	18,00	19,00	6,0	8,0	8,0	1	1	1	102,00	94,00	0,00
COL	107	Relatório Via Lagoado Algodão	Rodial	3,00	13,82	11,31	13,82	73,0	84,0	46,0	2	2	2	819,71	750,00	535,00
COL	103	Colônia Jardim São Vito	Rodial	3,00	11,05	12,46	11,05	41,0	30,0	23,0	3	3	3	468,00	407,00	381,00
COL	400	Município de Maracá Via Maria Goreti	Circular	8,00	14,32	14,32	14,32	7,0	6,0	0,0	1	1	1	468,00	407,00	381,00
COL	104	Quinta Agrícola Via Terminal Rodoviário	Rodial	3,00	18,30	18,30	18,30	75,0	75,0	47,0	4	4	4	1.258,20	1.225,00	772,00
COL	101	Parque Industrial	Rodial	3,00	12,00	12,00	12,00	9,0	8,0	0,0	1	1	1	119,40	119,40	0,00
COL	102	Nova Liberdade Alto do Moura	Rodial	3,00	27,00	27,00	27,00	8,0	6,0	0,0	2	2	2	268,50	228,00	220,00
COL	107	Osório Industrial	Rodial	1,50	11,35	11,35	11,35	41,0	35,0	13,0	3	2	1	608,40	285,00	100,00
CAP	108	Gratificação	Rodial	8,00	12,54	13,12	12,54	86,0	83,0	85,0	7	7	7	1.332,40	1.194,00	867,00
CAP	109	São José	Rodial	8,00	11,81	11,81	11,81	11,0	10,0	16,0	1	1	1	319,51	280,00	250,00
CAP	109	Residência Via Terminal Rodoviário	Transversal	8,00	30,04	30,04	30,04	44,0	44,0	44,0	5	4	4	1.402,04	1.402,00	1.100,04
CAP	108	Residência North Shopping	Transversal	8,00	14,61	14,61	14,61	8,0	8,0	8,0	1	1	1	120,00	120,00	120,00
CAP	101	Central	Rodial	3,00	12,14	12,14	12,14	41,0	40,0	11,0	3	3	3	508,50	445,00	325,00
CAP	107	Severina Alameda Via Parque do Glóbo	Rodial	3,00	10,02	10,04	10,02	30,0	30,0	30,0	1	1	1	181,70	215,00	187,00
CAP	108	Residência North Shopping	Rodial	3,00	14,61	14,61	14,61	15,0	15,0	15,0	1	1	1	206,10	226,00	226,00
CAP	108	Polo Comercial	Rodial	3,00	15,35	15,25	15,35	41,0	40,0	25,0	3	3	3	676,70	676,00	595,00
CAP	108	UPN Via Parque Glóbo	Rodial	3,00	17,77	17,77	17,77	60,0	11,0	11,0	4	1	1	1.003,11	921,40	0,00
TAB	401	Bairro Agrícola Via RPA	Circular	1,50	14,31	14,31	14,31	11,0	11,0	10,0	1	1	1	190,00	180,00	22,00
TAB	401	Bairro Agrícola Via Pimenteira	Circular	1,50	11,05	12,15	11,05	10,0	11,0	11,0	1	1	1	212,71	205,00	2,00
TAB	401	Bairro Agrícola Via Terminal Rodoviário	Circular	1,50	10,28	10,28	10,28	11,0	10,0	10,0	1	1	1	308,44	310,00	340,00
TAB	104	Bairro Potopóli Via Jardim Liberdade	Rodial	1,50	10,77	10,77	10,77	30,0	30,0	20,0	2	2	2	45,20	404,00	314,00
TAB	109	BOCCOPINHA José Antônio Liberdade	Rodial	1,50	8,57	8,50	8,57	30,0	25,0	27,0	2	2	2	803,12	589,00	544,00
TAB	400	Santa Rosa Via Ypiranga	Circular	1,50	8,50	8,50	8,50	44,0	44,0	24,0	2	2	1	394,30	425,00	264,00
TAB	410	Valecena Via Santa Rosa	Circular	1,50	8,11	8,30	8,11	30,0	30,0	22,0	2	1	2	230,70	170,00	154,00
TAB	340	Residência North Shopping	Transversal	6,00	14,00	14,00	14,00	7,0	7,0	7,0	1	1	1	110,21	110,00	110,00
TAB	140	Shopping Caruaru	Rodial	1,50	6,05	6,08	6,05	24,0	21,0	20,0	4	4	4	840,40	820,00	547,00
TAB	120	Jardim Primavera II	Rodial	1,50	12,90	12,90	12,90	8,0	8,0	0,0	1	1	0	114,20	114,00	0,00
TAB	100	Rua Liberdade Estrada de Maracá	Rodial	1,50	17,00	17,00	17,00	14,0	14,0	0,0	1	1	1	354,50	381,00	180,00
TAB	110	Vila Torres	Rodial	1,50	14,18	14,18	14,18	30,0	30,0	20,0	2	2	2	870,70	835,00	632,00
SUB		Sistema		119,40	202,40	202,40	202,40	1.815,5	1.231,0	1.041,0	101	85	69	10.812,77	10.037,40	7.888,00
				Ordem Geral Mensal				32,26	6.900	5.208	2.121	89	130	630.268,24	72.510,24	85.440,40
				Total Mensal				43.004						2.835	571.730,98	
				Ordem Geral Anual				381.050	86.000	66.000	25.040	4.800	4.200	5.087.167,90	942.833,12	802.703,31
				Total Anual				506.040						21.830	8.018.963,39	

Empresa	Sistema	Estorbo				Viagens			Fretos			Custos e Pagos			
		NOTA	D.U.	SAB	DOM	D.U.	SAB	DOM	D.U.	SAB	DOM	D.U.	SAB	DOM	DOM
BAI		30,00	85,00	85,00	85,00	280,00	274,00	186,00	17,00	17,00	10,00	3.382,00	2.500,00	2.240,00	2.240,00
COL		37,00	171,40	171,40	171,40	527,50	477,00	347,00	37,00	38,00	21,00	7.038,75	6.580,00	4.524,00	4.524,00
CAP		45,00	140,00	140,00	120,00	341,00	301,00	216,00	29,00	21,00	15,00	5.762,24	4.570,00	3.782,00	3.782,00
TAB		23,00	55,00	55,00	180,00	439,00	365,00	207,00	23,00	20,00	10,00	4.219,80	4.049,00	3.140,00	3.140,00
SUB		142,00	551,40	551,40	516,40	1.587,50	1.417,00	1.046,00	87,00	96,00	56,00	20.402,79	18.127,00	13.686,00	13.686,00
		Ordem Geral Mensal				32,26	6.200	5.208	2.121	89	130	430.268,24	72.510,24	85.440,40	
		Total Mensal				43.004						2.835	571.730,98		
		Ordem Geral Anual				381.050	86.000	66.000	25.040	4.800	4.200	5.087.167,90	942.833,12	802.703,31	
		Total Anual				506.040						21.830	8.018.963,39		

**barros & barros**
assessoria e engenharia



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

VII – COMPARATIVO DE PREÇOS DOS INSUMOS

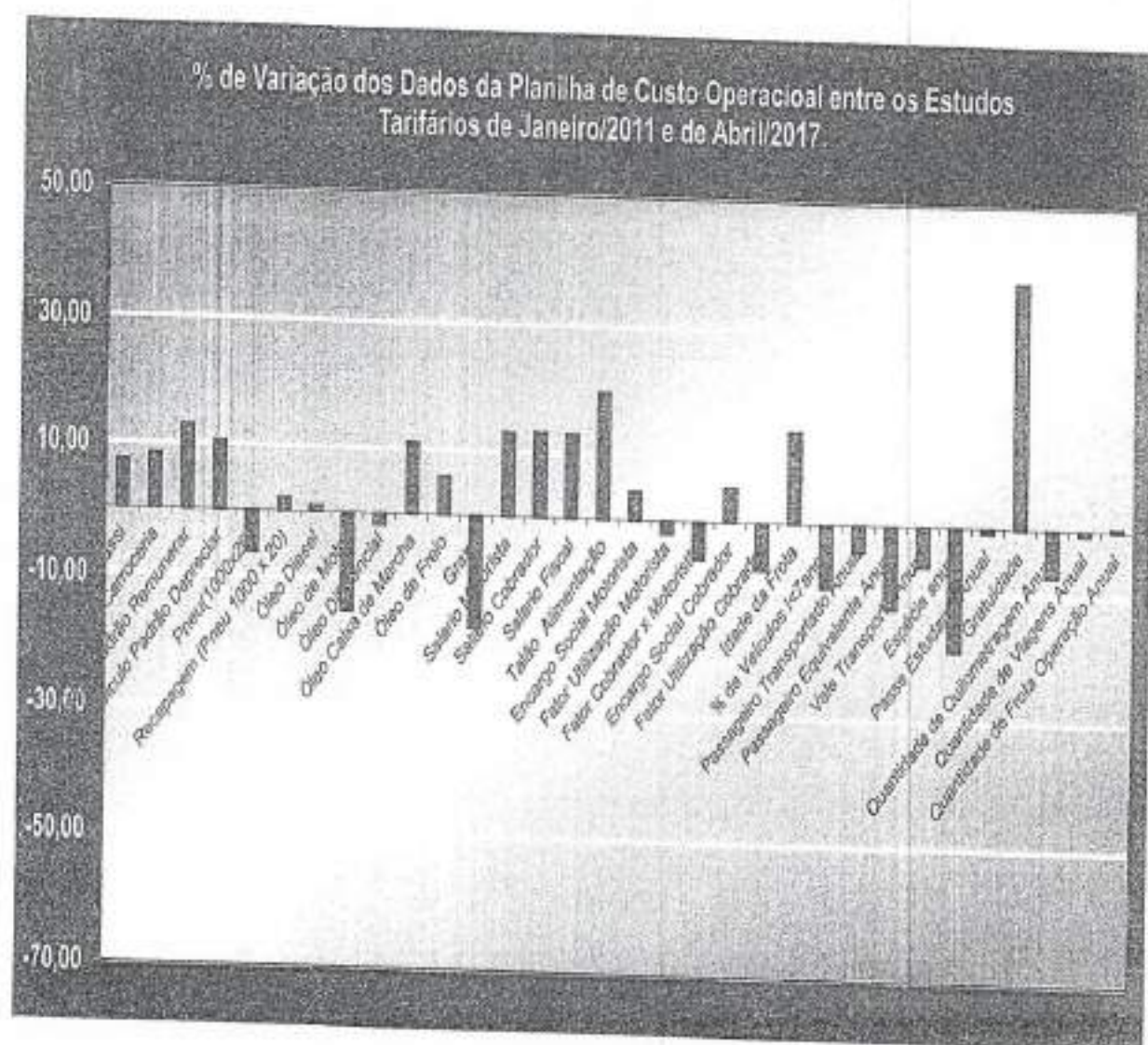
**DESTRA****Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes****Itens Reajustados na Planilha de Custo.**

Descrição dos Insumos	Unidade	jan/16	jan/17	% Reajuste
Chassi	Und.	160.000,00	172.000,00	7,50
Carroceria	Und.	124.000,00	134.508,47	8,47
Veículo Padrão Remunerar	Und.	255.924,87	289.145,81	12,98
Veículo Padrão Depreciar	Und.	264.169,40	292.143,58	10,59
Pneu(1000x20)	Und.	1.792,59	1.677,26	-6,43
Recapagem (Pneu 1000 x 20)	Und.	451,00	460,00	2,00
Óleo Diesel	l	2,48	2,50	0,81
Óleo de Motor	l	8,72	7,42	-14,91
Óleo Diferencial	l	8,51	8,35	-1,88
Óleo Caixa de Marcha	l	7,53	8,36	11,02
Óleo de Freio	l	20,71	21,93	5,89
Graxa	kg	9,16	7,60	-17,03
Salário Motorista	Und.	1.924,39	2.170,00	12,76
Salário Cobrador	Und.	885,27	1.000,00	12,96
Salário Fiscal	Und.	1.244,44	1.405,00	12,90
Talão Alimentação	Und.	230,00	275,00	19,57
Encargo Social Motorista	Und.	66,89	69,83	4,40
Fator Utilização Motorista	Und.	2,45	2,40	-2,04
Fator Cobrador x Motorista	Und.	78,78	74,19	-5,83
Encargo Social Cobrador	Und.	68,22	71,86	5,34
Fator Utilização Cobrador	Und.	1,93	1,79	-7,25
Idade da Frota	anos	4,75	5,42	14,11
% de Veículos <7anos	%	72,59	65,67	-9,53
Passageiro Transportado Anual	Und.	21.175.051,00	20.350.720,00	-3,89
Passageiro Equivalente Anual	Und.	16.703.713,00	14.614.844,00	-12,51
Vale Transporte Anual	Und.	5.406.348,00	5.084.860,00	-5,95
Espécie anual	Und.	10.102.500,00	8.208.547,00	-18,75
Passe Estudantil Anual	Und.	2.389.729,00	2.373.250,00	-0,69
Gratuidade	Und.	3.276.474,00	4.534.569,00	38,40
Quantidade de Quilometragem Anual	km	7.450.594,50	6.919.553,38	-7,13
Quantidade de Viagens Anual	Und.	521.998,00	518.040,00	-0,76
Quantidade de Frota Operação Anual	Und.	34.212,00	34.330,00	0,34



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes





DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

VIII. TERMOS TÉCNICOS



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

VIII. TERMOS TÉCNICOS

- I- CATRACA:** Equipamento utilizado para quantificar os passageiros que embarcam pela porta traseira do ônibus.
- II- CUSTO DE SERVIÇO:** É a remuneração da quilometragem admitida, cujo valor provém do produto da soma do custo variável e do custo fixo, ambos por quilômetro, pela quilometragem admitida.
- III- CUSTO CAPITAL:** É a remuneração da frota programada mais 10% da frota reserva, cujo valor será o produto da soma do custo de depreciação e remuneração pela frota considerada.
- IV- CUSTO OPERACIONAL:** É a soma do custo de serviço e do custo de capital que irá remunerar todo o serviço em quilometragem percorrida pela frota utilizada.
- V- CUSTO TOTAL ADMITIDO:** É a soma do custo operacional do ISS, do Confins, do PIS e da RST.
- VI- DEMANDA:** É todo passageiro registrado na catraca do ônibus, isto é, todo passageiro transportado no sistema.
- VII- EXTENSÃO MORTA:** Viagem realizada no início e no final da operação, compreendida entre a garagem e o terminal da linha.
- VIII- EXTENSÃO ÚTIL:** É o percurso do itinerário da linha ida e volta do terminal.
- IX- FROTA CADASTRADA:** Quantidade de veículos regulamentados no STPP.
- X- FROTA PROGRAMADA:** Quantidade de veículos necessários para cumprir a programação do serviço estabelecido nas ordens de serviços da operação e quadro de horário.
- XI- FROTA RESERVA:** É a diferença entre a frota cadastrada e a frota máxima programada.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

VIII. TERMOS TÉCNICOS

XII- FATOR DE FROTA RESERVA: É razão entre a frota cadastrada e a frota máxima programada, que não deverá ser maior que 1,0 e só será remunerada até 1,10.

XIII- LINHA: Conjunto de características físico-operacionais dos serviços convencionais de determinada modalidade, executadas segundo regras operacionais próprias, através de itinerários e terminais previamente estabelecidos.

XIV- ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO (OSO): Documentos emitidos pela DESTRA, definindo os parâmetros operacionais das linhas a serem obedecidas pelas empresas.

XV- PASSAGEIRO EQUIVALENTE: É a soma entre os passageiros transportado e os que possuem abatimentos proporcionais.

XVI- PASSAGEIRO EQUIVALENTE ESTIMADO: Produto de relação entre o passageiro equivalente transportado em um período do ano em curso e no mesmo período do ano em curso e no mesmo período do ano anterior, pelo passageiro correspondente ao período que se deseja determinar.

XVII- QUILOMETRAGEM MORTA: Produto de frota pela extensão morta.

XVIII- QUILOMETRAGEM TOTAL: Soma da quilometragem morta com a quilometragem programada.

XIX- VIAGEM: Percurso realizado por cada veículo, desde a saída até a chegada no terminal.

XX- CUSTO DE SERVIÇO ESPECIAL: Locação de um veículo de pequeno porte para realizar o transporte dos deficientes que utilizam cadeira de roda.



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

IX – ANEXO I
(EMPRESAS – ESTUDO DA PLANILHA x DESTRA – CONSIDERAÇÕES)

Caruaru, 07 de fevereiro de 2017.

A

**Presidência da DESTRA
Cel. Hermes José de Melo**

Assunto: Comparação entre as Planilhas de Custo da AETPC e da DESTRA.

Comunicamos que realizamos a análise entre as duas planilhas e verificamos divergências nos valores apresentados entre os preços, índices de insumos e dados produzidos na atividade que compõem as Planilhas, demonstradas na tabela em anexo, segue as principais diferenças entre as duas planilhas:

Planilha DESTRA	Planilha AETPC
Os custos da operacionalização da Bilhetagem Eletrônica, referente aos equipamentos embarcados, de transmissão dos dados do veículo para as garagens, do uso do software para gerir o sistema, estão descritos na planilha de custo separadamente, constam na formação do custo fixo.	Não está descrito este custo na planilha do GEIPOT de forma clara.
Os custos para manter a administração da Bilhetagem Eletrônica, referente ao processo de emissão de cartões, das vendas dos créditos, do cancelamento e reativação de cartões, da operacionalização da biometria facial, constam na formação do custo fixo.	Não está descrito este custo na planilha do GEIPOT de forma clara.
Os custos referentes aos processos do sistema de gestão de frota e, consequentemente, do aplicativo para dá a informação ao usuário sobre o serviço que deseja utilizar, constam na formação do custo fixo.	Não está descrito este custo na planilha do GEIPOT de forma clara.
A remuneração da diretoria passou a fazer parte do cálculo tarifário, quando antes este custo estava embutido na gestão das empresas com relação aos índices por ela praticadas que deveriam ser menores do que o exposto na planilha, e, consequentemente, os preços dos insumos deveriam ser menores para garantir a remuneração dos serviços.	Na planilha do GEIPOT já está explícito o valor da remuneração de diretoria.

Planilha DESTRA	Planilha AETPC
O cálculo da depreciação e remuneração da frota é feito pela metodologia linear, no período de 07 (sete) e de 10 (dez) anos, mantendo a mesma classificação de veículos LEVE e PESADO, com o mesmo valor residual e percentual de remuneração do capital adotado na versão da planilha da AETPC. A idade da frota considerada foi de 5,17 anos.	O cálculo para realizar a depreciação e remuneração dos veículos é usado o método da soma dos dígitos, o adotado pelo GEIPOT, onde a depreciação é mais acelerada no início dos anos, variando ao longo da vida útil dos 07 (sete) e 10 (dez) anos, mantendo a mesma classificação de veículos LEVE e PESADO, com o mesmo valor residual e percentual de remuneração do capital adotado na planilha da DESTRA. A idade da frota foi de 4,40 anos.
O valor dos veículos para remunerar varia pelo modelo adquirido no passado, tendo seu valor, hoje, referenciado junto ao veículo similar existente no mercado, portanto o valor a depreciar do veículo é diferente do valor a remunerar do veículo, onde para depreciar adotamos o valor do veículo existente no mercado e para remunerar o valor existente dos veículos na garagem.	O valor para remunerar e para depreciar é o mesmo, não reflete a realidade da frota na operação, não havendo divergência entre um e outro, quando se tem a certeza de existir, pois os modelos são muitos e a renovação tecnológica permite que outros modelos apareçam com valores diferenciados.
No custo da rodagem consideramos dois tipos de rodagem, um para veículos LEVE e PESADO e o outro para MICRO ônibus, com vida útil idênticos e com o mesmo número de recapagens.	No custo de rodagem todos os veículos tiveram o mesmo pneu, a mesma vida útil e a mesma quantidade de recauchutagens, os preços do pneu e da recauchutagem é que foram diferentes.
O custo de Lubrificantes é calculado para cada tipo de lubrificante, levando em consideração o seu índice de consumo para graxa, óleo caixa de marcha, óleo de freio, óleo diferencial e óleo de motor, adotando o preço de cada produto.	Adota-se um percentual sobre o custo do óleo combustível por km produzido, 5 % do custo de combustível.
O óleo combustível adicionou ao seu valor o frete e considerou a ureia misturada ao combustível para veículos com idade menor do que seis anos, excluindo o custo com ureia para os veículos com idade acima de seis anos, diferenciando o índice de consumo da ureia e do combustível	O valor do óleo diesel está bem acima do valor de mercado praticado, onde levou em consideração o valor da ureia e o valor do frete para todos os veículos, com o mesmo índice de consumo para os três, quando o índice de consumo da ureia é bem maior do que o do óleo diesel.

Planilha DESTRA	Planilha AETPC
Custo de peças adotamos uma menor quilometragem produzida no período, com uma menor frota e um coeficiente de consumo maior, apesar do valor do veículo padrão ser menor.	Custo de peças adotou-se uma maior quilometragem e uma maior quantidade de veículos remunerados, com o coeficiente menor de consumo, com um preço de veículo maior.
O IPVA dos veículos adotou-se para o ano da idade média verificado no cadastro de veículos.	O IPVA foi referente ao veículo novo.
A frota considerada para remunerar, que trata da frota operante mais a reserva de 10%, chegou-se ao valor de 111 veículos, considerados dos quadros de horários vigentes.	A frota considerada para remunerar, a operante mais a reserva, foi de 119 veículos.
A quilometragem foi o produto das viagens pelas extensões das linhas mais a morta, dados retirados das OSO que totaliza ao mês o valor de 571.720 km	A quilometragem considerada é a produzida mais a morta, que chegou ao valor 600.635 km
O passageiro equivalente calculado foi a média dos doze meses dos dados da TRANSDATA, correspondente a 1.268.062 passageiro mês.	O passageiro equivalente foi retirado da TRANSDATA, correspondente a 1.273.695 passageiro mês.
O custo variável da AETPC foi calculado a maior em 8,69%.	
O custo fixo mais o custo de capital da AETPC foi calculado a maior em 1,91%	
A quilometragem programada aferida pela AETPC foi maior em 5,06%, já a frota ficou maior em 5,06%, serviços maiores do que o determinado pela DESTRA.	
A demanda de passageiros o resultado entre o considerado pela DESTRA e pela AETPC foi de apenas 0,44% a maior para AETPC	
O resultado da tarifa da AETPC foi maior em 14,82% do calculado realizado pela DESTRA, diferenças que verificadas permitem avaliarmos resultados divergentes entre o estabelecido pela DESTRA e pela AETPC, o resultado deve ser um outro, mas deve-se adotar o calculado pela DESTRA que visa um equilíbrio econômico para agora, para o momento que está sendo trabalhado, conforme descrito na Planilha Tarifaria deste órgão, construído com informações geradas no próprio sistema	

Diante do exposto, os valores entre o que foi considerado pela DESTRA e pelo que foi considerado pela AETPC serão portanto divergentes, os cálculos seguem metodologias padrões, onde conseguimos visualizar seus resultados, mas a planilha da DESTRA, por ser adaptada ao Sistema da Cidade de Caruaru, o seu cálculo é mais aberto e compreensível no passo a passo, favorecendo a sua compreensão, enquanto da AETPC, seu cálculo ocorre de forma mais fechada e possui restrições, que são necessários adaptações, que restringem a compreensão.

Portanto, os resultados alcançados por um e por outro serão divergentes com as condições impostas, quando da definição dos preços dos insumos, dos índices de consumo utilizados, do quantitativo produzido de quilometragem, da frota considerada e dos passageiros transportados além dos custos extras adicionados para customizar a planilha padrão criada pelo GEIPOT, devido as novas questões gerenciais que surgiram com a absorção da tecnologia e de gestão do sistema.

Adotar um valor médio, por ter tido dois resultados, não cabe, deve-se considerar aquele estudo que detalhou mais os dados, o mais minucioso, o que procurou dar o resultado mais realista, que possa nos dá uma tarifa que cubra os custos médios operacionais das empresas, nem no limite inferior e nem no limite superior, os dados devem ser oriundos das quatro empresas, este pensamento é detectado na planilha da DESTRA, que trabalha com dados reais gerados no sistema com relação a todos os dados fornecidos pelas empresas operadoras, portanto, a tarifa a ser adotada deve ser a do estudo tarifário do órgão gestor, o estudo para se manter o equilíbrio econômico financeiro do sistema, que atende a estes requisitos disponibilizados, hoje, no Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Caruaru para as empresas operar e para os usuários poder pagar pelo uso da prestação de serviço.

Lembramos que a planilha apresentada a este órgão tem como base a planilha do GEIPOT com informações de custos adicionais que não constam na planilha original, pois ao longo do tempo o sistema absorveu tecnologias que fazem parte do processo na prestação de serviço atual, um documento que estabelece que se tenha o reajuste da tarifa vigente para se ter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Atenciosamente,



Eng. Alexandre Barros



DESTRA

Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

X – ANEXO II
(CONTRATOS, CONVENÇÕES TRABALHISTAS E NOTAS FISCAIS DE
VEÍCULOS E INSUMOS)



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: prime contabilidade empresarial assessoria financeira

Empresa: ASSOCIAÇÃO DAS EMP DE TRANSP DE PAS DO MUN DE CARUARU - CNPJ: 10.548.532/0001-11

Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 1 de 2

JUNIOR

Fortes Contábil 5.79.0

Conta		01/01/2016 a 30/11/2016
(+) Receita Bruta Operacional		849.777,26
Contribuições		849.777,26
Ônibus Coletivos e Transportes Ltda		296.640,04
3.01.01.01.03.0001 Ônibus Coletivos e Transportes Ltda		296.640,04
Capital do Agreste Transportes Ltda		230.234,35
3.01.01.01.03.0003 Capital do Agreste Transportes Ltda		230.234,35
Viação Tabosa Ltda		219.579,06
3.01.01.01.03.0002 Viação Tabosa Ltda		219.579,06
Empresa Bahia Ltda		103.323,81
3.01.01.01.03.0004 Empresa Bahia Ltda		103.323,81
(=) Receita Líquida		849.777,26
(=) Lucro Bruto		849.777,26
(-) Despesas Operacionais		852.319,76
Despesas Administrativas		602.720,41
4.01.02.01.01 DESPESAS ADMINISTRATIVA		602.720,41
4.01.02.01.01.0001 Aluguel		22.467,63
4.01.02.01.01.0002 Energia Elétrica		5.511,81
4.01.02.01.01.0003 Água e Esgoto		314,00
4.01.02.01.01.0004 Telefone		7.884,22
4.01.02.01.01.0005 Serviços Prestados PJ em Geral		75.326,07
4.01.02.01.01.0006 Propaganda, Publicidade e Marketing		69.533,55
4.01.02.01.01.0007 Despesas com Alimentação		2.233,98
4.01.02.01.01.0008 Material para Expedição dos Cartões		64.271,46
4.01.02.01.01.0009 Internet e Proc de Dados		7.626,92
4.01.02.01.01.0010 Material de Uso e Consumo		3.338,49
4.01.02.01.01.0011 Material de Expediente		2.044,26
4.01.02.01.01.0012 Manut Conservação e Limpeza		967,55
4.01.02.01.01.0014 Condomínio		4.022,40
4.01.02.01.01.0015 Honorários Advocaciais		113.451,20
4.01.02.01.01.0016 Frete		58,00
4.01.02.01.01.0017 Combustível		889,60
4.01.02.01.01.0018 Estacionamento		34,00
4.01.02.01.01.0019 Fardamento		460,00
4.01.02.01.01.0020 Correios e Cartorios		1.162,61
4.01.02.01.01.0021 Serviços Prestados PF em Geral		14.454,72
4.01.02.01.01.0022 Honorários Contábeis		17.416,00
4.01.02.01.01.0024 Consultoria		149.915,30
4.01.02.01.01.0025 Encargo Comum Loja Difusora		17.585,10
4.01.02.01.01.0027 Material Gráfico		150,00
4.01.02.01.01.0029 Comissões de Terceiros		21.681,16
Despesas com Pessoal		243.182,30
4.01.02.01.02 DESPESAS COM PESSOAL		243.182,30
4.01.02.01.02.0001 Salários e Ordenados		155.425,14
4.01.02.01.02.0002 Férias		15.198,91
4.01.02.01.02.0003 13º Salário		299,75
4.01.02.01.02.0004 INSS		38.368,09
4.01.02.01.02.0005 FGTS		13.805,31
4.01.02.01.02.0007 Horas Extras		620,09
4.01.02.01.02.0010 FGTS Rescisório		1.533,29
4.01.02.01.02.0013 Vale Refeição		17.794,98
4.01.02.01.02.0017 Descanso Semanal Remunerado		135,76
Despesas Tributárias		5.649,55
4.01.02.01.03 DESPESAS TRIBUTÁRIAS		5.649,55

terça-feira, 17 de janeiro de 2017

15:50:55

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: prime contabilidade empresarial assessoria financeira

Empresa: ASSOCIAÇÃO DAS EMP DE TRANSP DE PAS DO MUN DE CARUARU - CNPJ: 10.548.532/0001-11

Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 2 de 2

JUNIOR

Fortes Contábil 6.79.0

Conta		01/01/2016
		R
		30/11/2016
4.01.02.01.03.0001	Impostos e Taxas Diversas	2.206,52
4.01.02.01.03.0003	IPTU	1.698,12
4.01.02.01.03.0004	PIS sobre Folha	1.744,91
Resultado Financeiro		767,50
Receitas Financeiras		(1.933,20)
3.01.01.02.01	RECEITAS FINANCEIRAS	1.933,20
3.01.01.02.01.0001	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.916,15
3.01.01.02.01.0002	Juros e Desc Recebidos e/ou Auferidos	17,05
Despesas Financeiras		2.700,70
4.01.02.02.01	DESPESAS FINANCEIRAS	2.700,70
4.01.02.02.01.0001	Despesas Bancárias	2.581,41
4.01.02.02.01.0002	Juros e Multas Passivo	119,29
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.		(2.542,50)
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		(2.542,00)
(=) Resultado Líquido do Exercício		(2.542,50)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

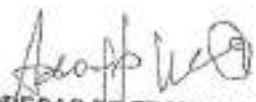
As partes confirmam e ratificam a avença contida em todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, que não foram citadas ou alteradas pelo presente instrumento, dando-lhes vigência plena e continuada, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CARUARU - PE, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos e condições ora avençados e pactuados, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos de direito.

Campinas - SP, 10 de Outubro de 2013.


ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETPC)
Adolfo José da Silva
CONTRATANTE em _____

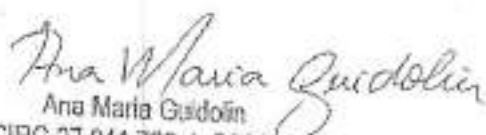
Chrystianne Barbosa Tabosa


TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Paulo Roberto Tavares
CONTRATADA em _____

Miluo Marcos Hiroko

Testemunhas:


Rodmar Henrique do Nascimento
CIRG 33.293.293 X SSP/SP
CPF 215.473.128-74


Ana Maria Guidolin
CIRG 37.941.798-4 SSP/SP
CPF 553.780.999/00

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE
RVSMART-BOLETO _ Transdata - AETPC**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito na condição de **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETPC)**, associação com sede na cidade de Caruaru - PE, na Rua Deputado Souto Filho, n.º 69, Sala 502, 5º Andar, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, CNPJ 10.548.532/0001-11, representada na forma de seu Estatuto Social e de conformidade com Ata de Nomeação de Diretoria em 25/08/2016 e com **MANDATO** até 24/08/2018 pelo seu Presidente Sr. ADOLFO JOSÉ DA SILVA, CIRG 537.777 SSP/PE e CPF 018.709.394-68 e Primeiro Tesoureiro Sr. EFREN GIORGE GIRÃO PEIXINHO, CIRG 8062089 SSP/PE e CPF 230.843.673-53, domiciliados na cidade de Caruaru - PE, na Rua Deputado Souto Filho, n.º 69, Sala 502, 5º Andar, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310 e na condição de **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas - SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502, CNPJ 05.246.462/0001-07 e Inscrição Estadual 244.918.014.115 e Inscrição Municipal 00216556-2, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CIRG 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e MITUO MARCOS ITIROKO, CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n.º 617.881.809-25, domiciliados na cidade de Campinas - SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Sala 1, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Licenciamento de Direito de Uso de Software, doravante **SISTEMA** a ser instalado/disponibilizado em equipamento Terminal POS aplicado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica vinculado ao serviço operado pela **CONTRATANTE** de transporte coletivo urbano na cidade de **CARUARU - PE**, a saber:

RVSMART/Boleto

1 - O Licenciamento do direito de uso de Software compreende as soluções:

1. Geração de boleto (Com e Sem Registro).
2. Boleto gerados via WebCommerce.
3. Geração de arquivo remessa.
4. Interpretação de arquivo retorno.
5. Consultas sobre as situações do boleto.

Parágrafo Primeiro - A concessão à **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos e empresas terceirizadas contratadas para operacionalização do **SISTEMA**, do licenciamento da utilização dos softwares e aplicativos conforme especificação estabelecida neste Contrato, em sua cláusula quinta, em caráter intransferível, sem exclusividade e por prazo indeterminado, não podendo ser transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os softwares e aplicativos, objetos do presente contrato, não são, em hipótese alguma, vendidos. São licenciados para uso, pela **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação brasileira vigente. Sua propriedade não será transferida, a quem quer que seja e sob qualquer título, sem o consentimento prévio, expresso e específico da **CONTRATADA**. No caso da **CONTRATANTE** pretender utilizar o **SISTEMA** em outras máquinas/equipamentos, deverá firmar previamente um novo contrato de licença de uso.

Parágrafo Terceiro - Os softwares e firmwares que gerenciam e controlam o **SISTEMA**, objeto do presente contrato, funcionam mediante a inserção periódica de algoritmos de controle - Licenças, que por sua segurança, é específica, intransferível e gerados e fornecidos periodicamente pela ora **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito do presente contrato. A Licença tem a sua renovação condicionada ao adimplemento deste contrato.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE
RVSMART-BOLETO _ Transdata - AETPC

exclusivamente à CONTRATADA, respondendo a CONTRATANTE por Perdas e Danos verificados e por Crime de Concorrência Desleal e pelas consequências cíveis e criminais cabíveis à espécie. A CONTRATANTE reconhece que tem o direito intransferível e não exclusivo de utilizar os programas de computador descritos neste contrato, e correspondente documentação, para processamento das suas informações, dentro dos limites e características do ambiente operacional. Esta utilização de licença de uso estará restrita e exclusiva ao sistema de transporte coletivo urbano na cidade de CARUARU - PE.

Parágrafo Terceiro - É totalmente vedada qualquer alteração do software ou de seus componentes, inclusive a remoção ou rasura de qualquer aviso de confidencialidade ou de direitos de propriedade intelectual e tecnológica, colocados nos componentes do software; a submissão dos componentes do software a processos de engenharia reversa, descompilação ou decodificação de qualquer natureza, declarando-se, expressamente, ciente a CONTRATANTE, que a titularidade do software e de seus componentes, bem como de todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprio ou relacionados ao mesmo programa, pertencem e continuarão a pertencer, exclusivamente, à CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o previsto no presente parágrafo, responderá por eventuais Perdas e danos verificados, sem prejuízo das demais medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Fica, também, expressamente definido e acordado entre as partes contratantes que, em nenhuma hipótese, a responsabilidade agregada que a CONTRATADA ou seus fornecedores possam incorrer, em qualquer ação ou processo judicial, em nível nacional ou internacional, não deverá exceder o valor efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo software ou aplicativo do SISTEMA que lhe causou diretamente o dano.

Parágrafo Quinto - Qualquer outra cópia do SISTEMA objeto deste contrato, além da cópia autorizada para existir como Cópia de Reserva ("Backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como falta contratual grave, além de violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se, a CONTRATANTE, às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à CONTRATANTE ou a terceiros, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados a: a) copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SISTEMA objeto do presente contrato, assim como seus manuais, ou quaisquer informações relativas ao mesmo. b) modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que devam ser efetuadas no SISTEMA, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Sétimo - O Programa Fonte do Sistema, será cedido à CONTRATANTE, para uso exclusivo, no caso da CONTRATADA deixar de executar suas atividades por motivos de extinção de negócio. A nenhum título poderão ser cedidas cópias dos Programas Fontes do Sistema a terceiros, pela CONTRATANTE, sob pena de responder por Perdas e Danos Verificados e por Crime de Concorrência Desleal.

CLÁUSULA QUARTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

A partir da data de assinatura do presente contrato, toda informação contida em documentos técnicos, programas de computador e outros documentos relativos à execução do presente contrato, enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão considerados de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, protegidos na forma da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATANTE, por si e seus empregados e prepostos, a manter sigilo e confidencialidade absolutos perante terceiros, bem como limitar a utilização de informações e programas de computador exclusivamente à montagem e funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato. A responsabilidade das partes com relação à quebra do sigilo será proporcional aos

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE
RVSMART-BOLETO - Transdata - AETPC

Pág. 5 de 6
Cód. de Proj.: 45714

arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento poderão ser cedidos ou transferidos pela CONTRATADA a terceiros mediante anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA E NOVAÇÃO

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

Parágrafo Único. Os signatários das partes declaram em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a PARTE pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As PARTES e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de CARUARU - PE para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas - SP, 05 de Setembro de 2016.

1º CARTÃO DE NOTAS

2º CARTÃO DE NOTAS

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETPC)

Adolfo José da Silva

Efren George Girão Peixinho

CONTRATANTE em _____

QUE CELEBRARAM NA DATA DE 24 DE JULHO 2012, na condição de **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETPC)**, associação com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, n.º 89, Sala 502, 5º Andar, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, CNPJ 10.548.532/0001-11, representada na forma de seu Estatuto Social e de conformidade com Ata de Nomeação de Diretoria sob registro 21527, pelo seu Presidente Sr. ADOLFO JOSÉ DA SILVA, CIRG 537.777 SSP/PE e CPF 018.709.394-88 e Primeira Tesoureira Sra. CHRYSTIANNE BARBOSA TABOSA, CIRG 4.727.762 SSP/PE e CPF 794.005.054-87, domiciliados na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, n.º 89, Sala 502, 5º Andar, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, e na condição de **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Avenida Benedito de Campos, 737, Jardim do Trevo, CEP 13030.100, CNPJ sob n.º 05.246.462/0001-07, representada pelos Srs. PAULO ROBERTO TAVARES, CREA 5060485005/D, CIRG 20.623.894 SSP/SP emitido em 14/01/1986 e CPF 184.266.298-81 e MITUO MARCOS ITIROKO, CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP emitido em 23/09/1991, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n.º 617.881.809-25, domiciliados na cidade de Campinas – SP na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, têm entre si justo e contratado o objetivo do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Proceder-se à inclusão na Base de Dados do Data Center os quantitativos, conforme abaixo:

1.1.1 **3 (Três)** veículos ônibus da **VIAÇÃO TABOSA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Caruaru – PE, na Avenida Maria do Carmo, 40, Bairro Divinópolis, CEP 55012-245, CNPJ 11.402.443/0001-25, Insc Estadual Isento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE COBRANÇA

Pela Disponibilização de espaço de armazenamento e bem assim Acesso aos dados armazenados, as partes pactuam o valor de **COMPLEMENTO** mensal de R\$114,00 (Cento e quatorze Reais).

Parágrafo Primeiro. Assim, resolvem as partes **CONSOLIDAR** o caput da Cláusula Segunda – Do Preço dos Serviços e sua Forma de Cobrança do contrato originário, que passa a vigor conforme segue:

Pela Disponibilização de espaço de armazenamento e bem assim Acesso aos dados armazenados, as partes pactuam o valor mensal de R\$38,00 (Trinta e oito Reais) por carro, considerando a frota operacional atual de 134 (Cento e trinta e um) veículos ônibus; perfazendo um valor mensal de R\$5.092,00 (Cinco mil, noventa e dois Reais).

Contratante	Qtde Carros		Vlr Mensal
	Qtde	%	
VIAÇÃO TABOSA LTDA	27	20,15%	R\$ 1.026,00
CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANO LTDA	18	13,43%	R\$ 684,00
ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTE LTDA	56	41,79%	R\$ 2.128,00
EMPRESA BAHIA LTDA	22	16,42%	R\$ 836,00
EMPRESA TRANSPORTES VISCONDE LTDA	11	8,21%	R\$ 418,00
Total	134	100,00%	R\$ 5.092,00

Parágrafo Único. As partes ratificam e confirmam o teor de todos os demais parágrafos da Cláusula Segunda – Do Preço dos Serviços e sua Forma de Cobrança do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.



Pág. 1 de 11

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE – AETPC**

Tendo na condição de **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU – AETPC**, associação com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, 69, 5º Andar, Sala 502, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, CNPJ 10.548.532/0001-11, representada na forma de seu Estatuto Social e de conformidade com Ata de Nomeação de Diretoria sob registro 21527, pelo seu Presidente Sr. ADOLFO JOSÉ DA SILVA, CIRC 537.777 SSP/PE e CPF 018.709.394-68 e Primeira Tesoureira Sra. CHRYSTIANNE BARBOSA TABOSA, CIRC 4.727.762 SSP/PE e CPF 794.065.054-87, domiciliados na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, n.º 69, Sala 502, 5º Andar, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, na condição de **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, CNPJ sob n.º 05.246.462/0001-07, representada por seus sócios, PAULO ROBERTO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro domiciliado na cidade de Campinas – SP na R. Quitandinha, 429, San Conrado, Souzas, CEP 13104-156, CIRC 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e MITUO MARCOS ITIROKO, brasileiro, casado, advogado e contador, domiciliado na cidade de Campinas – SP na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, CIRC n.º 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/D-7 e do CPF n.º 017.881.809-25, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Fornecimento em Regime de Locação dos bens descritos conforme abaixo.

Descrição	Quantidade
K00004 - Ponto de Cadastro, contendo: CARTÃO COM CONTATO JCOP20 (CHIP P8WE5033) ID1 (cód.411004) MINI LEITORA ESTACIONARIA MODELO USB (cód.701116) LEITORA CARTÃO COM CONTATO (PORTA USB) ACR38 (cód.701038)	2
LICENÇA SOFTWARE - Portos	2
Ponto de Consulta Saida, contendo: LEITORA CONSULTA DE CREDITO CPU8T C/ ETHERNET (cód.701124) FONTE 12VDC 800MA (cód.408006) CARTAO MODULO SAM JCOP 21 (CHIP P8WE5033) ID000 (cód.411005)	1
LICENÇA - Ponto de Consulta Saida	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A presente **LOCAÇÃO** de Sistema de Bilhetagem Eletrônica terá vigência de 45 (Quarenta e cinco) meses de locação de equipamentos e o valor é de **R\$448,35 (Quatrocentos e quarenta e oito Reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela vence em 05 de Novembro de 2013 e as demais parcelas vencem sucessivamente em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo – O atraso nos pagamentos dos valores aqui estipulados, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.


1-11

Pág. 2 de 11

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE – AETPC**

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE**, se obriga a efetuar o pagamento nas datas estipuladas, e autoriza a **CONTRATADA** emitir títulos representativos das vendas, que deverão ser pagos nas datas estipuladas nos títulos, sob pena de cobrança judicial dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente estabelecido que, se houver atraso nos pagamentos superior a 15 dias, ficará suspenso pela **CONTRATADA** qualquer tipo de atividade, manutenção, serviço, envio de equipamentos e/ou componentes/acessórios; que somente serão restabelecidos após os devidos pagamentos, com os encargos de mora estabelecidos acima no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido ainda, que os algoritmos de controle - Licença, habilitando a **CONTRATANTE** à utilização do sistema de bilhetagem eletrônica, tem a sua concessão condicionada ao pagamento das parcelas descritas, sendo certo, que havendo atraso no pagamento referida licença de uso não será renovada enquanto perdurar a mora. A renovação da licença de uso ocorrerá após o pagamento dos valores devidos por força deste contrato, com os acréscimos estabelecidos.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na data da sua proposta e nos valores constantes do caput acima, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e previdenciárias e quaisquer ônus fiscais e para-fiscais de natureza federal, estadual e municipal incidentes sobre o objeto deste Contrato. Havendo qualquer alteração, por força de legislação, posterior a data da proposta comercial - anexo I, os valores serão revisados proporcionalmente aos reflexos gerados sobre o fornecimento objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, fiscais, para-fiscais e sociais decorrentes da execução deste Contrato, bem como pelo pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o fornecimento de bens ou prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - A solicitação de instalação de novos equipamentos ou novas funcionalidades sistêmicas, que não estejam estabelecidos nos documentos anexos a este contrato e que não sejam imprescindíveis para o correto funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, implicarão no custo adicional destes fornecimentos, cujo orçamento será previamente apresentado à **CONTRATANTE** e somente será executado após sua aprovação por escrito.

Parágrafo Nono - Também serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, fornecimentos e serviços que envolvam:

- a) danificação, recuperação do sistema e/ou correções provenientes de erros de operação;
- b) uso indevido do sistema, mau uso dos equipamentos ou componentes;
- c) serviços de consultoria;
- d) serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial;
- f) vandalismo, acidente;
- g) falta de execução e manutenção e/ou revisões periódicas adequadas, utilização de componentes ou agregados não aprovados pelos fabricantes;
- h) reparos efetuados sem prévia autorização e armazenamento inadequado dos sistemas e componentes, e ainda solicitação de serviço que exceder ou que forem diferentes daqueles que foram contratados, de acordo com a especificação técnica que determina as regras da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo - A evolução ou necessidade de adaptação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, com prévia anuência e sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE - AETPC**

Parágrafo Décimo Primeiro - As Partes admitem que modificações neste Contrato quanto ao fornecimento dos bens e a prestação dos serviços podem ser necessárias após a data da sua assinatura, de forma tal que não obstante, o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e demais citações relativas a equipamentos, softwares e aplicativos fora do escopo do contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nas especificações técnicas e outras mudanças no escopo do fornecimento da **CONTRATADA**, que concorda em implementar todas as modificações, desde que verificada a viabilidade técnica das mesmas e acordado entre as partes os novos preços e condições.

Parágrafo Décimo Segundo - A remuneração definida no caput será reajustado a partir da presente data, anualmente, ou em prazo menor que a legislação vier a autorizar utilizando-se a variação positiva do IGP-M -/ FGV no período considerado. Caso qualquer destes índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para a implantação do sistema descrito acima, a **CONTRATANTE** e cada uma das **INTERVENIENTE ANUENTES** executarão a adaptação e os arranjos de assentos e balaústres que se fizerem necessários à instalação dos equipamentos nos veículos, bem como o fornecimento e instalação das caixas eletromecânicas; ficará responsável, também, pela execução das obras civis necessárias à implantação dos equipamentos na garagem, nos locais de comercialização e de cadastro, inclusive os equipamentos hardware e software aplicativos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** todos os projetos necessários à execução das obras sob sua responsabilidade, de acordo com cronogramas pré-estabelecidos. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo acompanhamento das atividades e fará vistoria e homologação das obras executadas sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Havendo adiamento da data de instalação e/ou funcionamento do sistema decorrente da indefinição operacional, modificação do sistema operacional, falta ou atraso das informações solicitadas à **CONTRATANTE**, ou atos do Poder Público, bem como atraso decorrente da análise do sistema pela **CONTRATANTE**, que prejudiquem a sua elaboração e/ou o início efetivo da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso ocorrido, tampouco com o pagamento de despesas ou perdas e danos. Nos casos de ocorrência das hipóteses supramencionadas, será acordada entre as partes uma nova data para realização da instalação e/ou início de funcionamento do sistema.

Parágrafo Terceiro - O envio de equipamentos, Licenças de Software, periféricos e acessórios serão faturados em face da **CONTRATANTE** e o endereço de entrega ocorrerá no endereço de cada uma das **INTERVENIENTE ANUENTES**.

Parágrafo Quarto - Todas as especificações técnicas, requisitos do sistema e descrições físicas e de funcionamento de software, aplicativos e equipamentos estarão contidas no Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela boa qualidade dos materiais, equipamentos e desempenho do sistema objeto do presente contrato, assegurando que o seu desempenho estará em conformidade com o projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - Para os Software's a garantia desta cláusula é de 12 (doze) meses, a contar do início da operação do sistema e para os equipamentos a garantia é de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação dos equipamentos, ressalvado os danos ou defeitos de resultantes de má operação, vandalismo ou mau uso do equipamento ou componente, falta de execução e manutenção e/ou revisões periódicas adequadas, previstas

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE – AETPC**

nos manuais de Manutenção, utilização de componentes ou agregados não aprovados pelos fabricantes, acidentes, reparos efetuados sem prévia autorização e armazenamento inadequado dos produtos.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição do equipamento por um outro equipamento reserva e objeto do presente contrato, assim que detectadas falhas e/ou defeitos, bem como o envio do mesmo à sede da **CONTRATADA** para o devido reparo. Compromete-se a **CONTRATADA** a efetuar o conserto no equipamento defeituoso, evitando perda de dados ou parâmetros que porventura estejam contidas nos ditos equipamentos, assumindo a **CONTRATADA** as despesas deste conserto, desde que o equipamento esteja na garantia e que os defeitos apresentados sejam os cobertos por esta garantia. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá regularizar em definitivo tais falhas e/ou defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do equipamento em sua sede e a disponibilização para providências de retirada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico em anexo que faz parte integrante deste Contrato, e/ou o seu não cumprimento pleno no prazo máximo estabelecido, ressalvado o disposto na Clausula Terceira, Parágrafo segundo, sujeitará a **CONTRATADA**, desde que notificada e injustificadamente não assuma os prazos estabelecidos, além da suspensão dos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitado a 10% sobre o valor total do contrato;
- b) Na cumulação de quatro atrasos consecutivos ou dez intercalados, além da sanção acima expressa, multa no valor de 10% do valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento e do pleito judicial das medidas indenizatórias cabíveis.

Parágrafo Quarto - A garantia prevista nesta cláusula não cobre a perda dos equipamentos e/ou defeitos decorrentes das causas abaixo descritas, dentre outras que possam vir a ocorrer, as quais deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE** através da contratação de seguros:

- I. Ato de greve, seja esta legítima ou não;
- II. Ato de vandalismo;
- III. Intervenções não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- IV. Fraudes;
- V. Acidentes, inclusive os ocasionados por terceiros;
- VI. Furto ou roubo.
- VII. Utilização pela **CONTRATANTE** de equipamento não homologado pela **CONTRATADA**;
- X. Realização de modificações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;
- XI. Utilização incompatível com as características nominais do equipamento;
- XII. Caso fortuito e força maior.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção preventiva nos componentes elétricos dos ônibus (Bateria, Alternador e acessórios).

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL e DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** assegura e garante ser titular e/ou possuir direitos ou licenças de uso de todos os produtos de sua propriedade e/ou de terceiros utilizados neste Contrato, compatíveis com as especificações estabelecidas no Anexo I - Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro - O software objeto deste Contrato é de propriedade intelectual e tecnológica da **CONTRATADA**, sendo que em hipótese alguma esta propriedade será transferida à **CONTRATANTE** em

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE – AETPC**

decorrência da utilização do mesmo, obrigando-se a **CONTRATANTE** a respeitar e a fazer respeitar esses direitos, mesmo após a vigência deste Contrato, exceto nos casos de falência ou concordata da **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, quando então deverão ser transferidos os programas fontes e toda a especificação técnica necessária.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** declara expressamente ciente que a titularidade do software e de seus componentes e todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprios ou relacionados ao mesmo programa pertencem e continuarão a pertencer exclusivamente à **CONTRATADA**, respondendo a **CONTRATANTE** por Perdas e Danos verificados e por Crime de Concorrência Desleal e pelas consequências cíveis e criminais cabíveis à espécie. A **CONTRATANTE** reconhece que tem o direito intransferível e não exclusivo de utilizar os programas de computador descritos neste contrato, e correspondente documentação, para processamento das suas informações, dentro dos limites e características do ambiente operacional. Esta utilização de licença de uso estará restrita e exclusiva ao sistema de transporte coletivo urbano na cidade de **CARUARU - PE**, sendo certo que os programas são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - É totalmente vedada qualquer alteração do software ou de seus componentes, inclusive a remoção ou rasura de qualquer aviso de confidencialidade ou de direitos de propriedade intelectual e tecnológica, colocados nos componentes do software e hardware; a submissão dos componentes do software a processos de engenharia reversa, descompilação ou decodificação de qualquer natureza, declarando-se, expressamente, ciente a **CONTRATANTE**, que a titularidade do software e de seus componentes, bem como de todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprio ou relacionados ao mesmo programa, pertencem e continuarão a pertencer, exclusivamente, à **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir com o previsto no presente parágrafo, responderá por eventuais Perdas e danos verificados, sem prejuízo das demais medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Fica, também, expressamente definido e acordado entre as partes contratantes que, em nenhuma hipótese, a responsabilidade agregada que a **CONTRATADA** ou seus fornecedores possam incorrer, em qualquer ação ou processo judicial, em nível nacional ou internacional, não deverá exceder o valor efetivamente pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo software ou aplicativo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que lhe causou diretamente o dano.

Parágrafo Quinto - Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia autorizada para existir como Cópia de Reserva ("Backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como falta contratual grave, além de violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se, a **CONTRATANTE**, às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados a: a) copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais, ou quaisquer informações relativas ao mesmo. b) modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que devam ser efetuadas no sistema, só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Sétimo - O Programa Fonte do Sistema, será cedido à **CONTRATANTE**, para uso exclusivo, no caso da **CONTRATADA** deixar de executar suas atividades por motivos de extinção do negócio. A nenhum título poderão ser cedidas cópias dos Programas Fontes do Sistema a terceiros, pela **CONTRATANTE**, sob pena de responder por Perdas e Danos Verificados e por Crime de Concorrência Desleal.

90

[Assinatura]

[Assinatura]

S-11

[Assinatura]

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - Caruaru - PE - AETPC**

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A partir da data de assinatura do presente contrato, toda informação contida em documentos técnicos, programas de computador e outros documentos relativos à execução do presente contrato, enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão considerados de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, protegidos na forma da legislação em vigor, obrigando-se a **CONTRATANTE**, por si e seus empregados e prepostos, a manter sigilo e confidencialidade absolutos perante terceiros, bem como limitar a utilização de informações e programas de computador exclusivamente à montagem e funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado. As obrigações de sigilo estipuladas neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente instrumento.

Parágrafo Único - As informações e dados relativos ao Sistema de Transporte coletivo urbano na cidade de **CARUARU - PE** são de exclusiva titularidade e propriedade da **CONTRATANTE**, aplicando-se a ela, a confidencialidade sobre estes dados. As informações confidenciais de propriedade da **CONTRATADA** restringem-se apenas às informações técnicas relativas aos softwares e equipamentos de sua propriedade.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, as partes indicarão formalmente o nome do responsável e seu substituto imediato para gerenciamento e execução do contrato, através dos quais serão realizadas todas as comunicações relativas ao objeto do presente instrumento, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações, ou inexecução parcial do contrato, a parte inadimplente deverá ser constituída em mora, mediante notificação judicial ou extrajudicial, para que cumpra as obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Não cumprida a obrigação no prazo, a parte inocente poderá rescindir de pleno direito o contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte que der causa à rescisão contratual, ou rescindir de forma unilateral e sem justa causa o contrato antes do prazo determinado constante da cláusula oitava caput do presente instrumento, pagará à outra uma multa de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor correspondente ao saldo devedor do presente contrato, equivalente à quantidade de parcelas vincendas multiplicado pelo valor da parcela vigente à época, bem como arcará com as perdas e danos ocorrentes, sem prejuízo da restituição dos equipamentos nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo - Constituem justa causa para a rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer especificação técnica do sistema ou das obrigações assumidas neste instrumento e seus anexos;
- II. O atraso injustificado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para início da implantação dos equipamentos;
- III. A paralisação da execução do presente, sem justa causa e prévia comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- IV. Declaração de falência ou requerimento de concordata de qualquer das partes, ou a condenação de qualquer de seus sócios ou diretores, pelo crime contra a economia popular, o patrimônio, a fé pública ou semelhantes, como tais definidos na legislação;
- V. O não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**, quer no presente contrato quer nos demais existentes entre as partes, deverá esta fornecer toda e qualquer informação necessária à operação, expansão e modificação do sistema por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE**.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE - AETPC**

Parágrafo Quarto - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de comunicação por escrito à outra parte, independentemente do pagamento de multa, se o bom desempenho das disposições aqui estabelecidas, por qualquer das partes, for prejudicado ou impedido por força maior, entendida como: fogo, explosão, interdição da fábrica, greves, disputas trabalhistas, acidente grave, falta no sistema de transporte, epidemias, ciclones, inundações, estiagem prolongada, falta ou falha de suprimentos de matérias-primas, mão de obra ou energia; ou guerra, revolução, comoção civil, atos de inimigos públicos, embargo, interdição legal; ou qualquer lei, ordem legal, mandatos, regulamentações, demandas ou solicitações governamentais ou de qualquer subdivisão ou representantes governamental; ou quaisquer outras causas consideradas de força maior, similares ou não àquelas mencionadas acima, fora controle razoável da parte afetada. As situações acima descritas deverão comprometer a execução dos trabalhos por um período superior a 60 (sessenta) dias para que seja justificada a rescisão dos contratos, ou, caso seja consenso entre as partes, sem período pré-determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O presente contrato é firmado para vigor pelo prazo de 60 (Sessenta) meses de locação, estendendo-se o prazo até final cumprimento e exercício de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os prazos para a implantação do sistema de bilhetagem, objeto deste contrato será de até 120 (Cento e vinte) dias a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** do respectivo pagamento da primeira parcela da locação estipulado na cláusula segundo letra "a".

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de ocorrência de força maior ou caso fortuito, motivadores da inexecução ou atraso da consecução do contrato, os prazos contratuais serão prorrogados automaticamente, pelo tempo que durarem as causas impeditivas, sem qualquer aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo contratual da locação o presente contrato considera-se automaticamente prorrogado por prazo indeterminado; salvo expressa manifestação da **CONTRATANTE** em contrário. A manifestação expressa ora referida conterá a denúncia do presente contrato por decurso de seu prazo avençado; sendo que os equipamentos e softwares ora cedidos em locação deverão ser devolvidos mediante expresso e formal Termo de Entrega e Recebimento no prazo de 72 horas, em bom estado de funcionamento e conservação; na sede da **CONTRATADA**; sendo devidos os valores de locação até esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

Assinam o presente instrumento na condição de fiadores e principais pagadores da **CONTRATADA** e na condição de Depositários dos bens ora cedidos em regime de locação por cada uma das **INTERVENIENTES** que representam, solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas por todos os débitos, danos, prejuízos, responsabilidades e multas por infração contratual, compreendendo esta obrigação de pagar não só o principal, como juros, correção monetária, despesas, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios e demais cominações de direito, durante o prazo de vigência do presente contrato e até sua efetiva quitação, limitadamente nos termos do artigo 822 da Lei 10.406/02, com renúncia expressa aos artigos 827, 828 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/02, os Srs. ADOLFO JOSÉ DA SILVA e CHRYSYTIANNE BARBOSA TABOSA, já qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$20.175,75 (Vinte mil, cento e setenta e cinco Reais e setenta e cinco centavos), para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de fornecimento rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

7-11

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE - AETPC**

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 106, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATANTE** a terceiros sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anula ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

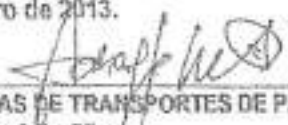
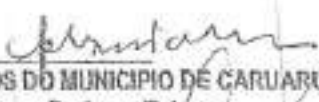
A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **CARUARU – PE**, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas – SP, 15 de Outubro de 2013.

 
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU – AETPC

Adolfo José da Silva

Chrystianne Barbosa Tabosa

CONTRATANTE

 
TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Paulo Roberto Tavares

Milton Marcos Ilroko

CONTRATADA

Anexo I – Proposta Comercial

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - Caruaru - PE - AETPC

Pág. 9 de 11

FIADORES e DEPOSITÁRIOS:

4º CARTÓRIO
RECEBUE

Adolfo José da Silva
Adolfo José da Silva

4º CARTÓRIO
RECEBUE

Christiane Barbosa Tabosa
Christiane Barbosa Tabosa

Testemunhas:

Rodney Henrique do Nascimento
Rodney Henrique do Nascimento
CIRG 33.293.293 X SSP/SP
CPF 215.473.128-74

Ana Maria Guidolin
Ana Maria Guidolin
CIRG 37.941.798-4 SSP/SP
CPF 553.780.999/00

4º Cartório e Tabelionato
BdF, Rua Regina Carmo do Nascimento
Tabela

Procedimento para a celebração do casamento civil de
SILVA, CRISTIANE BARBOSA TABOSA, brasileira
casada, 18 de dezembro de 1978, com
Oliveira, RODNEY HENRIQUE DO NASCIMENTO,
brasileiro, 15 de maio de 1974, ambos solteiros, com o
Estat. nº 5.765 - 154, de 1968, validamente celebrado.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE – AETPC**

Anexo III – Garantia Estendida – Manutenção de Hardware

Serve este anexo para disciplinar os Serviços de Manutenção Corretiva de Hardware a serem prestados no âmbito da garantia estendida aos equipamentos e que compõem o sistema de bilhetagem eletrônica, constituído por leitores gravadoras eletrônicas a serem utilizadas embarcadas nos veículos, nas unidades de comercialização e cadastro e nas unidades encamantes, dos equipamentos de comunicação entre as unidades embarcadas e as garagens fornecidos pela, doravante **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13090-100, CNPJ sob nº 05.246.462/0001-07 e, doravante **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU – AETPC**, associação com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, 69, 5º Andar, Sala 502, Bairro Matúcio de Nascença, CEP 55012-310, CNPJ 10.548.532/0001-11, a reger-se de conformidade com os termos e condições a seguir formalizados:

1. Entende-se por Hardware no âmbito da presente contratação, aqueles produzidos e fornecidos pela **CONTRATADA** e que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
 - a. A manutenção dos equipamentos será feita na sede da **CONTRATADA**, sendo que o frete, seguro e demais custos de envio e recebimento correm por conta da **CONTRATANTE**.
2. Não estão abrangidos pelo escopo do presente instrumento os danos, defeitos e perdas decorrentes das causas abaixo descritas:
 - a. Atos de greve;
 - b. Atos de vandalismo;
 - c. Intervenções no Hardware, não autorizadas pela **CONTRATADA**;
 - d. Fraudes;
 - e. Acidentes, inclusive os ocasionados por terceiros;
 - f. Furto ou roubo;
 - g. Utilização incompatível com as características nominais do equipamento tais como, por exemplo, picos de tensão ou corrente elétrica nos veículos ou nas instalações elétricas;
 - h. Utilização indevida;
 - i. Defeito em equipamentos de Terceiros (HD, Memória, Placas de Rede, Link's, etc.);
 - j. Caso fortuito e força maior.

Parágrafo Único. Os danos causados ou decorrentes dos eventos ora citados serão objeto de reparamentos gerados pela **CONTRATADA**, sendo levados a efeitos após a formal e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

3. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, seus sócios, funcionários ou prepostos e não terão qualquer vínculo de subordinação hierárquica, observância de horários ou regras de conduta interna e da atividade exercida, em relação à **CONTRATANTE**, ficando expressamente estabelecido que não existe por força deste instrumento, qualquer relação de emprego entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nem mesmo qualquer responsabilidade desta ordem, sequer subordinária, entre os empregados e prepostos da primeira com a segunda e vice-versa. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade de que natureza for oriunda da execução do presente Contrato, formalmente liberando e desonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus.
4. Havendo a necessidade de deslocamento de funcionários da **CONTRATADA** no âmbito da presente prestação as despesas de transporte/locomção, hospedagem e alimentação correm por conta da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATANTE**, se obrigará a efetuar o pagamento nas datas estipuladas, e autoriza a **CONTRATADA** a emitir títulos representativos das vendas, que deverão ser pagos nas datas estipuladas nos títulos, sob pena de cobrança judicial dos mesmos.
6. Fica expressamente estabelecido que, se houver atraso nos pagamentos superior a 30 dias, ficará suspensa pela **CONTRATADA** qualquer tipo de manutenção ou serviço que a **CONTRATANTE** necessitar e que somente serão restabelecidos após os devidos pagamentos, com os acréscimos acima no parágrafo primeiro desta cláusula.

Rubricas

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – PE – AETPC**

Anexo IV – Da Garantia Estendida – Manutenção de Software

Serve este anexo para disciplinar os Serviços de Manutenção de Software a serem prestados no âmbito da garantia estendida aos aplicativos (Firmware aplicados nos equipamentos e Sistemas de alto nível de gerenciamento e Webconexão) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica fornecido pela, doravante **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, CNPJ sob nº 05.246.462/0001 – 07 e, doravante **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU – AETPC**, associação com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, 89, 5º Andar, Sala 502, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, CNPJ 10.548.532/0001-11, a reger-se de conformidade com os termos e condições a seguir formalizados:

7. Entende-se por Software no âmbito da presente contratação, aqueles desenvolvidos e disponibilizados pela **CONTRATADA** e que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
 - a. Não estão inclusos a instalação, manutenção e intervenção em Softwares fornecidos por Terceiros no âmbito da implantação e operação do presente contrato, tais como Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, Sistema Operacional, Antivirus, Firewall, dentre outros.
8. Inclui-se no escopo do presente contrato:
 - a. Garantia de correção de bugs de código – extensão da garantia de implantação;
 - b. Garantia de atualização de versão com melhorias gerenciais – previsto no mínimo uma versão a cada seis meses e
 - c. Atendimento remoto da área de Help-Desk através do Sistema de Chamados.
9. A **CONTRATANTE** terá direito à franquia mensal de 25 horas não cumulativas, em atendimento no regime de horário comercial das 9h até as 18 horas em dias de semana excluídos feriados, sábados e domingos, aplicada para os fins de manutenção dos Sistemas, conforme vier a ser solicitado pela **CONTRATANTE**, contemplando-se nessa franquia:
 - a. Tempo de Suporte Remoto ao Usuário via link de dados com ferramentas interativas;
 - b. Análise Identificação e Correção de Bugs;
 - c. Testes de Homologação;
 - d. Tempo de Suporte local para os casos que o atendimento remoto for insuficiente para solução;
 - e. Retreinamento de Multiplicadores e Técnicos de Manutenção e Operação dos equipamentos e módulos do sistema;
 - f. Atualização de versões de Software, Firmware e Manuais;
10. Não estão abrangidos pelo escopo do presente instrumento os danos, defeitos e perdas decorrentes das causas abaixo descritas:
 - a. Atos de vandalismo ou sabotagem ou tentativas de fraude;
 - b. Intervenções não autorizadas pela **CONTRATADA**, inclusive realização de modificações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;
 - c. Problemas de Performance e Disponibilidade do Banco de Dados;
 - d. Falta ou deficiência de Backup's de qualquer natureza inerentes ao SBE;
 - e. Demora ou falta de instalação de versões atualizadas dos softwares do SBE nos servidores, estações de trabalho, leitoras e validadores; procedimento este de exclusiva responsabilidade do cliente e sua equipe técnica;
 - f. Demora ou falta de manutenção de versões atualizadas dos Software's e Hardware's de Terceiros e que condicionam ou delimitam a performance da solução de SBE;
 - g. Correções de alterações de configurações de rede entre os equipamentos, inclusive alterações dos endereços TCP/IP;
 - h. Caso fortuito e força maior.
11. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, seus sócios, funcionários ou prepostos e não terão qualquer vínculo de subordinação hierárquica, observância de horários ou regras de conduta interna e de atividade exercida, em relação à **CONTRATANTE**, ficando expressamente estabelecido que não existe por força deste instrumento, qualquer relação de emprego entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nem mesmo qualquer responsabilidade desta ordem, sequer subsidiária, entre os empregados e prepostos da primeira com a segunda e vice-versa. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade de que natureza for oriunda da execução do presente Contrato, formalmente liberando e desonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus.
12. A **CONTRATANTE** deverá manter um técnico em informática capacitado para aplicar as alterações disponibilizadas pela **CONTRATADA** e manter as rotinas de manutenção do sistema instalado na **CONTRATANTE**, bem como rotinas de Backup de Dados, Monitoramento das rotinas operacionais e coleta de dados.
13. Havendo a necessidade de deslocamento de funcionários da **CONTRATADA** no âmbito da presente prestação as despesas de transporte/locomotão, hospedagem e alimentação correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Rubricas:

Pág. 1 de 13

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito na condição de **CONTRATANTE**, **CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Vereador Aureliano Joaquim do Nascimento, 146, Bairro Salgado, CEP 55016-001, CNPJ 09.454.325/0001-19, Insc Estadual Isento, representada por seu procurador Sr. **EDUARDO JOSE PIMENTA RIBEIRO DE URZEDO**, CIRC M2445008-SSP-MG e CPF 610.460.006-91, domiciliado na cidade de Caruaru – PE, na Rua Vereador Aureliano Joaquim do Nascimento, 146, Bairro Salgado, CEP 55016-001, na condição de **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, CNPJ sob n° 05.246.462/0001-07, representada por seus sócios, **PAULO ROBERTO TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro domiciliado na cidade de Campinas – SP na R. Quitandinha, 429, San Conrado, Souza, CEP 13104-156, CIRC 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e **MITUO MARCOS ITIROKO**, brasileiro, casado, advogado e contador, domiciliado na cidade de Campinas – SP na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030.100, CIRC n° 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n° 617.881.809-25, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o Fornecimento em Regime de Locação, de Bens, Serviços e Licenciamento de uso pela **CONTRATADA**, para implantação, instalação e manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica a ser instalado nos veículos ônibus vinculados ao serviço operado pela **CONTRATANTE**, de transporte coletivo de urbano na cidade de **CARUARU – PE**, a saber:

I – O Fornecimento de Bens (equipamentos, acessórios e componentes) refere-se:

1. Leitoras gravadoras eletrônicas a serem utilizadas embarcadas nos veículos, nas unidades de comercialização e cadastro e nas unidades de acerto de cobradores;
2. Recursos de Biometria Digital (Reconhecimento Facial)
3. Recursos e funcionalidades de monitoramento e gerenciamento de frota de modo On e Off Line;
4. Conforme descritivo constante do Anexo I – Proposta Comercial.

II – O Fornecimento de Serviços compreende os procedimentos de

1. Treinamento de instalação de equipamentos e implantação de Software;
2. Treinamento (de multiplicadores) dos operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica operacional e administrativo e
3. Manutenção de Hardware após expirada a garantia do §1º da Cláusula 4ª, conforme Anexo III.
4. Manutenção de Software após expirada a garantia do §1º da Cláusula 4ª, conforme Anexo IV.

III – O Licenciamento do uso de Software (Firmware e Front End) compreende a solução TDMAX, sob Registro INPI processo 018090044724 de 28/09/2009, e consiste no software de gerenciamento e tratamento dos dados auferidos pelo sistema de bilhetagem.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de exclusiva propriedade intelectual da CONTRATADA, constitui uma associação de hardware e software que deverá propiciar atingir plenamente os objetivos e condicionantes estabelecidos no Projeto Executivo, do sistema de transporte coletivo urbano na cidade de CARUARU – PE e ainda: (a) o controle da utilização de vale-transportes eletrônicos e demais bilhetes eletrônicos descritos no Projeto Executivo; (b) o controle das gratuidades no uso de transportes coletivos, por força de lei ou de convenção, conforme regras definidas no Projeto Executivo; (c) o controle de operação das




excetuados aqueles que embora laborando para elas pertençam a categorias profissionais diferenciadas (CLT, artigo 511, parágrafo 3º), ou, ainda que como empregados, nelas exerçam atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316/85);

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:

4.1) Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais dos motoristas, motoristas manobreadores, motoristas de micro-ônibus, fiscais, despachantes, cobradores e auxiliares de bagagem terão os seguintes valores: a) MOTORISTAS (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria "D" ou "E", prevista no inciso IV, do artigo 143, do Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte rodoviário de passageiros): R\$ 2.113,01 (dois mil, cento e treze reais e um centavo) a partir de 01.07.2016. Sendo certo que, iguais pisos salariais receberão os MOTORISTAS-MANOBREIROS (assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação supra-referidas, se incumbem do trabalho de direção desses veículos auto-ônibus em serviço de manobras no interior das garagens); b) MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria "D" ou "E" que cumulativamente exerçam a atividade de cobrança de tarifas dos usuários de tais veículos) R\$ 1.461,72 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), mais a comissão de 03% (três por cento) incidente sobre o montante das vendas de passagens por ele efetuadas, tudo a partir de 01.07.2016. c) Especialmente para os MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E FRETAMENTO, por não fazerem jus à comissão, o piso salarial será de R\$ 1.568,04 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) a partir de 01.07.2016. d) FISCAIS e DESPACHANTES: R\$ 1.366,40 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 01.07.2016. e) COBRADORES (assim considerados os profissionais que, no interior dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte de pessoas, cobram dos passageiros o preço do transporte): R\$ 971,97 (novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) a partir de 01.07.2016. f) AUXILIARES DE BAGAGEM (assim considerados aqueles que auxiliam os bilheteiros na

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RUIFPE - www.tabcronosoficial.com.br
Av. Francisco Buarque, 503 - Páris - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-1111
Cidade de Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - Brasil

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. da verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivania
Emp. R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total 3,72
Selo eletrônico de fiscalização 0073783.JF809201503.00149

emissão de passagens e fazer o carregamento e descarregamento de bagagens, tanto no embarque, como no desembarque R\$ 890,15 (oitocentos e noventa reais e quinze centavos) a partir de 01.07.2016. 4.2) Fica ratificada a instituição da função de "auxiliar de bagagem", ao mesmo tempo em que se convencionou que não se exigirá das empresas de transporte rodoviário urbano intermunicipal, a utilização de despachantes quando não houver pontos de parada ou terminais com características urbanas. Ainda fica expressamente previsto que "despachante" e "auxiliar de bagagem" são funções distintas e que não se confundem, já que têm atribuições, responsabilidades e características diversas. 4.3) Na quantificação dos pisos salariais referidos nesta cláusula, que se orientou pelo princípio da livre negociação, estão incluídos aumentos de qualquer natureza inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:

5.1) Apenas para os demais empregados beneficiários desta convenção que não foram contemplados com os pisos salariais estatuidos na Cláusula quarta anterior, será concedido reajuste salarial no percentual de 09,5% (nove e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30.06.2016; 5.2) Na hipótese de empregado admitido após a data-base anterior retró mencionada ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois dessa data-base, o reajustamento de que trata o item 5.1 acima será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão. 5.3) Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas desde 01º de julho de 2015, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 5.4) A fixação do percentual global de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos de qualquer natureza, inclusive a revisão prevista no artigo 10, da Lei nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.cobecomissao.org.br
Av. Herculano Bandeira, 245 - Fica - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3333-1111
Inscrição de Pessoa Jurídica: 06.908.000/0001-00 - CNPJ

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/06/2016 - Em test. da verdade,
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escriventa
Emp. R\$ 3,72; TGNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JT00201503.07819

Código Autenticidade: www.gpe.org.br/verificar



893330

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

6.1) Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente, gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como vale, ticket, cupom ou documento da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva autorizadas a administrar esses documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) baixadas pela Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997. 6.2) Observado o valor máximo ajustado no item 6.1 retro, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devidos nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho. 6.3) O empregador que já vem concedendo esses benefícios aos empregados, em valor igual ou superior ao estabelecido no item 6.1, supra, mediante fornecimento de alimentos através de serviços próprios ou de empresa contratada na condição de fornecedora de alimentação coletiva nas modalidades previstas no artigo 11, da precitada portaria ministerial, seja mediante o fornecimento dos mencionados documentos de legitimação emitidos por empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, ficará dispensado do cumprimento desta cláusula, caso seus empregados optem por esse sistema, em documento a ele dirigido. 6.4) A escolha da empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, autorizada a emitir os documentos de legitimação referidos anteriormente, é de exclusiva responsabilidade e deliberação do empregador, cabendo a este exigir da empresa a comprovação do seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. 6.5) Na forma estabelecida na legislação pertinente ao PAT, em especial o artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14.07.1976, e o artigo 6º, do Decreto nº 5, de 14.01.1991, a concessão do benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundliários.

8-ORÇÃO DE NOTAS DO RECEITE - 02/08/2018 - Em test. da verdade,
 Recite, 02/08/2018 - Em test. da verdade,
 JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivã
 Emol: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; PERC: 0,31; Total: 3,72
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-JT009201503.09156



CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E ADIANTAMENTOS SALARIAIS:

7.1) As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 7.2) Na hipótese de se verificar, por ocasião da próxima data-base ou em havendo necessidade de pronunciamento judicial, que as antecipações concedidas suprem os índices impostos pela política salarial no período, o resíduo daí resultante será automaticamente deduzido no novo aumento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO FAMÍLIA:

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES:

Os vales terão que ser elaborados em 2(duas) vias, uma das quais ficará com o empregado, contendo discriminadamente os importes recebido e sua motivação, que dará recibo na 1ª via do recebimento daquela que lhe é destinada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.cobtrgalefrecife.org.br
Av. Ildefonso Rocha, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (081) 3073-0800
Inscrição de Registro: Associação de Cabeleiros Pina - Tabela: Pina

Cópia autêntica conforme o original

Recife: 02/08/2016 - Em test. de verdade.

JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente

Empl.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JR00201603.07894



previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho especial em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA PARA MOTORISTAS EM VIAGENS ESPECIAIS:

Fica assegurada aos motoristas que executam viagens especiais, desde que a viagem determine a exclusão total do motorista da escala normal de serviço, diária no valor de R\$ 82,58 (oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, e é suficiente, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLIXOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios nas condições e hipóteses previstas legalmente e nos enunciados das Súmulas do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

14.1) O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, especialmente na Lei 13.103 de 02/03/2015. O horário de trabalho dos motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e auxiliares de bagagem é de sete horas e vinte minutos, em seis dias por semana, sendo permitida a prorrogação de jornada diária em até quatro horas, na forma do Art. 235-C da CLT, assim como a compensação de jornada. 14.2) Nos serviços de transporte intermunicipais propriamente ditos e interestaduais de fretamento e de turismo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária e conseqüentemente remuneração, os períodos entre uma viagem e outra em que os empregados estejam desobrigados da prestação de serviço, ainda que fiquem nos alojamentos oferecidos pela empresa destinados ao repouso, que fiquem espontaneamente, descansando no interior dos ônibus ou que fiquem em outras dependências das garagens de seu empregador, mesmo que obrigados a cumprir as normas da empresa no tocante à permanência nesses locais, ou ainda quando estiverem nos terminais rodoviários, uma vez

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECEIPE - www.jabellereceipe.com.br
Av. Nacional, 542 - Fica - Recife - Pernambuco - CEP: 51.040-010
Inscrição de Estabelecimento de Outros R.R. - 15.040.010

Cópia autêntica conforme original
Recife, 02/08/2016 - Em test. X da verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivão
Emp.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Reletrônico de fiscalização: 0073763.JFV08201503.07862



Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

que, em todas essas situações, ficam inteiramente desobrigados da prestação de qualquer serviço. Também não se considerará como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária e consequentemente remuneração, o intervalo para descanso e/ou alimentação do motorista e do cobrador, nos pontos de parada e de apoio no decorso da jornada, entre períodos de trabalho contínuo de direção, em que os empregados fiquem fora do veículo e desobrigados de prestar qualquer serviço. São consideradas extraordinárias apenas as horas que excedam às 220 horas mensais. 14.3) Considera-se como de serviço efetivo e, por isso, devidamente remunerado, o período em que o cobrador de ônibus estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado. 14.4) Nos serviços de transportes de passageiros nas linhas de ônibus intermunicipais, interestaduais, de fretamento e de turismo, a jornada será aferida mediante apuração do tempo trabalhado a cada período de 60(sessenta) dias, considerando-se suplementar somente o que exceder o montante da jornada máxima legal correspondente a esse período, depois de feitas as devidas compensações, nos termos do que estipula o §2º do art.59, da CLT e demais permissivos legais pertinentes. 14.5) Fica autorizado o fracionamento dos intervalos intrajornadas mínimos previstos na lei, assim como fica autorizada a sua redução para até 30 minutos diários, consoante permissivo do parágrafo 5º do art.71 da CLT. Fica igualmente autorizada a utilização de todos os dispositivos da Lei 13.103 de 02/03/2015, especialmente o disposto no Art.235-C da CLT. 14.6) As empresas, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação do serviço, inclusive do horário diurno para noturno, ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados. 14.7) De acordo com a súmula número 461 do E. STF e aquilo disposto no Inciso XXVI do art.7º, da Constituição Federal, da autodeterminação dos sindicatos e precedentes anteriores, inclusive Sentença Arbitral proferida pelo Ministério Público do Trabalho, em não havendo folga compensatória em dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso + dobra = dois dias). 14.8) Fica estabelecido expressamente a autorização de aplicação do parágrafo quinto do art.71 da CLT, norma inserida pela Lei 13.103 de 02/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

15.1) Os motoristas, cobradores e fiscais terão a jornada de trabalho controlada por papeleta de serviço externo em que serão procedidas as anotações do início e do término de seus

1º OFÍCIO DE NOTAS DO IUCIFE - www.tucife.org.br
Av. Italo Marinho, 163 - Fim - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3373-0800
CNPJ nº 07.090.808/0001-00 - Inscrição Estadual nº 15.040.808-00

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. da verdade,
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emp. : R\$ 3,72; TSNR: 0,82; PERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.K0K09201503.09111



respectivos horários de trabalho. 15.2) Os demais empregados, sujeitos a controle de jornada, anotarão em registro manual, mecânico ou eletrônico, o início e o término da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado num dia de cada semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em observância ao disposto na alínea "b", do artigo 2º, da Portaria nº 417, de 10.06.65, as empresas organizarão escala de revezamento, a fim de que, pelo menos em um período máximo de 07 (sete) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA COMUNICADA

As empresas darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, todas as vezes que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IDADE PARA ADMISSÃO

Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelasnotasrecife.com.br
Av. Ildefonso Duarte, 354 - Pina - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 51131-080
Fone: (081) 3013-0880
E-mail: contato@tabelasnotasrecife.com.br

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2018 - Em test. da verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emitir: R\$ 3,72; TSMR: 0,62; PERC: 0,34; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JY009201503.07907



893330

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Fica garantida igualdade de condições para admissão dos trabalhadores sindicalizados e seus filhos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

É condição expressa desta convenção a possibilidade de transferência do empregado, a qualquer tempo, de uma linha para outra, operada pela mesma empresa, ou de um setor para outro, pelo permissivo do parágrafo 1º (parte final), do artigo 469, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais serão homologadas nas condições e forma previstas no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA

Os empregados despedidos "sem justa causa" receberão dos empregadores documentos atestando essa situação para uso próprio.

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECEITE - www.receitefisco.sp.gov.br
 Av. Ildefonso Bandeira, 261 - Fim - São Paulo - SP - CEP: 05011-900
 (011) 3091-4100
 Cópia autêntica conforme o original
 Recibo: 020872016. Em test. da verdade:
 JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
 Emissão: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; PERC: 0,31; Total: 3,72
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JXJ09201603.07854



[Handwritten signature]
B

1/5/2017

[Handwritten signature]

Cópia Autenticada por meio eletrônico

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que, conforme determinação expressa da Lei 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que possuam até 01(um) ano de serviço na mesma empresa, acrescido 03 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRAZO

A empresa anotará o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da entrega da CTPS pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

27.1) Observada a vigência da presente convenção, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por elas e/ou pelo poder concedente, as empresas fornecerão a motoristas e cobradores, 2 (dois) conjuntos de uniforme composto cada um de 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e 1 (um) par de sapatos. 27.2) Os valores pertinentes aos uniformes previstos nesta cláusula, serão considerados na fixação das tarifas de transportes. 27.2.1) As empresas não exigirão dos empregados mencionados nesta cláusula cores e/ou padronização de cintos e meias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PASSE GRATUITO

28.1) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DA EPTI - 28.1.1) Para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, empregados das empresas mencionadas no item 28.1 supra, ainda que não uniformizados, poderão utilizar-se do serviço de transporte urbano de passageiros na RMR e nas linhas intermunicipais nos serviços comum/urbano deste estado de

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelasoficialrecife.com.br
Av. Ipiranga, 56 - Pina - Recife - Pernambuco - Pina - PE 51031-000
Telefone: (0800) 12 12 12 12 - Fax: (0800) 12 12 12 12

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/04/2016 - Em 1ª de validade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivente
Emai: R\$ 3,72; TSNIL 0,02; FERC: D,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização 0073783.JT.09201503.07892



Pernambuco, de forma gratuita, desde que se identifiquem no condutor do veículo mediante exibição do cartão magnético (*smart card*) de emissão da URBANA/PE, conforme modelo único de conhecimento por parte do empregador, acompanhado da carteira de identidade, de motorista ou de qualquer outro documento de identificação que permita conferência e fiscalização. 28.1.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 28.2)

QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS GESTORES 28.2.1)

Excluídos, logicamente, os beneficiários da vantagem instituída nos itens 28.1, supra, e para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, exclusivamente nas áreas urbanas dos municípios integrantes da região agreste de Pernambuco, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, cujas categorias são representadas pelos sindicatos profissionais, ainda que não uniformizados, poderão se utilizar os serviços de transportes urbano de passageiros prestados nas respectivas localidades, de forma gratuita, desde que se identifiquem no condutor do veículo mediante exibição do crachá de emissão da sua empresa empregadora. 28.2.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 28.3)

CONDIÇÕES GENÉRICAS APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA -

28.3.1) Como essa vantagem substitui o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.410/85, e respectivas alterações, ela não tem natureza salarial para quaisquer fins, inclusive trabalhista, previdenciários e tributários, mercê, ainda, do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001; 28.3.2) Onde não houver ônibus de serviços comum/urbano, os empregados poderão utilizar os ônibus semi-expresso, expresso, opcional ou leito. 28.4)

CONDIÇÃO RESTRIATIVA DO CARTÃO VALE ELETRÔNICO ("VEM") - Fica esclarecido que não se aplica aos beneficiários da presente categoria a condição restritiva constante do verso do cartão vale eletrônico, vulgarmente

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECEPTE - www.tabelasufiscalizacao.com.br
Av. Getúlio Vargas, 303 - Fim - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP 511-007-000
Emissão de Fiscalização Eletrônica de Obitos (Fisco) - Fisco (Fisco)

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. de verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivente
Empol: R\$ 3,72; TSMR: 0,62; PERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.IG-1E09201503.00174



13

denominado "VEM", uma vez que se estende à base territorial do sindicato profissional da categoria, ou seja, o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÔNIBUS COM COFRES - INFORMAÇÕES A TERCEIROS

As empresas que mantêm cofres nos seus ônibus obrigam-se a afixar aviso no seu interior, dirigido a terceiros, no sentido de que as respectivas chaves estão guardadas nas garagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TACOMAX - PROIBIÇÃO DE MULTA

Não será descontada dos salários dos motoristas qualquer importância a título de multa referente a irregularidades que forem registradas pelo TACOMAX.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se as empresas a remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, tendo em vista que a EPTI ora interveniente, considerará a vantagem ora acordada na planilha tarifária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA E COBRADOR DE RESERVA

32.1) As empresas são obrigadas a ter motoristas e cobradores de reserva. 32.2) Nas linhas de transporte intermunicipais de características rodoviárias fica facultada a utilização de cobrador, e, na sua ausência, caberá ao motorista a emissão de passagens de eventuais passageiros embarcados fora dos pontos regulares de venda, sem que se configure o acúmulo de funções para todos os efeitos legais e recebimento de duplo salário.

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelaconteingecirado.com
Av. Nicolau Pereira, 501 - Pólo - Recife - Pernambuco - Pólo (011) 3471-0200
Tribuna de Imprensa Judicial de Pernambuco - Tribunal de Justiça

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. de verdade.
JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivão
Emol: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073763.KFH092D1503.07888

COMPETÊNCIA CONDIÇÃO ORIGINAL
Recife, 02/08/2010. Em testem da verdade,
JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emp. R\$ 3.72; TSNR 0.62; FERC. 0.81; Total 3.72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-XFA09201503.09133



893330

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS EM FACE DE ASSALTOS A COBRADORES;

Em se demonstrando ter sido o cobrador efetivamente assaltado no exercício de suas funções, mediante prova ou fortes indícios apurados pela autoridade policial competente, nenhum desconto poderá efetuar o empregador nos seus salários a título de ressarcimento da importância subtraída que estava sob a sua guarda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALES-TRANSPORTE

As empresas considerarão na prestação de contas dos cobradores, sem qualquer limite quantitativo, todos os vales-transportes recebidos dos usuários, assegurando-se ao empregador o direito de investigar aqueles que circulem irregularmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

É facultado aos empregadores exigir-se a prestação de serviços de limpeza dos coletivos pelos "cobradores", quando a empresa não contar com "garagem" ou estrutura equivalente no local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE FIANÇA

As empresas não exigirão, para a admissão de motoristas, apresentação de carta de fiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

37.1) Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras na forma do disposto no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT. 37.2) Os cobradores - que são responsáveis pela guarda dos valores

dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nesse benefício já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, esse usufruirá 05 (cinco) dias de "licença paternidade", af incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADGF da CF/68.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato profissional conveniente, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 6 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.infelionsoftwares.com.br
Av. Getúlio Vargas, 160 - Fica - Recife - Pernambuco - Fone: (011) 3011-8890
E-mail: infelionsoftwares@infelionsoftwares.com.br

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. ☒ de verdade.
JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emitido: R\$ 3,72; TSMR: 0,02; FERC: 0,01; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073763.KWAC0201003.00215

pagamento do repouso semanal. As faltas - limitadas a 10 (dez) dias por cada ano - poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS

46.1) Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta. 46.2) Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais e contratuais outros, limitada a uma única vez durante a vigência da presente convenção. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tribunalpfiscalizacao.com.br

Av. Henrique Buarque, 56 - Rio - Recife - Pernambuco - Fone (51) 3371.0808

Trabalha de forma livre e voluntária, sem vínculo empregatício - Trabalho Público

Cópia autêntica conforme o original

Recife, 02/08/2016 - Em test. ☒ da verdade.

JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente

Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KA.009201503.09113



P18

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas pagarão "auxílio-funeral" por morte de seus empregados aos seus herdeiros no importe correspondente a R\$ 467,98 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). As empresas pagarão indenização global no valor de R\$ 827,84 (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de assalto, consumado ou não, ou acidente, desde que no exercício das funções, em favor do empregado ou seus dependentes assim considerados junto à Previdência Social oficial, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial, mercê do disposto nos Incisos IV e V, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001.

Parágrafo único: Tais obrigações NÃO se aplicam aos empregados motoristas, posto que por força da Lei 13.103 de 02/3/2015, devem possuir apólice de seguro para tais coberturas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARA MOTORISTAS

Exclusivamente os empregados MOTORISTAS terão direito a seguro custeado pelo empregador que lhes garantirá cobertura por morte natural ou acidentária, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial aqui fixado. Tal seguro será favorável ao empregado e/ou seus dependentes previdenciários, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial e está de acordo com a Lei 13.103 de 02/3/2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado pelo prazo de 01(um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.ufeliasmao.com.br
Av. Getúlio Vargas, 503 - Páris - Recife - Pernambuco - CEP: 511-307-000
Telefone: (0800) 400-0000 - Fone: (51) 307-0000

Cópia autêntica conforme o original

Recife, 02/08/2016 - Em test. de verificação.

JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivente

Emol: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; PERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783309J09201503.08128



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/5/2017

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convêníentes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um preposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VISTORIA

As empresas promoverão mensalmente vistoria nos alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios que possuem, com acompanhamento de representante dos seus empregados.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.talaoestatofiscalizado.com.br
Av. Pernambuco, 303 - Fim - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 511-2073-8800
Inscrição de Registro de Imóveis de Pernambuco - Matrícula: 111.2073-8800

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. de verdade.
JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emp. - R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073763.KZC00201503.09162

Cópia autêntica conforme o original - www.talaoestatofiscalizado.com.br



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

56.1) ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional conveniente, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por este notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 07 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido. **56.2) ASSISTENCIAIS** - Obrigam-se, igualmente, a descontar dos empregados associados, na folha salarial do mês de agosto de 2016, para recolhimento ao correspondente sindicato profissional conveniente, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item 56.1 supra, 01 (um) dia de salário de cada empregado beneficiário desta convenção, salvo pronunciamento expresso e individual em contrário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DO INTERVENIENTE

A interveniente EPTI considerará nas suas planilhas de custo para efeito de remuneração dos serviços prestados pelas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, nomeados expressamente nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 retro, observados os critérios legais, o que foi acordado nas cláusulas de natureza

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tribunalfiscalrecife.com.br
Av. Antônio Bandeira, 201 - Fim - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3211-0000
Inscrição de Pessoa Jurídica nº 06.908.118/PE, inscrita no CNPJ nº 06.908.118/0001-00

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/04/2016 - Em test. ☒ da verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emitido em 02/04/2016 às 14:02:00. TSNR: 0.62, FERC: 0.31, Total: 3.72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KXY09201503.07865



econômica desta convenção, sobretudo aquelas que dizem respeito a reajuste salarial e fixação de pisos salariais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre reivindicações das entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta dos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades e em face dos compromissos assumidos pelas entidades intervenientes, conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em funcionamento a "comissão de conciliação prévia" e emvidarão esforços para sua permanente preservação, sempre no propósito de conciliar conflitos individuais de trabalho, nos termos do título VI-A da CLT (artigos 625-A até 625-H).

SEXAGÉSIMA – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Ao ensejo da admissão dos empregados, as empresas darão ciência aos mesmos sobre a importância da sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incube a defesa dos seus direitos e interesses trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Os empregadores, a seu critério, emvidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras indicadas pelo Sindicato obreiro, ou não, para que tais instituições realizem financiamentos nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003 - no sentido de realizar-se créditos consignados com descontos em folha de pagamento.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO EXCÍPIE - www.talefornasdoexcipie.com.br
Av. Humberto Bentes, 147 - Foz de Iguaçu - Paraná - CEP: 811-9000
Instituto de Conciliação e Arbitragem da OAB/PR - Falação Pública

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 02/08/2018 - Em test. de verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrivente
Emol: R\$ 3,72; TSNR: 0,02; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KUV09201603.09199



Parágrafo único: Os empregadores NÃO assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer, previstas nesta convenção, a empresa inadimplente pagará multa, em favor do empregado individualmente prejudicado, no valor de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos).

SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo impressa em 23 (vinte e três) laudas e 06 (seis) vias), extraindo tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e dos intervenientes e uma outra para entrega no Cartório de Registro de Títulos e documentos, por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e os intervenientes, através de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Recife, 26 de julho de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, PRETAMENTO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS E SIMILARES NO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - através do seu Presidente, Sr. PAULO DO ESPÍRITO SANTO.

Conveniente

1º OFÍCIO DE NOTAS DO XBCFII - www.xbcfii.org.br
Av. Alexandre Gusmão, 301 - Fim - Recife - Pernambuco - CEP: 511-00-00
Inscrição de Pessoa Jurídica: 06.948.111-0001

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. de verdade,
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO - Escrevente
Emol: R\$ 3,72; TSNR: 0,82; FERC: 0,31; Total: 3,72
Belo eletrônico de fiscalização: 0073783.KRS00201503.07878

893330

23

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA
REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, através do seu Presidente FRANCISCO JOAQUIM
DE BRITO

Conveniente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO - URBANA/PE, através do seu Presidente LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE
MELLO

Conveniente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - SERPE, através do seu Presidente ÉLSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO

Conveniente

EPTI - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS - através da sua
diretora Presidente Luciana Nóbrega Nunes da Silva
Interveniente anuente

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MADEL DE HOLANDA CAVALCANTE

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES DE BRITO FILHO

2º SUBSTITUTO: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA

AL. EMILYAS GABRETO, 100 - JARDIM REVEREND - RECIFE - PE - CEP: 51040-000

E-mail: info@1o-registro-pe.com.br - Internet: www.1o-registro-pe.com.br

CNPJ: 07.344.000-00, CPMQ: 0201501.03312

APRESENTADO EM 02/06/2016, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 893330

DE 02/06/2016, ano 2016

RECIFE-PE

EMOLUMENTOS R\$ 240,56

TX. DEFISC. R\$ 16,74

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tribunatransfiscatrecife.com.br
Av. Almeida Bastião, 353 - Fim - Recife - Pernambuco - CEP: 51040-000
Telefone: (0800) 400 000 000 - 0800 400 000 000

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/06/2016. Em test. de verdade,
JEANNE PATRICIA PEREIRA DE ARRUDA - Escriventa
Emol: R\$ 3,72; TSNR: 0,52; FERC: 0,31; Total: 3,22
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.LCE08201501.09172

Consulte a autenticidade em: www.apc.pe.br/validar



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CARUARU
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA

Rua José Mariano de Unia, 69, Bairro Universitário - Caruaru/PE - Cep 55016-480
Telefone: (01) 3701-1174 (01) 3701-1173/ e-mail: destra@destrecaruaru.com.br

Caruaru, 28 de julho de 2017.

Ofício/DESTRA/DTT/1044/2017

Aos Representantes Legais das
Empresas Operadores do STPP/Caruaru

Assunto: Solicitação de Apresentação do Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil - URGENTE.

Comunicamos que tanto o Seguro de Vida como o Seguro de Responsabilidade Civil são itens obrigatórios do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Caruaru, uma vez que os mesmos são considerados na planilha de custo da prestação de serviço como custos operacionais, devendo as empresas comprovar, anualmente, a existência dos mesmos ao órgão gestor, pois trata-se de uma atividade pública de risco eminente, pois lida com o transporte de seres humanos, e portanto, devem ter um seguro que possa cobrir despesas de eventuais sinistros que por ventura venham acontecer na operação.

Diante do exposto, essas obrigações devem ser apresentadas de imediato junto a este órgão gestor, para comprovar o atendimento de seguridade conforme previsto na planilha de remuneração do STPP/Caruaru, cabendo até o dia 05 de agosto o envio dos respectivos contratos/apólices que tratem do "Seguro de Vida" e o "Seguro de Responsabilidade Civil" junto a frota remunerada.

Atenciosamente,

ADRIANA MARIA LEITE MENDES
Diretoria de Trânsito e Transportes

02/07/17
Jesús Juarez
15h16

ESSOR SEGUROS S.A. CDD SEGURADORA: 01450 CNPJ: 14.525.884/0001-50 RAMO: 0023 Resp. C.T. Rodoviário Interestadual e Internacional
Nº DA PROPOSTA: 27702 APOUCE: 10030602057 ENDOSSO: 0 - Assêdo SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 00

VIGÊNCIA DO SEGURO: (VIG 24H DE 07/10/2016 ÀS 24H DE 07/10/2017)

SEGURADO - Nome: **UBRUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA**

Endereço: AV LEAO CORREDO

Nº. 055 Complemento:

Bairro: **RECREIO**

Cidade: **Camamu**

UF: **PE**

CEP: **55050000**

Tipo de Passa: **Jurídica**

CPF/CNPJ: **12.823.282/0001-00**

ESTIPULANTE - Nome: **UBRUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **12.823.282/0001-00**

VEÍCULO SEGURADO - Nº: **27** Tipo de veículo: **Ônibus** Marca: **VOLKSWAGEN** Modelo: **17160**

Placa: **120** Ano Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2011** Placa: **HT0656** Cor: **05120824WMBR16153** Potência:

Nº Passageiros: **53** Nº Titulares: **2** Utilização do Veículo: **Entregando Contínuo ou Entregando Especial ou Turístico**

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Coertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Frankfurter	Prêmio Líquido
Dano Corporal e/ou Material Causado a Passageiros	15414.9014132013-05	3.031.972,00		1.515,22
Dano Material Causado a Terceiros	15414.9014132013-41	150.000,00		811,24
Dano Corporal Causado a Passageiros	15414.9014132013-41	200.000,00		300,31
Dano Material Causado a Passageiros e a Terceiros Não Temu-UMG (ano)	15414.9014132013-41	15.000,00		100,51
Dano Material Causado a Passageiros	15414.9014132013-41	Não Contratada		
Dano Material Causado a Terceiros não Transportados	15414.9014132013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais e Físicos - Morte Acidental	15414.9006732013-05 FVTríplice	20.000,00		15,28
Acidentes Pessoais e Físicos - Invalid. Permanente por Acidente	15414.9006732013-05 FVTríplice	20.000,00		5,54

As condições de Dano Material Causado a Terceiros e Dano Material Causado a Passageiros não se aplicam às situações de colisão. Verifique no contrato as condições de exclusão e as condições de cobertura.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: **251.873,41**

Adicional de Fracçãoamento: **0,20** I.O.F.: **17.600,75** Valor dos Serviços: **0,00** Total a Pagar: **251.873,41**

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	02/11/2016	21.239,44	Ficha de Compensação	7	03/05/2017	21.239,44	Ficha de Compensação
2	05/12/2016	21.239,44	Ficha de Compensação	8	06/02/2017	21.239,44	Ficha de Compensação
3	08/01/2017	21.239,44	Ficha de Compensação	9	08/07/2017	21.239,44	Ficha de Compensação
4	03/02/2017	21.239,44	Ficha de Compensação	10	03/08/2017	21.239,44	Ficha de Compensação
5	03/03/2017	21.239,44	Ficha de Compensação	11	04/09/2017	21.239,44	Ficha de Compensação
6	03/04/2017	21.239,44	Ficha de Compensação	12	03/10/2017	21.239,44	Ficha de Compensação

CORRETOR

RENATO CORRETORES DE
SEGUROS LTDA - ME

Cad. Empres: 10011550

OBSERVAÇÕES

Esta apólice está sob as condições gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Qualquer modificação ao presente seguro deverá ser feita, através de seu Corretor, à Seguradora da forma expressa e só se após a emissão da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servem de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, sob pena de anulação, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro estarão à disposição de qualquer de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as condições gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice no data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, intervenção ou recomendação e sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais e regulamento deste produto protocolizados pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 31/10/2016

Renato

Renato Corretores de Seguros

Empresa: Pula-Pula / Fardamento Ulisses

End: Rua Professor José Cassimiro, 21 A / Indianópolis / Caruaru

Telefons: (81) 9.9853-6518

PEDIDO DE FARDAMENTO

Cliente: Ônibus Coletivos e Transportes LTDA

End: Av. Leão Doirado, 996 / Caiucá / Caruaru

Telefons: (81) 3721-0505

CNPJ: 12.823.282/0001-06

Descrição	Tamanho	Quantidade
Camisa Branca / Masculina	TAM = 1	60
	TAM = 2	80
	TAM = 3	80
	TAM = 4	50
	TAM = 5	30
	TAM = 6	0
	TAM = 7	0
TOTAL		300

TOTAL DE CAMISAS: 300 VALOR UNIT: R\$ 19,50 VALOR TOT: R\$ 5850,00

pagamento: 50% no pedido e 50% 30/60 dias



Sr Adolfo José



Júlio César

Delvisson Lima

Deptº de Fardamento

Data: 12/08/2016

[illegible]



LUKIN CALÇADOS 073/074 BOTINA DE TRABALHADOR/SAPATÃO MASCULINO - PRETO - LUKIN
CALÇADOS

[illegible]

Chapman, L. & Carter (1987)

R\$ 59.99

de R\$ 56,99 por unidade (preço sugerido)

o preço fixo pago de R\$ 0,20 por unidade. **►** www.estrategia.com.br

Opções do Produto

1-Cores

2. *Limnodynastes* (643)

Selection

2

11

1

2. Contents

Emissão da Guia para Pagamento

A emissão do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) do exercício atual só é possível mediante pagamento de todos os débitos existentes na opção "Licenciamento". Caso queira realizar o pagamento de um débito específico, acesse a opção "Desdobramento de Débitos".

Importante: É possível fazer a opção entre pagar ou não a taxa de Postagem de Documentos. Optando por pagar essa taxa, o cidadão receberá, após quitar todos os débitos, o CRLV 2017 em sua residência.

Quem não quiser pagar a taxa de postagem deverá agendar no site do DETRAN-PE, após quitar todos os débitos e sanar possíveis restrições veiculares, a emissão do CRLV 2017.

Informe o CPF/CNPJ do Proprietário ou do Arrendatário do Veículo:

*(Somente números Ex:999999999999)

Selecione a opção de guia desejada:

- ☐ Desdobramento de débitos
- ☒ Licenciamento SEM taxa de postagem

Gerar Guia

Parcelamento do Seguro Obrigatório

Parcelamento disponível para valores a partir de R\$ 210,00

Para o parcelamento do Seguro Obrigatório - DPVAT clique aqui

Em caso de dúvida ligar para 0800 022 1204.

Detalhamento de Débitos - Placa: PFN8604

Restrição:

ALIENACAO FIDUCIARIA, REST IPVA LEI 10849/92.

LICENCIAMENTO

Débitos	Exerc.	Cota	Vencimento	Valor(R\$)
BOMBEIROS	2017	ÚNICA	14/02/2017	71,35
LICENCIAMENTO	2017	ÚNICA	14/02/2017	93,72

IPVA	2017	ÚNICA	14/02/2017	752,22
SEGURO OBRIGATORIO	2017	ÚNICA	14/02/2017	251,33
TAXA DE MANUT E CONSERVACAO DE VIAS	2017	ÚNICA	14/02/2017	72,91

TAXAS DETRAN

NADA CONSTA

Débitos**MULTAS**

NADA CONSTA

MULTAS COM RECURSO/SUSPENSIVO

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES EM TRAMITAÇÃO (Valores sujeitos a alterações)

NADA CONSTA

INFRAÇÕES SUSPENSAS POR ORDEM JUDICIAL

NADA CONSTA

DÉBITOS SUSPENSOS POR ORDEM JUDICIAL

NADA CONSTA

TOTALIZAÇÃO

Total dos débitos com exceção de multas em efeito suspensivo e autuações em tramitação

Total em Cota Única **R\$ 1.241,53**Total Parcelado **R\$ 1.241,53**

Imprimir Detalhamento dos Débitos



MARCOPOLO SA
Av. Rio Branco 4889
Ana Rech
Caxias do Sul - RS
CEP: 95060-145
Fone: (54)21014000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000152694
SÉRIE 11
FL 1 / 1

CONTROLE DO FISCAL



CODIGO DE ACESSO DA NOTA DE CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 4316 0888 6118 3600 0303 5501 1000 1026 0410 8894 1282

CONTROLE DE ACESSO

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção estab. a não contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0290088299

PROFISSÃO ENTREGADORA DE BEMES: VENDEDOR

CPF
88.611.835/0008-03

RECEBIDA EM
143180146004939 31/08/2016 09:55:53

DESTINATÁRIO/REMETENTE

VENDIDORA SOCIAL

EMPRESA BAHIA LTDA - EPP

CPF
00.659.848/0001-10

DATA EMISSÃO
31.08.2016

ENDEREÇO

AV. JOAQUIM SALVADOR DA CRUZ 787

BAHIA/CEP
KENNEDY

CEP
55016-080

DATA RECEBIMENTO

ANEXO

CARUARU

FONE/FAX

(51) 3721-4867

UF

PE

REC. ESTADUAL

DATA RECEBIMENTO
31.08.2016

FAATURA

Valor Bruto: 128.500,00
Valor Líquido: 128.500,00

Valor Bruto: 128.500,00
Valor Líquido: 128.500,00

Valor Bruto: 128.500,00
Valor Líquido: 128.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DO CÁLCULO DO IMPOSTO SUBSTITUÍVEL	VALOR DO IMPOSTO SUBSTITUÍVEL	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
128.500,00	8.995,00	0,00	0,00	128.500,00
VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
0,00	0,00	0,00	0,00	18.731,21

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SERVIÇO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
Serviços de Transp. e Serviços Ltda	RS	RS	83.793.842/0001-29
Endereço	UF	UF	UF
Rua José Toni 110	RS	RS	0290207207
Quantidade	UF	UF	UF
1	RS	RS	10.580,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1000	ONIBUS URBANO COM ENCOMENDA COM CARROCERIA DE NOSSA PASSADIAÇÃO OPCIONAIS CONFORME CARACTERÍSTICAS SEQUENTES:	1	UNID.	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00	128.500,00
	CARROCERIA ESPECIAL														
	DORSE BRANCO-VERMELHO-PRATO														
	ANO FABRIC: 2016 ANO MODELO: 2017														
	NRº RENAVAM: 418521														
	MARCA/MODELO: N. SENSE/MODELO TORINO II														
	NUMERO CHASSI: 250004003000000														
	MOTOR: 654888/1171665 POT: 50CV, 2200V														
	TIPO PRODUTO: TORINO														
	COMBUSTÍVEL: DIESEL														
	CAPACIDADE: 40 PASSAGEIROS + 8 AUXILIAR + 40 PASSAGEIROS EM P														
	NUMERO CARROCERIA: BUSUCP07H004000000														
	CHASSI MARCA/MODELO: N. SENSE/MODELO TORINO II														
	Rua José Toni 110, Número da FIC 4335200-0006-4147 ANO 2017 FIC 4335200-0006-4147														
	FIC 4335200-0006-4147 ANO 2017 FIC 4335200-0006-4147														

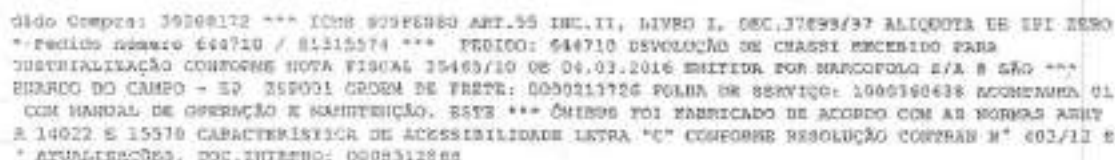


CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

Observações Complementares	Observações Complementares
Pedido Compra: 30208172 *** Art. 21-D, VII, e, da Lei 15.589/15 e Art. 21-D, II, e, Anexo 7 da Lei 15.589/15 ALÍQUOTA DO IPI SERO CFE COM 8702.1000-2202 - VEÍCULO COM VOLUME IN *** TERMO DE HABILITACÃO SUPERIOR A 9m3 *** Pedido número 844710 / 81347032 *** PEDIDO: 644710 220001 ORDEN DE FISCAL: 000214582 FOLHA DE SERVIÇO: 1490363588 ACOMPANHIA 01 CD COM MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. NESTE ÔNIBUS FOI *** FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 14022 E 15570 CARACTERÍSTICA DE ACESSIBILIDADE LETRA "C" CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 402/15 E *** ATUALIZAÇÕES. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 23.156,21 ICMS INTERESTADUAL UF DESTINO: BASE CÁLCULO = R\$ 128.500,00 ALÍQUOTA INTERNA = 12,00 % *** PARTILHA ICMS DESTINO = 40,00 % VALOR ICMS ORIGIN = R\$ 3.895,00 VALOR ICMS DESTINO = R\$ 2.570,00 DOC. INTERNO: 0003544909	



INSS		CHEGADA DATA/HORA		CTE	
RG		SÁLIA DATA/HORA		SÉRIE 1	
ASSINATURA / CARIMBO					

NUNES E MENEZES TRANSPORTADORA DE END: R. SOMBRILO, 080 - Jd. 811.425/0001-71 CEP: 13.160-000 - Jd. 811.425/0001-71 - RUA 151 - Jd. 811.425 - Jd. 811.425/0001-71 TELEFONE: 011-4120-1455		DACIE Documento Auxiliar do Certificado de Transporte Eletrônico		MODAL Rodoviária	
TIPO DO CTE Normal	TIPO DO SERVIÇO Rodoviário	MODELO 57	SÉRIE 1	NÚMERO 2442	PL 3/1
DATA E HORA DE EMISSÃO 04/12/2016 15:13:00		INSC. SUPLENTE DO DESTINATÁRIO			
Chave de acesso: 0010 3200 0219 2300 0177 5100 1000 0004 4114 2420 9001					
Consulte de autenticidade no portal nacional do CTE, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.sefaz.gov.br/portal					
Nº PROTOCOLO: 526178048782870 04/12/2016 15:13:01					

CIPRO - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 525 - Prestação de serv. de transp. para execução de serv.		ORIGEM DA PRESTAÇÃO Caramuru - PE		DESTINO DA PRESTAÇÃO Caramuru - PE	
RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125		RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125		RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125	
UF: PE PAÍS: BRASIL		UF: PE PAÍS: BRASIL		UF: PE PAÍS: BRASIL	
RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125		RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125		RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125	
UF: PE PAÍS: BRASIL		UF: PE PAÍS: BRASIL		UF: PE PAÍS: BRASIL	
RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125		RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125		RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO TARDOS LTDA INSCRIÇÃO: PVA: 0001-00 NÚMERO DE REGISTRO: 0001-00 ALFABETIZADO: Caramuru - PE CNPJ: 11402443000125	
UF: PE PAÍS: BRASIL		UF: PE PAÍS: BRASIL		UF: PE PAÍS: BRASIL	

PRODUTO PREDOMINANTE 525 - Prestação de serv. de transp. para execução de serv.		OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA 525 - Prestação de serv. de transp. para execução de serv.		VALOR TOTAL DA MERCADORIA R\$ 0,00	
QTD. MEDIDA 7.000,000 L	QTD. UN. MEDIDA 7.000,000 L	QTD. UN. MEDIDA 7.000,000 L	QTD. UN. MEDIDA 7.000,000 L	QTD. UN. MEDIDA 7.000,000 L	QTD. UN. MEDIDA 7.000,000 L
VALOR 275,00		VALOR 275,00		VALOR 275,00	
VALOR 275,00		VALOR 275,00		VALOR 275,00	

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA SIMPLES NACIONAL		BASE DE CÁLCULO 275,00		VALOR ICMS 13,75	
VALOR 275,00		VALOR 275,00		VALOR 275,00	
VALOR 275,00		VALOR 275,00		VALOR 275,00	

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS 11.462.443/0001-25 0/1310170		DOCUMENTOS OBRIGATORIOS 11.462.443/0001-25 0/1310170	
11.462.443/0001-25 0/1310170		11.462.443/0001-25 0/1310170	
11.462.443/0001-25 0/1310170		11.462.443/0001-25 0/1310170	

OBSERVAÇÕES	
OBSERVAÇÕES	
OBSERVAÇÕES	

DADOS DE EMISSÃO DO CTE 03/12/2016		DADOS DE EMISSÃO DO CTE 03/12/2016	
DADOS DE EMISSÃO DO CTE 03/12/2016		DADOS DE EMISSÃO DO CTE 03/12/2016	
DADOS DE EMISSÃO DO CTE 03/12/2016		DADOS DE EMISSÃO DO CTE 03/12/2016	

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR CTE		RESERVADO AO FISCO	
O valor apurado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$13,75		O valor apurado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$13,75	

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

linhas de ônibus das empresas operadoras, conforme regras estabelecidas no Projeto Executivo, parametrizáveis através de entrada de dados.

Parágrafo Segundo - A concessão à **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos e empresas terceirizadas contratadas para operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do licenciamento da utilização dos softwares e aplicativos conforme especificação estabelecida neste Contrato, em sua cláusula quinta, em caráter intransferível, sem exclusividade e por prazo indeterminado, não podendo ser transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, os serviços de implantação/instalação do sistema e treinamento de multiplicadores do corpo técnico da **CONTRATANTE**, pelo prazo previsto no Cronograma de Instalação contido no ANEXO II, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** disponibilizará no Sistema de Bilhetagem Eletrônica os modelos de relatórios, constantes do Projeto Executivo, como parte integrante do fornecimento, podendo ainda elaborar novos relatórios para o controle operacional e econômico, por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante consulta e orçamento prévio.

Parágrafo Quinto - Os softwares e aplicativos, objetos do presente contrato, não são, em hipótese alguma, vendidos. São licenciados para uso, pela **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação brasileira vigente. Sua propriedade não será transferida, a quem quer que seja e sob qualquer título, sem o consentimento prévio, expresso e específico da **CONTRATADA**. No caso da **CONTRATANTE** pretender utilizar o sistema em outras máquinas/equipamentos, deverá firmar previamente um novo contrato de licença de uso.

Parágrafo Sexto - Os softwares e firmwares que gerenciam e controlam o sistema de bilhetagem, objeto do presente contrato, funcionam mediante a inserção periódica de algoritmos de controle - Licenças, que por sua segurança, é específica, intransferível e gerados e fornecidos periodicamente pela ora **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito do presente contrato. A Licença tem a sua renovação condicionada ao adimplemento deste contrato.

Parágrafo Sétimo - O Projeto Executivo será elaborado pela **CONTRATADA**, com o acompanhamento e participação direta da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela deste contrato, quando então passará a ser integrante do mesmo. O Projeto Executivo deverá ser elaborado de forma a detalhar todas as soluções a serem implantadas; sendo disponibilizado para apreciação da **CONTRATANTE**, a qual emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo o Projeto Executivo considerar-se-á automaticamente aprovado. A **CONTRATANTE** deverá posicionar-se oficialmente sobre eventuais correções dos itens não aprovados do Projeto Executivo, definindo novo prazo para a apresentação do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A presente **LOCAÇÃO** de Sistema de Bilhetagem Eletrônica terá vigência de 60 (sessenta) meses e o valor é de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais) por veículo ônibus. Considerando-se a frota atual de 18 (Dezoito) veículos ônibus o valor mensal é de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta Reais); conforme Anexo I - Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela vence até o dia 30 de Julho de 2012 e as demais parcelas vencem sucessivamente em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O atraso nos pagamentos dos valores aqui estipulados, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

Pág. 3 de 13

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE**, se obriga a efetuar o pagamento nas datas estipuladas, e autoriza a **CONTRATADA** emitir títulos representativos das vendas, que deverão ser pagos nas datas estipuladas nos títulos, sob pena de cobrança judicial dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente estabelecido que, se houver atraso nos pagamentos superior a 15 dias, ficará suspenso pela **CONTRATADA** qualquer tipo de atividade, manutenção, serviço, envio de equipamentos e/ou componentes/acessórios; que somente serão restabelecidos após os devidos pagamentos, com os encargos de mora estabelecidos acima no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido ainda, que os algoritmos de controle – Licença, habilitando a **CONTRATANTE** à utilização do sistema de bilhetagem eletrônica, tem a sua concessão condicionada ao pagamento das parcelas descritas, sendo certo, que havendo atraso no pagamento referida licença de uso não será renovada enquanto perdurar a mora. A renovação da licença de uso ocorrerá após o pagamento dos valores devidos por força deste contrato, com os acréscimos estabelecidos.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na data de sua proposta e nos valores constantes do caput acima, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e previdenciárias e quaisquer ônus fiscais e para-fiscais de natureza federal, estadual e municipal incidentes sobre o objeto deste Contrato. Havendo qualquer alteração, por força de legislação, posterior a data da proposta comercial – anexo I, os valores serão revisados proporcionalmente aos reflexos gerados sobre o fornecimento objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações legais, fiscais, para-fiscais e sociais decorrentes da execução deste Contrato, bem como pelo pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o fornecimento de bens ou prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - A solicitação de instalação de novos equipamentos ou novas funcionalidades sistêmicas, que não estejam estabelecidos nos documentos anexos a este contrato e que não sejam imprescindíveis para o correto funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, implicarão no custo adicional destes fornecimentos, cujo orçamento será previamente apresentado à **CONTRATANTE** e somente será executado após sua aprovação por escrito.

Parágrafo Nono – Também serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, fornecimentos e serviços que envolvam:

- a) danificação, recuperação do sistema e/ou correções provenientes de erros de operação;
- b) uso indevido do sistema, mau uso dos equipamentos ou componentes;
- c) serviços de consultoria;
- d) serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos;
- e) serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial;
- f) vandalismo, acidente;
- g) falta de execução e manutenção e/ou revisões periódicas adequadas, utilização de componentes ou agregados não aprovados pelos fabricantes;
- h) reparos efetuados sem prévia autorização e armazenamento inadequado dos sistemas e componentes, e ainda solicitação de serviço que exceder ou que forem diferentes daqueles que foram contratados, de acordo com a especificação técnica que determina as regras da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo - A evolução ou necessidade de adaptação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, com prévia anuência e sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

Pág. 4 de 13

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

Parágrafo Décimo Primeiro - As Partes admitem que modificações neste Contrato quanto ao fornecimento dos bens e a prestação dos serviços podem ser necessárias após a data da sua assinatura, de forma tal que não obstante, o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e demais citações relativas à equipamentos, softwares e aplicativos fora de escopo do contrato, a **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nas especificações técnicas e outras mudanças no escopo do fornecimento da **CONTRATADA**, que concorda em implementar todas as modificações, desde que verificada a viabilidade técnica das mesmas e acordado entre as partes os novos preços e condições.

Parágrafo Décimo Segundo - A remuneração definida no caput será reajustado a partir da presente data, anualmente, ou em prazo menor que a legislação vier a autorizar utilizando-se a variação positiva da média dos Índices do IGP-M / FGV, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado. Caso qualquer destes índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para a implantação do sistema descrito acima, a **CONTRATANTE** executará a adaptação e os arranjos de assentos e balancetes que se fizerem necessários à instalação dos equipamentos nos veículos, bem como o fornecimento e instalação das catracas eletromecânicas; ficará responsável, também, pela execução das obras civis necessárias à implantação dos equipamentos na garagem, nos locais de comercialização e de cadastro, inclusive os equipamentos hardware e software aplicativos. Atrasos no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATANTE** implicarão na revisão do cronograma de entrega e instalação dos bens objeto do presente contrato, contida no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** todos os projetos necessários à execução das obras sob sua responsabilidade, de acordo com cronogramas pré-estabelecidos. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo acompanhamento das atividades e fará vistoria e homologação das obras executadas sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Havendo adiamento da data de instalação e/ou funcionamento do sistema decorrente da indefinição operacional, modificação do sistema operacional, falta ou atraso das informações solicitadas à **CONTRATANTE**, ou atos do Poder Público, bem como atraso decorrente da análise do sistema pela **CONTRATANTE**, que prejudiquem a sua elaboração e/ou o início efetivo da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso ocorrido, tampouco com o pagamento de despesas ou perdas e danos. Nos casos de ocorrência das hipóteses supramencionadas, será acordada entre as partes uma nova data para realização da instalação e/ou início de funcionamento do sistema.

Parágrafo Terceiro - Todas as especificações técnicas, requisitos do sistema e descrições físicas e de funcionamento de software, aplicativos e equipamentos estarão contidas no Projeto Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela boa qualidade dos materiais, equipamentos e desempenho do sistema objeto do presente contrato, assegurando que o seu desempenho estará em conformidade com o projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - Para os Software's a garantia desta cláusula é pelo prazo de vigência do contrato, a contar do início da operação do sistema e para os equipamentos a garantia é pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data de instalação dos equipamentos, ressalvado os danos ou defeitos de resultantes de má operação, vandalismo ou mau uso do equipamento ou componente, falta de execução e manutenção e/ou revisões periódicas adequadas, previstas nos manuais de Manutenção, utilização de componentes ou agregados não aprovados pelos fabricantes, acidentes, reparos efetuados sem prévia autorização e armazenamento inadequado dos produtos.

[Assinaturas]

Pág. 5 de 13

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição do equipamento por um outro equipamento reserva e objeto do presente contrato, assim que detectadas falhas e/ou defeitos, bem como o envio do mesmo à sede da **CONTRATADA** para o devido reparo. Compromete-se a **CONTRATADA** a efetuar o conserto no equipamento defeituoso, evitando perda de dados ou parâmetros que porventura estejam contidas nos ditos equipamentos, assumindo a **CONTRATADA** as despesas deste conserto, desde que o equipamento esteja na garantia e que os defeitos apresentados sejam os cobertos por esta garantia. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá regularizar em definitivo tais falhas e/ou defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do equipamento em sua sede e a disponibilização para providências de retirada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico em anexo que faz parte integrante deste Contrato, e/ou o seu não cumprimento pleno no prazo máximo estabelecido, ressalvado o disposto na Clausula Terceira, Parágrafo segundo, sujeitará a **CONTRATADA**, desde que notificada e injustificadamente não assuma os prazos estabelecidos, além da suspensão dos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa no valor de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitado a 10% sobre o valor total do contrato;
- b) Na cumulação de quatro atrasos consecutivos ou dez intercalados, além da sanção acima expressa, multa no valor de 10% do valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento e do pleito judicial das medidas indenizatórias cabíveis.

Parágrafo Quarto - A garantia prevista nesta cláusula não cobre a perda dos equipamentos e/ou defeitos decorrentes das causas abaixo descritas, dentre outras que possam vir a ocorrer, as quais deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE** através da contratação de seguros:

- I. Atos de greve, seja esta legítima ou não;
- II. Atos de vandalismo;
- III. Intervenções não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- IV. Fraudes;
- V. Acidentes, inclusive os ocasionados por terceiros;
- VI. Furto ou roubo.
- VII. Utilização pela **CONTRATANTE** de equipamento não homologado pela **CONTRATADA**;
- X. Realização de modificações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;
- XI. Utilização incompatível com as características nominais do equipamento;
- XII. Caso fortuito e força maior.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção preventiva nos componentes elétricos dos ônibus (Bateria, Alternador e acessórios).

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL e DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** assegura e garante ser titular e/ou possuir direitos ou licenças de uso de todos os produtos de sua propriedade e/ou de terceiros utilizados neste Contrato, compatíveis com as especificações estabelecidas no Anexo I - Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro - O software objeto deste Contrato é de propriedade intelectual e tecnológica da **CONTRATADA**, sendo que em hipótese alguma esta propriedade será transferida à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização do mesmo, obrigando-se a **CONTRATANTE** a respeitar e a fazer respeitar esses direitos, mesmo após a vigência deste Contrato, exceto nos casos de falência ou concordata da **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, quando então deverão ser transferidos os programas fontes e toda a especificação técnica necessária.

Pág. 6 de 13

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** declara expressamente ciente que a titularidade do software e de seus componentes e todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprios ou relacionados ao mesmo programa pertencem e continuarão a pertencer exclusivamente à **CONTRATADA**, respondendo a **CONTRATANTE** por Perdas e Danos verificados e por Crime de Concorrência Desleal e pelas consequências civis e criminais cabíveis à espécie. A **CONTRATANTE** reconhece que tem o direito intransferível e não exclusivo de utilizar os programas de computador descritos neste contrato, e correspondente documentação, para processamento das suas informações, dentro dos limites e características do ambiente operacional. Esta utilização de licença de uso estará restrita e exclusiva ao sistema de transporte coletivo urbano na cidade de **CARUARU – PE**, sendo certo que os programas são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - É totalmente vedada qualquer alteração do software ou de seus componentes, inclusive a remoção ou rasura de qualquer aviso de confidencialidade ou de direitos de propriedade intelectual e tecnológica, colocados nos componentes do software e hardware; a submissão dos componentes do software a processos de engenharia reversa, descompilação ou decodificação de qualquer natureza, declarando-se, expressamente, ciente a **CONTRATANTE**, que a titularidade do software e de seus componentes, bem como de todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprio ou relacionados ao mesmo programa, pertencem e continuarão a pertencer, exclusivamente, à **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir com o previsto no presente parágrafo, responderá por eventuais Perdas e danos verificados, sem prejuízo das demais medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Fica, também, expressamente definido e acordado entre as partes contratantes que, em nenhuma hipótese, a responsabilidade agregada que a **CONTRATADA** ou seus fornecedores possam incorrer, em qualquer ação ou processo judicial, em nível nacional ou internacional, não deverá exceder o valor efetivamente pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo software ou aplicativo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica que lhe causou diretamente o dano.

Parágrafo Quinto - Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia autorizada para existir como Cópia de Reserva ("Backup"), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como falta contratual grave, além de violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se, a **CONTRATANTE**, às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados a: a) copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais, ou quaisquer informações relativas ao mesmo. b) modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que devam ser efetuadas no sistema, só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Sétimo - O Programa Fonte do Sistema, será cedido à **CONTRATANTE**, para uso exclusivo, no caso da **CONTRATADA** deixar de executar suas atividades por motivos de extinção do negócio. A nenhum título poderão ser cedidas cópias dos Programas Fontes do Sistema a terceiros, pela **CONTRATANTE**, sob pena de responder por Perdas e Danos Verificados e por Crime de Concorrência Desleal.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A partir da data de assinatura do presente contrato, toda informação contida em documentos técnicos, programas de computador e outros documentos relativos à execução do presente contrato, enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão considerados de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

protegidos na forma da legislação em vigor, obrigando-se a **CONTRATANTE**, por si e seus empregados e prepostos, a manter sigilo e confidencialidade absolutos perante terceiros, bem como limitar a utilização de informações e programas de computador exclusivamente à montagem e funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado. As obrigações de sigilo estipuladas neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente instrumento.

Parágrafo Único - As informações e dados relativos ao Sistema de Transporte coletivo urbano na cidade de **CARUARU – PE** são de exclusiva titularidade e propriedade da **CONTRATANTE**, aplicando-se a ela, a confidencialidade sobre estes dados. As informações confidenciais de propriedade da **CONTRATADA** restringem-se apenas às informações técnicas relativas aos softwares e equipamentos de sua propriedade.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, as partes indicarão formalmente o nome do responsável e seu substituto imediato para garandamento e execução do contrato, através dos quais serão realizadas todas as comunicações relativas ao objeto do presente instrumento, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações, ou inexecução parcial do contrato, a parte inadimplente deverá ser constituída em mora, mediante notificação judicial ou extrajudicial, para que cumpra as obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Não cumprida a obrigação no prazo, a parte inocente poderá rescindir de pleno direito o contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte que der causa à rescisão contratual, ou rescindir de forma unilateral e sem justa causa o contrato antes do prazo determinado constante da cláusula oitava caput do presente instrumento, pagará à outra uma multa de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor correspondente ao saldo devedor do presente contrato, equivalente à quantidade de parcelas vincendas multiplicado pelo valor da parcela vigente à época, bem como arcará com as perdas e danos correntes, sem prejuízo da restituição dos equipamentos nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Nona. Na hipótese da **CONTRATANTE** ter seu contrato de concessão descontinuado e havendo a cessão e transferência deste contrato e respectivos equipamentos e acessórios para a nova Operadora da concessão, sem solução de continuidade, não se aplica o presente dispositivo.

Parágrafo Segundo - Constituem justa causa para a rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer especificação técnica do sistema ou das obrigações assumidas neste instrumento e seus anexos;
- II. O atraso injustificado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para início da implantação dos equipamentos;
- III. A paralisação da execução do presente, sem justa causa e prévia comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- IV. Declaração de falência ou requerimento de concordata de qualquer das partes, ou a condenação de qualquer de seus sócios ou diretores, pelo crime contra a economia popular, o patrimônio, a fé pública ou semelhantes, como tais definidos na legislação;
- V. O não cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**, quer no presente contrato quer nos demais existentes entre as partes, deverá esta fornecer toda e qualquer informação necessária à operação, expansão e modificação do sistema por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de comunicação por escrito à outra parte, independentemente do pagamento de multa, se o bom desempenho das disposições aqui estabelecidas, por qualquer das partes, for prejudicado ou impedido por força maior, entendida como: fogo,

Pág. 2 de 13

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - Caruaru - Capital do Agreste**

explosão, interdição da fábrica, greves, disputas trabalhistas, acidente grave, falta no sistema de transporte, epidemias, ciclones, inundações, estiagem prolongada, falta ou falha de suprimentos de matérias-primas, mão de obra ou energia; ou guerra, revolução, comoção civil, atos de inimigos públicos, embargo, interdição legal; ou qualquer lei, ordem legal, mandatos, regulamentações, demandas ou solicitações governamentais ou de qualquer subdivisão ou representantes governamental; ou quaisquer outras causas consideradas de força maior, similares ou não àquelas mencionadas acima, fora controle razoável da parte afetada. As situações acima descritas deverão comprometer a execução dos trabalhos por um período superior a 60 (sessenta) dias para que seja justificada a rescisão dos contratos, ou, caso seja consenso entre as partes, sem período pré-determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O presente contrato é firmado para vigor pelo prazo de 60 (Sessenta) meses de locação, estendendo-se o prazo até final cumprimento e exercício de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os prazos para a implantação do sistema de bilhetagem, objeto deste contrato será de até 120 (Cento e vinte) dias a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** do respectivo pagamento da primeira parcela da locação estipulado na cláusula segundo letra "a", seguindo-se, após, o Cronograma de instalação contido no Anexo II, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de ocorrência de força maior ou caso fortuito, motivadores da inexecução ou atraso da consecução do contrato, os prazos contratuais serão prorrogados automaticamente, pelo tempo que durarem as causas impeditivas, sem qualquer aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo contratual da locação o presente contrato considera-se automaticamente prorrogado por prazo indeterminado; salvo expressa manifestação da **CONTRATANTE** em contrário. A manifestação expressa ora referida conterá a denúncia do presente contrato por decurso de seu prazo avençado; sendo que os equipamentos e softwares ora cedidos em locação deverão ser devolvidos mediante expresso e formal Termo de Entrega e Recebimento no prazo de 72 horas, em bom estado de funcionamento e conservação; na sede da **CONTRATADA**; sendo devidos os valores de locação até esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

Assinam o presente instrumento na condição de Depositários dos bens ora cedidos em regime de locação e bem assim na condição de fidejutores e principais pagadores da **CONTRATADA**, com ela solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas por todos os débitos, danos, prejuízos, responsabilidades e multas por infração contratual, compreendendo esta obrigação de pagar não só o principal, como juros, correção monetária, despesas, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios e demais cominações de direito, durante o prazo de vigência do presente contrato e até sua efetiva quitação, limitadamente nos termos do artigo 822 da Lei 10.406/02, com renúncia expressa aos artigos 827, 828 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/02, os Srs. **EDUARDO JOSE PIMENTA RIBEIRO DE URZEDO**, já qualificado, pelos equipamentos, acessórios e periféricos disponibilizados para a **CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos Reais), para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de fornecimento rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais,




**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento poderão ser cedidos ou transferidos pela CONTRATANTE a terceiros sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de CARUARU – PE, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas – SP, 24 de Julho de 2012.

CONTRATANTE em _____:



[Assinatura]
CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
EDUARDO JOSE PIMENTA RIBEIRO DE URZEDO

CONTRATADA em 20.07.12:

[Assinatura]
TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Paulo Roberto Tavares Mítuo Marcos Hiroko

DEPOSITÁRIOS/FLADORES:

[Assinatura]
EDUARDO JOSE PIMENTA RIBEIRO DE URZEDO - CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - Caruaru - Capital do Agreste**

- Anexo I - Proposta Comercial
Anexo II - Cronograma de Implantação
Anexo III - Garantia estendida HW
Anexo IV - Garantia estendida SW

Testemunhas:

Ana Maria Guidolin
Ana Maria Guidolin
CIRG 37.941.798-4 SSP/SP
CPF 553.780.999/00

Cláudio Silva Bispo
Cláudio Silva Bispo
CIRG 9.682.987-4 SSP/SP
CPF 782.468.658-20

see

so

U

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - Caruaru - Capital do Agreste

Pág. 11 de 13

ANEXO II		Implantação							Operação	
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		Resp.	Meses							
Item	Descrição		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Para Inicial									
	Assinatura de contrato	TO/CE								
	Confirmação do Projeto Executivo detalhado	TO/CE								
2	Prazo para entrega do Projeto									
	Implantação									
	Monitoramento operação pré-comercial / comercial	TO/CE								
3	Instalação dos Equipamentos - Ônibus									
	Entrega de Colunas Eletrônicas	Cliente								
	Entrega de Kit de Instalação Validadores	TO								
	Treinamento de Instalação	TO								
	Entrega de validadores	TO								
	Instalação de Colunas Eletrônicas	Cliente								
	Instalação de Validadores	Cliente								
	Monitoramento de Instalação dos Validadores	TO								
4	Instalação dos Equipamentos de Garagem									
	Entrega de Computadores e Periféricos	Cliente/TO								
	Entrega de Terminais de Encerrante e Balança (Garagem)	TO								
	Adaptação e adequação de estrutura (obras civis)	Cliente								
	Instalação dos Computadores e Periféricos	Cliente								
	Instalação dos Terminais de Encerrante	TO								
	Instalação Software Aplicativos Transdata	TO								
5	Instalação da Central de Processamento									
	Entrega de Computadores e Periféricos	Cliente/TO								
	Entrega de equipamentos de comunicação	Cliente/TO								
	Entrega de Software Básico de Telex (SO e R/L)	Cliente/TO								
	Responsabilização dos serviços Telecom	Cliente/TO								
	Configuração e testes sistema Telex	Cliente								
	Instalação de Computadores e Periféricos	Cliente								
	Instalação Software Básico, M. Dados e Aplica. Transdata	TO/CE								
6	Postos de Venda e Cadastro									
	Entrega de Computadores e Periféricos	Cliente/TO								
	Adaptação e Adequação de Estrutura	Cliente								
	Entrega de Impressoras de Cartões	Cliente/TO								
	Entrega Lâminas Cartões	TO								
	Instalação do Software de Cadastro	TO								
7	Treinamento									
	Treinamento dos Multiplicadores	TO								
	Treinamento Operadores (int., cobert., locais, etc.)	Cliente								
	Treinamento Vendas, Cadastro e Instalação	TO								
	Treinamento da Central Processamento	TO								
	Entrega Manuais	TO								
8	Cartões Smart									
	Entrega Cartões	Cliente/TO								
	Instalação Cartões	Cliente								
	Cartão do Operador	Cliente								
	Cartões Telex	Cliente								
	Personalização Cartões	Cliente								
9	Difusão e Marketing									
	Público Interno	Cliente/TO								
	Gratuidade	Cliente/TO								
	Escolar	Cliente/TO								
	Vale Transporte	Cliente/TO								
	Outros	Cliente/TO								
10	Operação									
	Operação Pré-comercial (suporte)	Cliente/TO								
	Sistema apto para operação comercial	Cliente								

SS

Ass: _____

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA (SBE) APLICÁVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Caruaru – Capital do Agreste**

Anexo III – Garantia Estendida – Manutenção de Hardware

Serve este anexo para disciplinar os Serviços de Manutenção Corretiva de Hardware a serem prestados no âmbito da garantia estendida aos equipamentos e que compõem o sistema de bilhetagem eletrônica, constituído por leitoras gravadoras eletrônicas e serem utilizadas embarcadas nos veículos, nas unidades de comercialização e cadastro e nas unidades encastantes, dos equipamentos de comunicação entre as unidades embarcadas e as garagens fornecidos pela, doravante CONTRATADA, TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13030-100, CNPJ sob nº 05.246.462/0001-07 e, doravante CONTRATANTE, CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA, sociedade com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Vereador Aureliano Joaquim do Nascimento, 146, Bairro Salgado, CEP 55016-001, CNPJ 00.454.325/0001-19, íneo Estatutal Isento, a reger-se de conformidade com os termos e condições a seguir formalizados:

1. Entenda-se por Hardware no âmbito da presente contratação, aqueles produzidos e fornecidos pela CONTRATADA e que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
 - a. A manutenção dos equipamentos será feita na sede da CONTRATADA, sendo que o frete, seguro e demais custos de envio e recebimento correm por conta da CONTRATANTE.
2. Não estão abrangidos pelo escopo do presente instrumento os danos, defeitos e perdas decorrentes das causas abaixo descritas:
 - a. Atos de guerra;
 - b. Atos de vandalismo;
 - c. Intervenções no Hardware, não autorizadas pela CONTRATADA;
 - d. Fraudes;
 - e. Acidentes, inclusive os ocasionados por terceiros;
 - f. Furto ou roubo;
 - g. Utilização incompatível com as características nominais do equipamento tais como, por exemplo, picos de tensão ou corrente elétrica nos veículos ou nas instalações elétricas;
 - h. Utilização indevida;
 - i. Defeito em equipamentos de Terceiros (H-D, Memória, Placas de Rede, Link's, etc.)
 - j. Caso fortuito e força maior.

Parágrafo Único. Os danos causados ou decorrentes dos eventos ora citados serão objeto de reparamentos gerados pela CONTRATADA, sendo levados a efeito após a formal e expressa aprovação da CONTRATANTE.

3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, seus sócios, funcionários ou prepostos e não terão qualquer vínculo de subordinação hierárquica, observância de horários ou regras de conduta interna e de atividade exercida, em relação à CONTRATANTE, ficando expressamente estabelecido que não existe por força deste instrumento, qualquer relação de emprego entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem mesmo qualquer responsabilidade desta ordem, sequer subsidiária, entre os empregados e prepostos da primeira com a segunda e vice-versa. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade de que natureza for oriunda da execução do presente Contrato, imediatamente liberando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou ônus.
4. Havendo a necessidade de deslocamento de funcionários da CONTRATADA no âmbito da presente prestação as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e alimentação correm por conta da CONTRATANTE.
5. A CONTRATANTE, se obrigará a efetuar o pagamento nas datas estipuladas, e autoriza a CONTRATADA a emitir títulos representativos das vendas, que deverão ser pagos nas datas estipuladas nos títulos, sob pena da cobrança judicial dos mesmos.
6. Fica expressamente estabelecido que, se houver atraso nos pagamentos superior a 30 dias, ficará suspenso pela CONTRATADA qualquer tipo de manutenção ou serviço que a CONTRATANTE necessitar e que somente serão restabelecidos após os devidos pagamentos, com os acréscimos acima no parágrafo primeiro desta cláusula.

Rubricas

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) APLICAVEL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE – Canuaru – Capital do Agreste

Anexo IV – Da Garantia Estendida – Manutenção de Software

Serve este anexo para disciplinar os Serviços de Manutenção de Software a serem prestados no âmbito da garantia estendida aos aplicativos (Firmware aplicados nos equipamentos e Sistemas de alto nível de gerenciamento e Webcommerce) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica fornecido pela, doravante CONTRATADA, TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trevo, CEP 13000-100, CNPJ sob nº 05.246.482/0001-07 e, doravante CONTRATANTE, CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA, sociedade com sede na cidade de Canuaru – PE, na Rua Venâncio Aureliano Joaquim do Nascimento, 146, Bairro Salgado, CEP 55010-001, CNPJ 09.454.325/0001-10, lido Estadual Isento, a reger-se da conformidade com os termos e condições a seguir formalizados:

7. Entende-se por Software no âmbito da presente contratação, aqueles desenvolvidos e disponibilizados pela CONTRATADA e que compõem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
 - a. Não estão incluídos a instalação, manutenção e intervenção em Softwares fornecidos por Terceiros no âmbito da implantação e operação do presente contrato, tais como Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, Sistema Operacional, Antivírus, Firewall, dentre outros.
8. Inclui-se no escopo do presente contrato:
 - a. Garantia de correção de bugs de código – extensão da garantia de implantação;
 - b. Garantia de atualização de versão com melhorias genéricas – previsto no mínimo uma versão a cada seis meses e
 - c. Atendimento remoto da área de Help-Desk através do Sistema de Chamados.
9. A CONTRATANTE terá direito à franquia mensal de 25 Horas não cumulativas, em atendimento no regime de horário comercial das 8h às 18h em dias de semana excetuados feriados, sábados e domingos, aplicada para os fins de manutenção dos Sistemas, conforme vier a ser solicitado pela CONTRATANTE, contemplando-se nessa franquia:
 - a. Tempo de Suporte Remoto ao Usuário via link de dados com ferramenta interativa;
 - b. Análise Identificação e Correção de Bugs;
 - c. Testes de Homologação;
 - d. Tempo de Suporte local para os casos que o atendimento remoto for insuficiente para solução;
 - e. Re-treinamento de Multiplicadores e Técnicos de Manutenção e Operação dos equipamentos e módulos do sistema;
 - f. Atualização de versões de Software, Firmware e Manuais;
10. Não estão abrangidos pelo escopo do presente instrumento os danos, defeitos e perdas decorrentes das causas abaixo descritas:
 - a. Ato de vandalismo ou sabotagem ou instalações de fraude;
 - b. Intervenções não autorizadas pela CONTRATADA, inclusive realização de modificações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA;
 - c. Problemas de Performance e Disponibilidade do Banco de Dados;
 - d. Falta ou deficiência de Backup's de qualquer natureza inerentes ao SBE;
 - e. Demora ou falta de instalação de versões atualizadas dos softwares do SBE nos servidores, estações de trabalho, leitores e validadores; procedimento este de exclusiva responsabilidade do cliente e sua equipe técnica;
 - f. Demora ou falta de manutenção de versões atualizadas dos Softwares e o Hardware's de Terceiros e que condicionem ou definitem a performance da solução de SBE.
 - g. Correções de alterações de configurações de rede entre os equipamentos, inclusive alterações dos endereços TCP/IP
 - h. Caso fortuito e força maior.
11. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, seus sócios, funcionários ou prepostos e não terão qualquer vínculo de subordinação hierárquica, observância de horários ou regras de conduta interna e da atividade exercida, em relação à CONTRATANTE, ficando expressamente estabelecido que não existe por força deste instrumento, qualquer relação de emprego entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem mesmo qualquer responsabilidade desta ordem, sequer subsidiária, entre os empregados e prepostos da primeira com a segunda e vice-versa. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade de que natureza for oriunda da execução do presente Contrato, formalmente liberando e desonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou ônus.
12. A CONTRATANTE deverá manter um técnico em informática capacitado para aplicar as alterações disponibilizadas pela CONTRATADA e manter as rotinas de manutenção do sistema instalado na CONTRATANTE, bem como rotinas de Backup de Dados, Monitoramento das rotinas operacionais e coleta de dados.
13. Havendo a necessidade de deslocamento de funcionários da CONTRATADA no âmbito da presente prestação as despesas de transporte/locomotão, hospedagem e alimentação correm por conta da CONTRATANTE.

Rubricas:

[Assinaturas manuscritas]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER **TRANSDATA – AETCP – Caruaru**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, na condição de **CONTRATANTE**, **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETCP)**, associação com sede na cidade de Caruaru – PE, na Rua Deputado Souto Filho, nº 69, Sala 502, 5º Andar, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55012-310, representada na forma de seu Estatuto Social e de conformidade com Ata de Nomeação da Diretoria sob registro 20864 em 09/05/2012, pelo seu Presidente Sra. **CHRISTIANNE BARBOSA TABOSA**, CIRC 4.727.762 SSP/PE e CPF 794.065.054-87 e Primeiro Tesoureiro **KLEBSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 894501240-SSP-BA, CPF 028.002.464-99, residente e domiciliado a Av. Portugal nº 873, ap.102, 1º pavimento do edif. residencial Mediterrâneo, bloco C, Bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP 55.012-290, e na condição de **CONTRATADA**, **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Avenida Benedito de Campos, 737, Jardim do Trêvo, CEP 13030.100, CNPJ sob nº 05.246.462/0001-07, representada pelos Srs. **PAULO ROBERTO TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro diplomado na cidade de Campinas – SP na R. Quitandinha, 429, San Conrado, Souza, CEP 13104-156, CIRC 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e **MITUD MARCOS ITIROKO**, brasileiro, casado, advogado e contador, domiciliado na Rua Benedito de Campos, 737, Jd do Trêvo, CEP 13030.100, CIRC nº 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF nº 617.801.809-25, têm entre si justo e contratado o objetivo do presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Data Center", assim entendido como local que abriga um conjunto de equipamentos e aplicativos de software, com infra-estrutura adequada para serviços de alta disponibilidade, tais como grupo de geradores, no-break, ar condicionado, segurança patrimonial, técnico/help desk de plantão 24h, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para operacionalização de serviços de armazenamento e acesso de dados para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** oferece infra-estrutura física e lógica de Tecnologia da Informação, proporcionando todo o ambiente de segurança, manutenção e redundância necessários para que a **CONTRATANTE** possa operar e consultar os dados e informações que vão a ser armazenados no "Data Center".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE COBRANÇA

Pela Disponibilização de espaço de armazenamento e bem assim Acesso aos dados armazenados, as partes pactuam o valor mensal de R\$ 38,00 (Trinta e oito Reais) por carro, considerando a frota operacional atual de 122 (Cento e vinte e dois) veículos ônibus; perfazendo um valor mensal de R\$ 4.636,00 (Quatro mil, Seiscentos e trinta e seis Reais).

Parágrafo Primeiro. O valor será pago mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo. A cobrança se iniciará 30 dias após visita de treinamento de configuração e cadastramento de usuários no TDMAX Gerencial.

Parágrafo Terceiro. A remuneração definida no caput será reajustado a partir da presente data, anualmente, ou em prazo menor que a legislação vier a autorizar utilizando-se a variação positiva de média dos índices do IGP-M / FGV, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado. Caso qualquer destes índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 3% (três por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo variação positiva do IGP-M da FGV, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá um período mínimo de vigência de 24 (Vinte e quatro) meses, sendo automaticamente renovado por novos períodos de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja manifestação em contrário mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data de vencimento de cada período.

Parágrafo Primeiro. O período mínimo de vigência inicial do contrato está assim definido, considerando os investimentos necessários em infra-estrutura e ambiente de rede, Hosting (co-localon) e bem assim equipamentos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER TRANSDATA – AETCP – Caruaru

servidores de dados e storages a serem implantados e disponibilizados no âmbito da execução do escopo do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Findo o período mínimo de vigência e renovado o contrato, o presente instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Com vistas à prestação dos Serviços e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1 - Observar todos os critérios técnicos e operacionais necessários ao atendimento do escopo do presente Contrato, no que lhe digam respeito. Sendo que a garantia de disponibilidade dos serviços de Data Center é de 99,5% (Noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) para infra-estrutura de backbone e de 99,9% (Noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) para infra-estrutura de energia elétrica; sendo considerado como indisponibilidade somente o tempo de parada ou falha na prestação dos serviços por culpa comprovada e exclusiva do Data Center ora contratado;

4.2 - Manter e dar assistência técnico-operacional à **CONTRATANTE**, naquilo que for indispensável à operacionalização dos serviços objeto deste Contrato;

4.3 - Fornecer os esclarecimentos, informações técnicas e qualitativas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, sobre os equipamentos e instalações que compõem a infra-estrutura para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

4.4 - Atender as solicitações extraordinárias de **CONTRATANTE** e dentro das possibilidades técnico-operacionais da **CONTRATADA** e dentro dos prazos e condições acordadas pelas Partes, mediante aditivo contratual;

4.5 - Implantar, operar, disponibilizar e prestar manutenção nos serviços e infra-estrutura do Data Center.

4.5.1 - Manter a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Data Center 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto nas eventuais interrupções para manutenção técnica, acordadas previamente com a equipe técnico/comercial do **CONTRATANTE** com pelo menos 24 horas de antecedência, e nos casos fortuitos ou de força maior;

4.5.2 - Atender às necessidades dos serviços de armazenamento e acesso aos dados alocados no "Data Center".

4.5.3 - Gerenciar, supervisionar e operar os serviços objeto deste contrato, incluindo os equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** que eventual-estejam ou venham a ser instalados nas dependências do "Data Center", devidamente formalizado e especificado;

4.5.4 - Arcar com todos os custos de desenvolvimento, manutenção, integração e licenças de uso de todo e qualquer software, banco de dados e sistemas operacionais (corporativos e de operação) atuais ou outros que venham a ser criados, que sejam de propriedade da **CONTRATADA**, residentes nos equipamentos do Data Center e que tenham comunicação com os sistemas da **CONTRATANTE** para possibilitar o atendimento dos serviços objeto deste Contrato;

4.5.5 - Todos os custos, bem como a responsabilidade pela manutenção e disponibilidade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** correrão por sua conta, sem qualquer tipo de ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

4.6 - Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** serão executados por empregados ou prestadores de serviços contratados pela **CONTRATADA**, razão pela qual nenhuma relação empregatícia existirá entre a **CONTRATANTE** e os profissionais utilizados pela **CONTRATADA**. Consequentemente, a **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer obrigações ou encargos trabalhistas ou previdenciários relacionados com tais profissionais;

ho TP

see: [Signature]

Pag. 3 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER
TRANSDATA – AETCP – Caruaru

4.6.1 - A CONTRATADA assume, por este Contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier ser interposta contra a CONTRATANTE, por funcionários, subcontratados ou prepostos da CONTRATADA, em função de serviços prestados sob este Contrato;

4.7 - A CONTRATADA não poderá utilizar, sob qualquer pretexto, qualquer nome ou marca pertencente à CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e escrita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas à prestação dos serviços e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da CONTRATANTE:

5.1 - Observar todos os critérios técnicos e operacionais formalmente informados pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato;

5.2 - Não utilizar, sob qualquer pretexto, qualquer nome ou marca pertencente à CONTRATADA, salvo mediante sua autorização prévia e escrita;

5.3 - A CONTRATANTE declara que é de sua titularidade e responsabilidade, quanto à sua origem, os dados e informações a serem armazenados no Data Center, expressamente liberando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade referente à origem e procedência dos referidos dados.

5.4 - A manutenção da qualidade e estabilidade dos link's de dados entre os equipamentos, estações próprias e de terceiros, garagens, postos de cadastro e postos de vendas e outros postos avançados e o Data Center propriamente dito; de modo a possibilitar o acesso em qualidade e velocidade aos usuários compradores de créditos via Web e bem assim o acesso aos usuários operadores do sistema e aplicativos operacionais.

5.5 - Observar o prazo mínimo de contrato definido na Cláusula Terceira, haja vista os investimentos em infra-estrutura, aplicativos e pessoal dispendidos pela CONTRATADA para o atendimento ao escopo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

As Partes comprometem-se a:

6.1 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pessoal necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, arcando cada qual, exclusivamente, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, com todas as despesas de instalação e eventual desenvolvimento adicional de seus sistemas, respondendo, como empregadoras, por todos os encargos e contribuições previdenciárias e trabalhistas do respectivo pessoal;

6.2 - Comunicar à outra Parte, por escrito, sobre quaisquer ações, notificações, interpelações, multas ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do Poder Público ou do particular, que venham afetar diretamente as normais operações da outra Parte, relativas ao presente Contrato;

6.3 - Cada Parte será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos relativos às suas operações comerciais, civis, tributárias, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e sociais;

6.4 - A criação ou desenvolvimento de nomes, marcas ou denominações por uma das partes, cabe exclusivamente a esta, independentemente de quaisquer atos que as Partes venham a praticar em função deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA A VIOLAÇÕES

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

[Handwritten signatures and initials]

Pag. 4 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER
TRANSDATA – AETCP – Caruaru

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica, ainda, ajustado que:

8.1 - As Partes são consideradas contratantes independentes, não existindo qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação;

8.2 - As Partes não poderão ceder ou transferir o presente Contrato, nem parte dele a terceiros, sem prévia autorização da outra Parte;

8.3 - As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a Parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento;

8.4 - As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre este Contrato, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, preços e condições, informações, documentos, a que tenham ou venham a ter conhecimento e acesso, ou que lhe venham a ser confididos formalmente ou não, desde que relacionados com a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, e não poderão sob qualquer pretexto reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações que dispuserem, sob pena de responsabilidade nos termos da lei. A Parte Receptora também se compromete a não alugar ou adular qualquer comunicação de marca registrada, direito autoral, nem re-projetar, praticar engenharia reversa ou manufaturar qualquer equipamento, produto ou serviço, enfim, a não praticar qualquer ato que possa causar prejuízo à Parte Reveladora da "Informação Confidencial". O compromisso de confidencialidade mencionado vigorará pelo prazo de vigência deste Contrato e por 5 (Cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo ensejador do término contratual;

8.4.1 - Caso fique comprovado a quebra de sigilo de qualquer um dos pontos abordados no item 8.4 supra, seja por culpa, negligência ou dolo, fica a Parte infratora obrigada ao pagamento da multa pelos danos e perdas que vier a dar causa;

8.4.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada no sentido de limitar ou restringir os direitos das Partes de realizar reclamações contra quaisquer pessoas referentes à infrações contra patentes, copyrights ou segredos de negócios. Fica expressamente estabelecido que a revelação de informações confidenciais entre as Partes não esconde ou concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre as patentes, copyright e segredos de negócios registrados das Partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1 - Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a outra Parte tenha o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Por determinação legal ou por ordem do Poder Concedente;

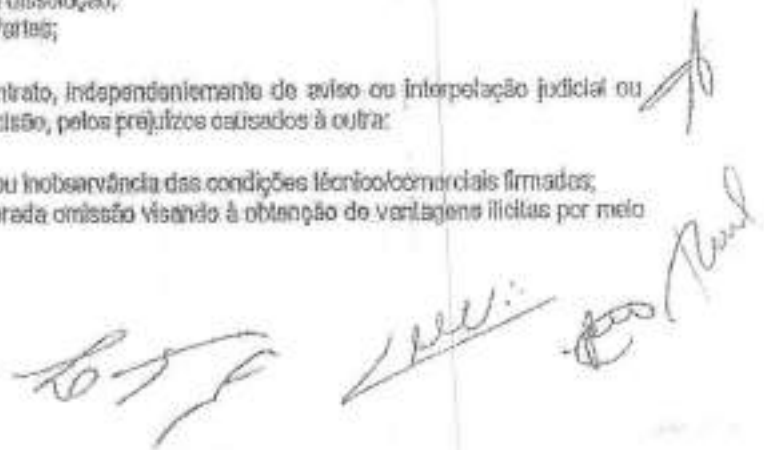
9.1.2 - Se por qualquer motivo, uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requere recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

9.1.3 - Por descumprimento contratual, acordado entre as Partes;

9.2 - Constituirá causa de rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

9.2.1 - Descumprimento de cláusula contratual e/ou inobservância das condições técnico/comerciais firmadas;

9.2.2 - Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da plataforma de serviços do Data Center;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER TRANSDATA – AETCP – Caruaru

9.3 - Em caso de inobservância do estabelecido na Cláusula 9.2 supra e seus itens, a Parte inculplente pagará à outra, multa equivalente a 3 (três) vezes o valor então vigente, da Cláusula Segunda, sem prejuízo da Parte prejudicada requerer perdas e danos;

9.4. A rescisão imotivada, por parte da CONTRATANTE, na vigência do período mínimo definido na Cláusula Terceira importará na incidência de multa equivalente a 50% (Cinquenta inteiros por cento) do valor das parcelas vincendas até o término do referido período mínimo inicial, a serem pagos e recebidos em até 5 (cinco) dias úteis da data da formalização da rescisão.

9.5- Findo o período de vigência inicial definido na Cláusula Segunda, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, com a incidência de nenhum tipo de ônus, bastando para tanto, aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.6 – Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, o CONTRATANTE concorda que independentemente de notificação por escrito, a CONTRATADA restringirá o acesso dos representantes autorizados do CONTRATANTE ao Data Center, bloqueará a utilização dos serviços objeto do presente Contrato e o acesso remoto aos equipamentos do CONTRATANTE, bem como manterá a posse de qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja na Área da CONTRATADA até que haja acordo entre as Partes.

9.7 – A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais, que permanecerão íntegros e válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CARUARU – PE, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos e condições ora avançados e pactuados, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos de direito.

Caruaru – PE, 24 de Julho de 2012

CONTRATANTE em _____

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETCP)
Chrysianna Barbosa Teóss

CONTRATADA em _____

TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Paulo Roberto Tavares Milton Marcos Ilirko

Testemunhas:

Ana Maria Guidolin
CIRG 37.941.798-4 SSP/SP
CPF 553.760.999/00

Cleidinaldo Silva Bispo
CIRG 9.682.987-4 SSP/SP
CPF 782.468.658-20

h. T. P.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E ACESSO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CITTATI TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no **CNPJ/MF sob n. 10.237.278/0001-30**, com sede na Rua Afonso Celso, 552, 2º andar, conjuntos 24, 25 e 26, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.119-002, representada neste ato por seus representantes legais, **Paulo Fraga de Sousa**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG 4.756.914 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o no. 932.004.474-00, e, **Cesar Ranzini Olmos**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG 27.789.441 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 287.646.018-11, doravante designada simplesmente "**Cittati**" e, de outro lado **CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n. 09.454.325/0001-19**, com sede na Rua Vereador Aureliano Joaquim, 146, bairro Salgado, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP: 55.016-002, representada neste ato por seu representante legal, **Efran George Girão Pelxinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 8.062.089 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n. 230.843.673-53 doravante designada simplesmente "**Operadora**".

(Cittati e Operadora doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e, isoladamente, "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE

- (i) A Cittati é uma empresa voltada para o desenvolvimento de tecnologias com foco na gestão de sistemas de transporte de passageiros, sendo titular de um conjunto de ferramentas de software acessíveis em tempo real via Internet que oferece um sistema de mapeamento, monitoramento e análise de informações sobre frotas de transporte de passageiros (o "**Software**");
- (ii) A Operadora deseja adquirir uma licença de uso, temporária e não exclusiva, do Software;

RESOLVEM as Partes, de boa fé, celebrar o presente "*Contrato de licenciamento de uso e acesso de Software e outras avenças*" (o "**Contrato**"), que vigorará de acordo com seu preâmbulo e os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Objeto do Contrato. É objeto do presente Contrato a outorga, pela Cittati à Operadora, de uma licença pessoal e intransferível, temporária e não exclusiva de uso e de acesso ao Software através do ambiente de Internet (a "**Licença**"), de acordo com os módulos, funcionalidades e ferramentas constantes nos **Anexos I e II** deste Contrato.

1.1.1. A Operadora deverá fornecer à Cittati todas as informações, dados, conteúdos e/ou materiais necessários para a consecução do objeto deste Contrato, de acordo com a matriz de responsabilidades do **Anexo II** deste Contrato.

voláteis, podendo ser alteradas a qualquer momento por fatores naturais, acidentais ou, ainda, por decisões de órgãos responsáveis por determinadas vias e rotas, e que os resultados reais poderão ser significativamente diferentes daqueles apresentados através das Informações de Navegação;

- (v) O presente Contrato não envolve a prestação de qualquer serviço, inclusive, sem limitação, serviços de consultoria de tráfego, otimização de rotas ou de qualquer outro tipo;
- (vi) A Cittati não garante qualquer resultado comercial, operacional ou financeiro das operações e negócios da Operadora no que se refere ao uso do Software. Nenhuma funcionalidade do Software deve ser entendida como aconselhamento ou consultoria a respeito das operações da Operadora. A Cittati não será responsável por qualquer consequência de decisões da Operadora em relação a suas operações, ainda que tenham como base as análises e simulações realizadas através do Software.

5.2. A Cittati não será responsável por qualquer falha que porventura possa ocorrer em decorrência de caso fortuito e/ou força maior comprovado e, também, em decorrência de:

- (i) Falhas nos mapas e Informações de satélite;
- (ii) Falhas nos Equipamentos que sejam causadas por culpa da própria Operadora ou por ausência de sinal das redes de telecomunicação; e
- (iii) Problemas com a existência, conteúdo, qualidade e quantidade das informações referente às linhas dos transportes públicos ou quaisquer informações de responsabilidade dos órgãos públicos gestores do sistema de transporte público local.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Vigência. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura deste contrato, renovando-se automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes manifestar sua intenção em não renovar o contrato com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

6.2. Resilição. Este Instrumento poderá ser resiliado por qualquer uma das Partes, sem ônus, desde que decorrido o primeiro período de vigência contratual, não se computando esse prazo nas renovações contratuais, ressalvado o direito de cobrança de quaisquer valores que porventura sejam devidos de uma parte à outra na época da resilição, mediante simples comunicação, por escrito, à Parte contrária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2.1. Em caso de resilição anterior aos 36 (trinta e seis) meses de sua vigência inicial, A PARTE QUE DER CAUSA, deverá pagar multa rescisória equivalente a 3 (três) vezes o valor da parcela mensal vigente, exigível na proporcionalidade.

6.2.2. Nos casos em que haja equipamentos cedidos em comodato, a rescisão por parte da Operadora implicará em multa equivalente a 40% do restante do contrato com base na parcela mensal vigente.

1.2. Implantação. A Cittati deverá responsabilizar-se pela implantação, configuração e treinamento inicial do pessoal da Operadora para o uso do Software e instalação dos Equipamentos, de acordo com a matriz de responsabilidades e prazos do Anexo II.

1.3. Customizações. A Operadora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Cittati o desenvolvimento de funcionalidades adicionais do Software, com o objetivo de atender a demandas específicas da Operadora não contemplada nas funcionalidades previstas no Anexo I deste Instrumento (as "Customizações").

1.3.1. As Customizações deverão ser solicitadas pela Operadora à Cittati por correio eletrônico, dispondo a Cittati de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail, para responder, também por e-mail, informando as datas propostas para início e fim dos trabalhos de desenvolvimento da Customização e o valor dos honorários propostos para o desenvolvimento da referida Customização. A Customização somente será desenvolvida pela Cittati com a expressa aprovação, pela Operadora, dos prazos de entrega e dos respectivos honorários, sendo este aceite formalizado por meio de aditivo contratual assinado pelas Partes.

1.3.2. Toda e qualquer Customização, bem como todo e qualquer desenvolvimento, arranjo, melhoria ou alteração do Software ou das funcionalidades do Software realizada pela Cittati, ainda que por solicitação expressa da Operadora, serão considerados de titularidade da Cittati, podendo a Cittati empregá-las livremente, podendo inclusive, sem limitação, adaptar, aperfeiçoar, transformar, distribuir, comercializar, levar a registro, ceder e licenciar as Customizações, a qualquer título e a seu exclusivo critério.

1.4. Atualizações. Durante toda a vigência do Contrato e sem que seja devida qualquer remuneração adicional, a Cittati deverá fornecer regularmente à Operadora todo suporte, manutenção e atualização do Software (as "Atualizações"), com o objetivo de preservar suas características funcionais.

1.4.1. A Cittati poderá, a seu exclusivo critério, modificar o Software, as técnicas, ferramentas e métodos utilizados no Software, sempre que julgar que tais modificações possam resultar no aperfeiçoamento técnico dos Serviços.

1.4.2. Não se aplica o disposto nesta Cláusula a falhas de acesso ou navegação decorrentes de circunstâncias alheias à vontade e ao controle da Cittati, inclusive, sem limitação, falhas na Internet em geral, quedas de energia, mau funcionamento eletrônico e/ou físico de qualquer rede de telecomunicações, interrupções ou suspensões de conexão e falhas de software e/ou hardware da Operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS DE USO E ACESSO AO SOFTWARE

2.1. Disponibilidade do Software. A Cittati garante à Operadora que o Software funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo apresentar plenas condições de acesso e funcionamento durante, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do mês, sob pena da aplicação da Cláusula 1.4.2.

2.1.1. A Cittati também não se responsabiliza por quaisquer dificuldades de acesso, visualização, atualização ou carregamento do Software que sejam decorrentes de problemas e falhas alheias aos sistemas de informática da Cittati, eximindo-se de qualquer responsabilidade decorrente dessas falhas.

2.1.2. É de inteira responsabilidade da Operadora:

- (I) Equipar-se e responsabilizar-se pelos computadores e dispositivos de hardware necessários para o acesso ao Software, bem como pelo acesso desses computadores e dispositivos à Internet;
- (II) Manter o ambiente de seus computadores e demais dispositivos de acesso ao Software seguro, com o uso de ferramentas disponíveis como antivírus e firewall, entre outras, de modo a contribuir na prevenção de riscos eletrônicos; e
- (III) Utilizar sistemas operacionais e navegadores atualizados e eficientes para a plena utilização do Software, de acordo com as especificações fornecidas pela Cittati.

2.2. Central de Suporte. Para a solução de dúvidas e orientação a respeito da utilização do Software e de suas funcionalidades, bem como para a comunicação de falhas na utilização ou de dificuldades de acesso ao Software, na forma da Cláusula 2.1 acima, a Cittati oferecerá suporte remoto através de uma central telefônica e por e-mail, cujos números, horários de atendimento e endereços de e-mail deverão ser fornecidos pela Cittati ("Central de Suporte").

2.2.1. Em caso de constatação de falhas na utilização ou de dificuldades de acesso ao Software, a Operadora deverá comunicar tais problemas à Cittati, através da Central de Suporte (conforme definida na Cláusula 2.2 acima), para que o acesso seja normalizado nos prazos abaixo indicados.

2.3. Senhas de Acesso. A Operadora deverá responsabilizar-se pelo uso, guarda, manutenção e sigilo de todas as senhas e logins que lhe forem cedidos para acesso ao Software (as "Senhas"), garantindo à Cittati que não irá compartilhar as Senhas com quaisquer terceiros, exceto seus empregados autorizados, que as utilizarão somente em benefício da própria Operadora.

2.3.1. A Operadora poderá solicitar, através da Central de Suporte, o cadastro de Senhas adicionais para acesso ao Software, devendo se responsabilizar pelo controle dos colaboradores que terão acesso ao Software. A Cittati reserva-se o direito de alterar as Senhas a qualquer tempo, por questões de segurança ou por outras medidas correlatas, informando imediatamente à Operadora as novas Senhas emitidas.

2.3.2. Fica expressamente facultado à Cittati monitorar o uso das Senhas cedidas à Operadora, bem como o acesso pela Operadora às funcionalidades do Software, com o objetivo de resguardar níveis de segurança da informação e garantir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, observado o disposto na Cláusula Oitava abaixo.

2.4. Hospedagem. A Cittati será responsável pela hospedagem do Software, em servidor devidamente capacitado e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA COMODATO

3.1. Para a operacionalização das ferramentas de mapeamento e monitoramento de frota do Software, a Cittati deverá ceder em comodato a Operadora, equipamentos de transmissão de dados que serão responsáveis pela comunicação de dados dos veículos rastreados com o Software (os "Equipamentos"), conforme descritos e caracterizados no Anexo III deste Instrumento.

3.1.1. A Operadora poderá solicitar à Cittati, através de um representante legal, Equipamentos adicionais, conforme suas necessidades e pertinência para a operacionalização do Software, devendo solicitar à Cittati por correio eletrônico, dispondo a Cittati de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail, para responder, também por e-mail, informando as datas propostas para entrega dos Equipamentos adicionais.

3.2. A instalação inicial dos Equipamentos na frota de veículos da Operadora deverá ser conduzida de acordo com a matriz de responsabilidades do Anexo II. A instalação de Equipamentos adicionais durante a vigência deste Instrumento deverá ser realizada pela própria Operadora, conforme as orientações técnicas da Cittati.

3.3. A Operadora deverá utilizar os Equipamentos única e exclusivamente para os fins de monitoramento de sua frota, nos termos deste Contrato.

3.4. A Operadora obriga-se a conservar os Equipamentos como se seu fossem, a fim de que ao término do Contrato os mesmos sejam devolvidos à Cittati nas mesmas condições em que foram entregues à Operadora, salvo o desgaste decorrente do uso normal, sob pena de ser responsabilizada pelas perdas e danos a que der causa.

3.5. A inutilização dos equipamentos por mau uso ou em decorrência de qualquer intercorrência havida com o veículo em que se encontram instalados acarretará na cobrança do valor do reparo, caso não seja possível o reparo, será cobrado o valor integral do equipamento de acordo com a tabela de preço em vigência, desde que comprovada culpa da Operadora.

3.6. A Operadora obriga-se também a notificar a Cittati de qualquer problema, defeito ou avaria nos Equipamentos que venha a comprometer a utilização do Software, de forma que a Cittati possa realizar o conserto ou a troca no menor prazo possível.

3.7. Os custos de envio e de retorno dos equipamentos encaminhados a Cittati para reparo e/ou revisão serão exclusivamente da Operadora.

3.8. A Cittati manterá na garagem da Operadora uma reserva técnica inicial de 5% em equipamentos do modelo AVL sem custo para a substituição imediata de equipamentos defeituosos.

3.9. Na hipótese de rescisão deste Contrato, em quaisquer das formas estipuladas na Cláusula Sexta abaixo, a Operadora obriga-se a restituir os Equipamentos para a Cittati em até 10 (dez) dias contados da data de término deste Contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste decorrente do uso normal dos Equipamentos. Caso a Operadora não devolva os Equipamentos após a expiração do prazo aqui referido, a Operadora deverá pagar à Cittati uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Equipamento não devolvido.

4.0. A Cittati deverá garantir o uso manso e pacífico dos Equipamentos pela Operadora durante todo o prazo do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Licença outorgada nos termos e condições deste Contrato, a Operadora pagará à Cittati os valores previstos no Anexo IV deste Contrato.

4.2. Para a cobrança dos valores descritos neste Instrumento, a Cittati encaminhará à Operadora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às correspondentes datas de vencimento, as respectivas faturas e eventuais documentos fiscais pertinentes,

na forma da legislação aplicável. O atraso no envio das faturas e documentos fiscais pela Cittati acarreta na postergação da data de pagamento pela Operadora, sem qualquer ônus, pelo mesmo prazo decorrido até o recebimento de tais documentos.

4.3. O atraso da Operadora no pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula Quarta que decorra exclusivamente de responsabilidade ou culpa da Operadora, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total em atraso até seu efetivo pagamento.

4.3.1. Para atrasos superiores a 30 dias, a Cittati poderá registrar a cobrança em cartório e/ou fazer a inclusão junto aos órgãos de proteção de crédito, ficando os encargos de cobrança sobre a responsabilidade da Operadora. Em caso de cobrança extrajudicial dos valores em atraso, serão cobrados 10% de honorários advocatícios e, para os casos de cobrança judicial serão cobrados 20%.

4.4. Sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 6.3.(i) abaixo, a outorga da Licença poderá, a exclusivo critério da Cittati, ser totalmente interrompido, inclusive com o bloqueio das Senhas, na hipótese da Operadora não quitar o pagamento das parcelas inadimplentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após seu vencimento.

4.5. Cada Parte deverá arcar, às suas próprias expensas, com os tributos que, na forma da legislação aplicável, recaiam ou venham a recair sobre as receitas auferidas em razão da prestação dos Serviços tratados no presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A Operadora declara e reconhece que:

- (i) O Software oferece tão somente uma plataforma para monitoramento, análise e consulta de informações sobre os veículos monitorados através dos Equipamentos, mediante utilização de algoritmos matemáticos para definir sua localização e dados sobre sua movimentação;
- (ii) As informações sobre mapas, tráfego, rotas, condições das vias e acidentes são fornecidas por empresas terceiras ou, ainda, a partir de atualizações enviadas pelos próprios usuários da plataforma em modelo de *crowdsourcing* (as "Informações de Navegação"). A Cittati não endossa, garante, verifica, patrocina ou responsabiliza-se, de forma alguma, pela exatidão, atualização, precisão, adequação, integridade ou veracidade das Informações de Navegação por meio do Software.
- (iii) O Software utiliza tecnologias de *global positioning systems* ("GPS") para realizar o mapeamento e monitoramento dos Equipamentos. Tendo em vista as características inerentes a serviços GPS, as Informações de Navegação não possuem a finalidade de substituir as informações efetivamente ocorridas em tempo real. A Cittati não se responsabiliza por quaisquer divergências entre as Informações de Navegação e as condições de navegação efetivamente experimentadas por seus clientes e usuários do Software, e não fornece qualquer garantia de que as Informações de Navegação passadas serão idênticas ou semelhantes a condições reais futuras;
- (iv) Ao utilizar o Software, a Operadora reconhece que informações sobre mapas, tráfego, rotas, condições das vias são extremamente dinâmicas e

6.3. Rescisão. Qualquer uma das Partes poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- (i) Infração, pela Parte contrária, de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, quando não houver prazo diverso atribuído neste sentido em Contrato, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas multas contratuais a que der causa, sem prejuízo das perdas e danos excedentes;
- (ii) Requerimento de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Parte contrária, sem a incidência de qualquer sorte de multa ou indenização entre as Partes; ou
- (iii) Perda do contrato de concessão pela Operadora, sem a incidência de qualquer sorte de multa ou indenização entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Propriedade Intelectual da Cittati. As Partes aceitam e concordam que o Software, bem como todas as invenções, técnicas, metodologias, banco de dados e os dados contidos nos mesmos, códigos e linguagens de programação, avançadas ou não, desenvolvidas pela Cittati em conexão com o Software, são produtos da tecnologia e do conhecimento desenvolvidos pela e pertencentes à Cittati, sendo de sua titularidade exclusiva, observada a legislação aplicável.

7.1.1. As Informações de Navegação compiladas e desenvolvidas através do Software serão consideradas de titularidade exclusiva da Cittati, incluindo toda e qualquer Customização, bem como todo e qualquer desenvolvimento, arranjo, melhoria ou alteração do Software ou das funcionalidades do Software realizada pela Cittati, ainda que por solicitação expressa da Operadora, podendo a Cittati empregá-las livremente, sem limitação, adaptar, aperfeiçoar, transformar, distribuir, comercializar, ceder e licenciar as Informações de Navegação, a qualquer título e a seu exclusivo critério.

7.2. Licenciamento. Pelo presente Contrato, a Cittati concede à Operadora uma autorização não exclusiva, intransferível e revogável para que a Operadora utilize o Software, estritamente nos termos e condições deste Instrumento e unicamente pelo prazo do presente Contrato.

7.2.1. A Operadora, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a não revelar, não duplicar, não copiar, não reproduzir, não autorizar e/ou permitir o uso e/ou acesso por terceiros do Software, exceto para o cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

7.2.3. Exceto para o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, é vedado à Operadora:

- (i) Ceder, sublicenciar, vender, doar, alienar, alugar ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, a qualquer título, o Software, assim como seus manuais, guias, procedimentos, ou quaisquer outros documentos a eles relacionados;

- (ii) Modificar, ampliar, reduzir, adaptar o Software, bem como executar engenharia reversa;
- (iii) Desenvolver, criar ou patrocinar quaisquer programas que possam alterar ou copiar o Software, ainda que seja para introduzir-lhes melhores técnicas e/ou procedimentos; e
- (iv) Criar cópias, digitais ou físicas, do Software, em qualquer mídia.

7.2.4. Por ocasião do término deste Contrato, qualquer que seja o motivo, a Operadora imediatamente descontinuará quaisquer utilizações do Software.

7.3. Responsabilidade sobre Direitos de Propriedade Intelectual. Cada Parte deverá responsabilizar-se, perante a Parte contrária e terceiros, pela autoria, originalidade e legalidade de qualquer material ou conteúdo que disponibilize para o cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, garantindo a não violação de quaisquer leis, decretos, regulamentos e/ou direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de negócios e direitos de imagem.

7.4. Multa. A constatação de qualquer infração a esta Cláusula Sétima por parte da Operadora, da Cittati, ou de terceiros a elas vinculados ou subordinados, mesmo após a vigência do presente Instrumento, sujeitará a Parte Inadimplente ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive lucros cessantes a que der causa, ficando a Parte Inocente autorizada a considerar o presente Instrumento rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. Para a execução deste Contrato, as Partes entregarão e receberão, uma da outra, informações, orais e gravadas em documentos, de caráter estritamente confidencial e de propriedade exclusiva da outra Parte, que digam respeito a seus negócios, estratégias comerciais, produtos, tecnologias, mercados, ativos, funcionários, resultados e similares (as "Informações"). As Partes se obrigam por si, seus empregados, administradores e prepostos, a manter as informações sob absoluto sigilo, obrigando-se a não divulgá-las, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte contrária.

8.1.1. A obrigação de sigilo tratada nesta Cláusula não se aplicará a:

- (i) Informações que já sejam comprovadamente de domínio público ou que venham a se tornar de domínio público sem que tal fato decorra de culpa da parte receptora;
- (ii) Informações que, comprovadamente, já sejam do conhecimento da parte receptora; e
- (iii) Informações que sejam recebidas de terceiros, desde que tal revelação não esteja direta ou indiretamente vedada pelo presente Instrumento.

8.2. As obrigações de sigilo aqui assumidas pelas partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Contrato e após o seu término por todo o tempo em que as informações forem consideradas confidenciais, mesmo em caso de rescisão ou resilição antecipada.

8.3. Na eventualidade de uma das Partes serem obrigada a revelar informações

9.8. Vínculo Trabalhista. Em função do presente Contrato, as Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica entre os empregados da Cittati e da Operadora, assumindo, cada Parte, a remuneração de seus funcionários e terceiros por ela contratados para a execução de suas obrigações tratadas neste Contrato, devendo responder integralmente pelos decorrentes encargos trabalhistas, securitários, acidentários, previdenciários, tributários e administrativos de toda mão de obra contratada para a execução do objeto deste Contrato.

9.9. Acordo Integral. Os termos e disposições deste Instrumento constituem a íntegra do acordo entre as Partes em relação ao objeto deste Contrato, revogando e substituindo qualquer outro entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à assinatura deste Instrumento que se refira ao objeto do aqui disposto.

9.10. Renúncia e Novação. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá, em nenhuma hipótese, em novação ou renúncia, nem impedirá que as Partes cobrem esses direitos a qualquer tempo.

9.11. Sucessores. As Partes firmam o presente Instrumento obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título.

9.12. Nulidade. Caso, por qualquer razão, qualquer disposição contida no presente Contrato seja considerada nula, anulável, inválida, ilegal ou ineficaz, esta deverá ser desconsiderada individualmente, sendo certo que a validade, legalidade e eficácia das disposições restantes do presente Instrumento não deverão ser afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

9.13. Ausência de Exclusividade. O presente Instrumento não implica em qualquer tipo de exclusividade entre as Partes, podendo cada uma das Partes firmarem outros contratos com objetos semelhantes sem qualquer impedimento.

9.14. Anexos. Todos os Anexos mencionados neste Contrato, quando rubricados pelas Partes, farão parte integrante ao presente Contrato, para todos os efeitos de direito. Na hipótese de divergências entre as disposições contidas nos Anexos e as constantes no presente Instrumento, prevalecerão as disposições do Contrato.

9.14.1. É facultado às Partes revisar periodicamente os Anexos deste Contrato em caso de alteração nas funcionalidades do Software, devendo as Partes formalizar um novo termo Anexo que, uma vez assinado, substituirá o Anexo anterior, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, expressos ou tácitos, formalizando-se tal substituição por meio da assinatura de Termo de Aditamento ao presente Contrato.

9.15. Responsabilidades. Não obstante qualquer outro dispositivo neste Contrato, as Partes ajustam que cada Parte deverá manter a outra Parte indene de obrigações de responsabilidade de cada qual, a saber, mas não somente obrigações trabalhistas, ações fiscais, ações ambientais, processos administrativos, processos judiciais e reclamações de propriedade intelectual de terceiros, devendo excluir a Parte Inocente da lide na primeira oportunidade e, na impossibilidade, indenizar a Parte Inocente de todo e qualquer dano incorrido, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, condenações, etc.,

9.15.1. As multas e indenizações sob este Contrato devem sempre ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação e comprovação da despesa pela Parte Inocente, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

devido e não pago, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV.

9.15. Lei Aplicável e Foro. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos de direito.

São Paulo, 30/06/2016.

**CITTATI TECNOLOGIA EM
DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES
LTDA.**

2º CARTÓRIO

GOB. DO AGRESTE TRANSPORTES
URBANOS LTDA.

CITTATI TECNOLOGIA EM
DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES
LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG:
CPF/MF:

2.

Nome:
RG:
CPF/MF:

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

FOIA b(7)(C) - Disclosure of this information would be likely to result in the identification of confidential sources and methods of the FBI.

FOR NON-RESIDENTS (U.S. CITIZENS) 12 MONTHS

120. Die Schmelzwärme ΔH_m (J/mol) der Verbindung $\text{C}_2\text{H}_4\text{O}$ bei 273 K beträgt 10,5 kJ/mol. Die Schmelzwärme ΔH_m (J/mol) der Verbindung $\text{C}_2\text{H}_4\text{O}$ bei 273 K beträgt 10,5 kJ/mol.

FD-5010 (Rev. 7-73) HYD 201601 04980

1. CAGNAN, 21/07/2016, 16:03:04

03032

100

terminando a verdade.

Josephine Davis & Son

mentos R\$3,43. Total R\$40,71. Total a Pagar R\$4,36. **Uper: 11-2011-0**

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

em razão de ordem administrativa ou judicial válidas, deverá fazê-lo somente até a extensão de tais ordens e sob a informação do dever de sigilo, e mediante notificação imediata, prévia e por escrito da existência de tal imposição à Parte Proprietária da Informação, de maneira a permitir à Parte Proprietária a tentativa de afastamento de tal ordem.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações. Salvo as comunicações relativas à Cláusula Segunda acima, todas as demais notificações e comunicações exigidas ou permitidas neste Instrumento deverão ser enviadas por escrito e entregues a cada Parte por carta registrada, com recibo de entrega, conforme o disposto abaixo:

Se para Cittati:

Rua Afonso Celso, 552, 2º andar, conjuntos 24, 25 e 26, Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04119-002

A/C: Samir Marroun Chahine

Se para Operadora:

Rua Vereador Aureliano Joaquim, 146, bairro Salgado, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP: 55.016-002.

9.1.1. As notificações enviadas de acordo com esta Cláusula serão consideradas efetivamente entregues: (I) na data em que forem entregues, se entregues em mãos; e (II) na data em que forem recebidas, se postadas ou entregues, conforme comprovante/rastreamento de entrega dos correios ou serviço de entrega rápida.

9.2. Publicidade. A Cittati poderá realizar a veiculação de publicidade através dos canais de comunicação do Software com o usuário de transporte público, sem que seja devido qualquer desconto ou reembolso à Operadora.

9.3. Referência Autoral. Caso a Cittati pretenda incluir em seu site e em apresentações institucionais os sinais distintivos da marca da Operadora, de forma a divulgar os serviços prestados, deverá solicitar autorização prévia e por escrito à Operadora.

9.4. Vedação da Cessão. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do presente Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

9.5. Alterações e Aditamentos. O presente Instrumento somente poderá ser complementado, modificado, aditado e/ou alterado por documento escrito devidamente assinado pelas Partes.

9.6. Representantes Legais. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários deste Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas.

9.7. Ausência de Vínculo. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são entidades independentes e autônomas, de forma que a presente contratação não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, mandato, representação, associação, formação de grupo econômico, vínculo empregatício ou similar.

ANEXO J

1. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

1.1. Funcionalidades da Solução GOOL SYSTEM

O Software GOOL SYSTEM oferece uma plataforma especializada em gerenciamento centralizado de frotas de transportes Urbano. Entre as diversas funcionalidades oferecidas, estão contempladas nesta proposta:

- Plataforma 100% WEB, que possibilita acesso através da internet, 24 horas por dia, sete dias por semana, em qualquer lugar que possua acesso à WEB;
- Controle de acesso personalizado por usuário;
- Solução disponibilizada em DATACENTER, o que dispensa aquisição de infraestrutura de TI como: Servidor, Switch, Licenças de Software e Banco de Dados;
- Importação e exportação dos dados e relatórios;
- Controle através de exceções (eventos), configurável;
- Mapeamento on-line, acessível através da WEB;
- Controle através de cercas virtuais de itinerários;
- Acompanhamento esquemático da linha, em formato sinótico;
- Relatórios Operacionais e Gerenciais de acompanhamento de Indicadores Operacionais;
- Controle de velocidade por trecho;
- Sinótico de trechos, capaz de monitorar, em tempo real, velocidade e tempo de deslocamento da frota em corredores, alertando sobre atrasos e adiantamentos;
- Mapa contendo a localização dos veículos na garagem;
- Monitoramento de linhas multirota com vários atendimentos;
- Cadastro de programações horárias e escalas;
- Replay do movimento dos veículos, com informação da passagem nos pontos de parada;



1.2. SISTEMA DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS – CITTAMOB

Cittamobi é um conjunto de soluções com objetivo de levar a informação sobre o transporte público ao usuário final. Seu principal foco é fornecer a previsão de chegada dos veículos em pontos de parada determinados, porém também trabalha com informações adicionais como lista de linhas, pontos de parada, itinerários, alarmes para o usuário, entre outras funcionalidades.

O conjunto de soluções é composto por:

- Aplicativo Mobile
- Mapa de previsão WEB
- Aplicativo Mobile Acessibilidade (adaptado para deficientes visuais)

1.2.1 APLICATIVO MOBILE

O aplicativo Cittamobi está disponível para as plataformas Android e iOS e é totalmente gratuito para os usuários. Ele está disponível nas respectivas lojas (Google Play e App Store).

1.2.2 FUNCIONALIDADES

- Seleção de pontos no mapa
- Previsão de chegada dos veículos nos pontos
- Verificação de itinerário da linha
- Previsão de duração da viagem
- Pontos e Linhas favoritos
- Alerta de chegada de veículo
- Relação de linhas que passam no ponto
- Imagem dos arredores do ponto
- Indicações de quais veículos são adaptados para pessoas com mobilidade reduzida
- Exibição de notificações enviadas pelo órgão gestor

1.2.3 MAPA DE PREVISÃO WEB

Em sua versão WEB o Cittamobi disponibiliza as informações de previsão através de uma página de Internet que pode ser aberta de qualquer dispositivo conectado à rede mundial de computadores. O site <http://CittaMobi.com.br> ainda disponibiliza notícias sobre o Cittamobi, e informações de quais localidades que o serviço está disponível.

1.2.4 FUNCIONALIDADES

- Seleção de pontos e/ou endereço pelo mapa
- Previsão de chegada dos veículos nos pontos
- Verificação de Itinerário da linha
- Indicações de quais veículos são adaptados para pessoas com mobilidade reduzida
- Logos das empresas que operam cada veículo
- Exibição de notificações enviadas pelo órgão gestor

1.2.5 APLICATIVO MOBILE - CITTAMOBIL ACESSIBILIDADE

O aplicativo Cittamobil Acessibilidade está disponível para as plataformas Android e iOS, e é totalmente gratuito para os usuários. Ele está disponível nas respectivas lojas (Google Play e App Store). Através de um layout simplificado, e leitores de tela nativos dos smartphones modernos, o aplicativo informa as previsões aos usuários através de uma Interface de voz. Toda a navegação do aplicativo é feita pela leitura dos componentes da tela.

1.2.6 FUNCIONALIDADES

- Seleção de pontos por endereço e/ou localização do usuário
- Previsão de chegada dos veículos nos pontos
- Pontos e Linhas favoritos
- Alerta de chegada de veículos próximos do ponto
- Relação de linhas que passam no ponto
- Indicações de quais veículos são adaptados para pessoas com mobilidade reduzida
- Exibição de notificações enviadas pelo órgão gestor



ANEXO II - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Matriz de Responsabilidades - Implementação Gool System

Ref. 2016

ATIVIDADE	CONTRATANTE	CONTRATADA	CONSIDERAÇÕES	PRazos
Treinamento de Mapeamento das Linhas		X	Esta atividade prevê o mapeamento das linhas com acompanhamento do CONTRATANTE	
Disponibilização de equipamento para mapeamento de linha		X	Mapeamento foi efetuado através de sistema aproveitando pontos existentes, por isso não houve a disponibilização de equipamentos para mapeamento de linha.	
Mapeamento de Linhas		X		
Treinamento - Instalação de Equipamentos		X	Cabrá ao CONTRATANTE garantir a disponibilização dos veículos para realização do treinamento para instalação dos equipamentos. Caso a CONTRATADA seja impossibilitada de realizar o treinamento nos dias e períodos acordados, será cobrada diária no valor divulgado na Tabela de Serviços.	
Instalação de Equipamentos		X		
Disponibilização de documentação para parametrização do Gool: Ficha de Qualificação do Projeto, Quadro de Horários, Quadro de Funcionários, Relação de Veículos.	X			
Preenchimento da documentação para parametrização do Gool: Ficha de Qualificação do Projeto, Quadro de Horários, Quadro de Funcionários, Relação de Veículos. Encaminhamento de arquivo contendo Itinerário	X			
Envio da documentação solicitada nos prazos acordados na reunião de Kick-off do Projeto	X		Caso o CONTRATANTE não envie a documentação no prazo acordado, o cronograma sofrerá atraso proporcional.	

Elaboração e envio do Cronograma do Projeto		X		
Disponibilização de recursos para operação do Gool: computadores, recursos humanos, acesso a Internet, browser Internet Explorer na mínima versão 7,0	X			
Infraestrutura de Data Center		X		
Treinamento - Funcionalidades Gool		X		Caso haja necessidade de retreinamento será elaborado orçamento ao CONTRATANTE, segundo Tabela de Serviços vigente da CONTRATADA.
Operação Assistida		X		
ATIVIDADE	CONTRATANTE	CONTRATADA	CONSIDERAÇÕES	
Operação Rotineira - Gool System	X			Exemplos de atividades rotineiras: Mudança de Quadro de Horários, Escala Diária, Manutenção de Itinerário, Ajustes de parâmetros.
Disponibilização de Equipe para atendimento - Service Desk		X		
Retirada de equipamento e envio para manutenção	X			
Manutenção em equipamentos do cliente, na garantia		X		
Manutenção em equipamentos do cliente, fora da garantia		X		A CONTRATADA poderá atender mediante contratação de garantia estendida.

ANEXO III

EQUIPAMENTOS

MODELO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
AVL Quanta Plus	Rastreador que disponibiliza funções para aplicações de segurança, monitoramento e logística. Equipado com GPS de alta sensibilidade permite a localização precisa do veículo utilizando como meio de comunicação a tecnologia celular GSM/GPRS.	28	
AVL Quanta Plus	Rastreador que disponibiliza funções para aplicações de segurança, monitoramento e logística. Equipado com GPS de alta sensibilidade permite a localização precisa do veículo utilizando como meio de comunicação a tecnologia celular GSM/GPRS.	1	5% referentes à Reserva Técnica
Terminal de Dados	Equipamento específico de comunicação direta e imediata do condutor do veículo com os controladores do CCO, agilizando a intervenção na operação em tempo real. Permite envio de mensagens e alertas aos operadores e vice-versa	00	

ANEXO IV REMUNERAÇÃO

FEE Mensal

R\$ 95,00 por veículo / mês / pelo sistema de monitoramento de frota Gool System, seu total mensal será de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais) equivalente à frota de 28 (vinte e oito) veículos monitorados, com Equipamentos AVL, com vencimento todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Os valores referentes ao Cittamobi, no total de R\$ 280,00 (R\$ 10,00 por veículo) somente serão cobrados quando estiverem em funcionamento, ou seja o valor será de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) que correspondem a 28 veículos monitorados a R\$ 85,00 por equipamento.

Os valores de FEE Mensal previstos acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir de 20 de junho de 2016, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

As Partes acordam que as visitas técnicas extras, assim consideradas aquelas realizadas após a implantação, bem como as horas de treinamento extras e mapeamentos de linha extras, assim considerados aqueles não previstos neste contrato, por solicitação da Operadora, dependerão de orçamento prévio a ser enviado pela Cittati à Operadora e da aprovação, por escrito, do orçamento pela Operadora, conforme tabela abaixo:

Instalação de Equipamentos

R\$ 100,00 (cem reais) por instalação de cada equipamento extra não previsto neste contrato.

Treinamento

R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de Treinamento extra não previsto neste Contrato.

Mapeamento de Linhas

R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora para mapeamento de linha.

Instalação e treinamento de Equipamentos

R\$60,00 (sessenta reais) por hora para instalação ou treinamento.

Visita Improdutiva

R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita Improdutiva.



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. X de verdade.
JEANNE PATRÍCIA BEREIRA DE ARRUDA - Escrivã
Emol. R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Pelo eletrônico de fiscalização 0073783.JLP09201503.09189



893330

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINTRANSTUR/STTRCRA-PE E URBANA/SERPE
JULHO DE 2016 a JUNHO DE 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES INTERVENIENTES:

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho: 1.1) De um lado, como representantes das respectivas categorias profissionais, as seguintes entidades sindicais: a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS RODOVIÁRIOS, DE TURISMO, PRETAMENTO ESCOLARES, ALTERNATIVOS E SIMILARES NO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, constituído conforme processo MTE nº 46000.014068/99, DOU de 11/08/2000, Seção 1, pág. 24, Registro Sindical 4600014068/99, entidade portadora do CNPJ 03.008.031/0001-87, com sede a Av. Manoel Borba, 297, Térreo, Boa Vista, Recife, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo do Espírito Santo, brasileiro, casado, sindicalista, inscrito no CPF sob o número 080.829.364-87 e portador da cédula de identidade número 8.030.112 SSP/PE, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida na sua sede social; b) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, constituído conforme processo MTE nº 46000.015019/99, DOU de 27/06/2000, Seção 1, pág. 09, Registro Sindical 46000.015019/99, entidade portadora do CNPJ número 03.074.668/0001-71, entidade situada à Travessa Alberto Guilherme Sobrinho, número 22, Edifício Antonio Lages, 1º andar, sala 101, Centro, Caruaru, Pernambuco, CEP 55.004-151, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Joaquim de Brito, brasileiro, casado, sindicalista, inscrito no CPF sob o número 103.292.774-72 e portador da CI 2.049.076 SSP/PE, autorizado pela assembleia geral extraordinária ocorrida em sua sede social; 1.2) Do outro lado, como representante da categoria econômica, a seguinte entidade sindical: c) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, entidade portadora do CNPJ número 09.759.606/0001-80, Carta Sindical Processo número SORS 246 de 12.07.1944, carta Registrada no Livro N 13, Tls. B4, entidade situada à Avenida Agamenon Magalhães, número 4779, Sala 1301, Boa Vista, Recife, PE, representado pelo seu Presidente Luiz Fernando Bandeira de Mello, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 101.996.594-00 e portador da CI 8472245 SDS PE.

[Handwritten signatures and initials]

autorizado pela assembleia geral extraordinária ocorrida em sua sede social e d) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SERPE, inscrito no CNPJ sob o número 24.130.924/0001-70, Registro Sindical realizado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES referente ao processo de número 46000.000623/2003-34, concedido por despacho publicado no DOU de 24.04.2006, entidade situada à Rua 80, número 262, Sala 02, Curado, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.270-165, neste ato representado pelo seu Presidente Elson Pinto Teixeira Souto Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 381.699.244-72 e portador da CI 1.888.563 SSP/PE, autorizado por assembleia geral ocorrida na sede social, também participa desta convenção como interveniente anuente, e) SEPTI - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS - através da sua diretora presidente, a senhora Luciana Nóbrega Nunes da Silva, ao fim assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, no artigo 611, *caput*, da CLT, no artigo 1º, *caput*, da Lei 8.542 de 23/12/92, no artigo 10 da Lei 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento - tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicável no âmbito das representações dos sindicatos supra mencionados, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivos rodoviários de passageiros e seus empregados definidos na cláusula seguinte;

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados abrangidos nas representações das entidades sindicais profissionais mencionadas nas alíneas "a" e "b", da Cláusula Primeira supra que trabalham para as empresas cujas categorias são representadas pelas entidades sindicais econômicas mencionadas nas alíneas "c" e "d" da mesma Cláusula Primeira supra [2º Grupo da CNTT - transporte rodoviário de passageiros (serviços urbanos, intermunicipais e interestaduais), conforme quadro a que se refere o artigo 573 da CLT],

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.oficiodenasotaderecife.com.br
Av. Herculano Bandeira, 343 - Fica - Recife - Pernambuco - Fone: (081) 3075-8888
Inscrição de Pessoa Jurídica: 14.040.000-00 - CNPJ 06.908.000-00

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 02/08/2016 - Em test. da verdade.
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emit: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JIV09201603.07923

[illegible]

[illegible]

AVENIDA ANTONIO CABRAL DE SOUZA - SN -
NARANJUAPE II - PAULISTA - PE - 53421423

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 21
SÉRIE 3

1

Telefone: 95-3472-4001
Fax:
E-mail:

FL 1 de 1

CNPJ DE AC. 280

2519 0724 1809 2800 0102 5500 3000 0000 2111 1501 2070

Consulte a autenticidade no portal nacional de
NF-e - www.nfe.fazenda.gov.br/portal

Protocolo e Autenticação (Data e Hora)
12916003 1961031

12/07/2016 16:31:21

INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Venda de merc. adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO FISCAL
365890000

ISSO. EFT. DO EXERC. TRANSFERIDO

CEP

24.050.828/0001-02

DESTINATÁRIO/REMITENTE

INSCRIÇÃO SOCIAL

CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA

CONTRATADO

JOSE CARLOS COUTINHO

204

SALDO/RENTABILIDADE

CEDRO

CEP

55020600

RECEBIMOS

CARUARU

Telefone/Fax

81-3045-1444

UF

PE

IS 2800000000

01 9090825

DATA DA EMISSÃO

12/07/2016

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

12/07/2016

HORA DE SAÍDA

15:29

AMOUNT

11 - 1 28/07/16

1.341,00

ÁTULO DO TROCANTE

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS DEDUTÍVEL

0,00

VALOR TOTAL DAS TROÇAS

1.341,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

OUTROS DESPESAS ADICIONAIS

1,00

VALOR DO IPT

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.341,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SALDO SOCIAL

LOGRADOURO

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

ÁTULO DO TROCANTE

1. VALOR TOTAL DAS TROÇAS

VALOR TOTAL DAS TROÇAS

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

VALOR DO ICMS

DADOS ADICIONAIS

OPERAÇÃO COMPLEMENTADA

ATA CAPITAL DO AGRESTE

OP. CLIENTE / 004

UF 2800000000

1. 2800000000

2. 2800000000

3. 2800000000

4. 2800000000

5. 2800000000

6. 2800000000

7. 2800000000

8. 2800000000

9. 2800000000

10. 2800000000

11. 2800000000

12. 2800000000

13. 2800000000

14. 2800000000

15. 2800000000

16. 2800000000

17. 2800000000

18. 2800000000

19. 2800000000

20. 2800000000

21. 2800000000

22. 2800000000

DEVOLUÇÕES

Y aceitamos devoluções sem aviso prévio. Por favor, antes de fazer a devolução do produto, ligue para
as telefones abaixo e informe ao seu "VENDEDOR" que precisa fazer uma "DEVOLUÇÃO".
"cancelamento do pedido não devolve o pagamento do frete, uma vez que o serviço de entrega
foi realizado e realizado." (27)3302-3302 ou (11)4063-9090 ou (21)4063-3304

ReduxREDUX DO NORDESTE IND E COM GREL - ME
RUA VINTE DE ABRIL - 111 - PAUPINA -
PORTA - ZA - CE - 68873750Telefone: (81) 0222-0202
Fax:
Email:**LANE - B**
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 6393
SÉRIE 3 FL 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

2316 0820 031 8400 0135 5800 3000 0053 9311 1102 2008

Consulta de autenticidade no portal nacional de
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portalENTREGA DE OCORRÊNCIA
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU REC. DE TERCEIROSINSCRIÇÃO ESTADUAL
06.346355-8

INSC. EST. DO SECT. TRANSPORTES

CNPJ
20.800.184/0001-35

Protocolo de Atendimento (Data e Hora)

12316004 587617

22/08/2016 16:40:22

DESTINATÁRIO/CONTEEDOR

RUA/SUA SOCIAL

CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA

CNPJ

01.404.325/0001-19

DATA DE EMISSÃO

22/08/2016

SOCORRISTAS

RUBRO

CONTEEDOR

NÚMERO/ENDEREÇO

CEDRO

DATA DE EMISSÃO/SAÍDA

22/08/2016

CPF

65020900

MUNICÍPIO

CARUARU

Telefone/Fax

51-3065-1444

UF

PE

Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL

0.9889825

DATA DE SAÍDA

15:38

FATURA

Nº

6393 - 1

VENC.

05/09/16

V.

1.490,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICM

1.490,00

VALOR DO ICM

176,60

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICM SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS

1.490,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

1,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.490,00

TRANSPORTADOR/VOJANTE

TRANSPORTADORES

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

RUA/SUA SOCIAL

Mapa de Cerril, 1989-90, Hs. 382-438; fabricação e serviços associados para áreas lúneas e isolantes tipo box, Vendas: 2764 Vendas Pto. 3809 - Ord./Vendas: 013662376 - Fabricação: 014921293 - Unidade de Pesquisa: 089588 85 H. Transportes: 402878076 ROP - Indicatário Tarifatório que registra o abastecimento acondicionado para suportar riscos normais de carga, descarga, transporte, manipulação, armazenagem regulamentada em vigor. Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 75,00, Estaduais: R\$ 524,00, Municipais: R\$ 1,00.

**PETROBRAS****Petrobras Distribuidora**

ENDER.: Rodovia PE-060, Km 10 S/N

BAIRRO: INDUSTRIAL PORTO DE SUAPE

MUNIC.: IPOJUCA, UF: PE

CEP.: 55390-000 FONE: 40023040

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDANº: 001300842
SÉRIE:
FOLHA: 1/1

CH. VE DE ACESSO

2616 0934 2741 3303 2993 5500 0001 3008 4218 1061 9024

CC: SOLTA DE AUTENTICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
Nº 17 W NFE FAZENDA GOV BR PORTAL QLI NO SITE DA SEFAZ
AL IONIZADORA

PA A DOWNLOAD DO XML NECESSAR SITE WWW.NF-COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de merc. adquirida ou recebida de terceiros

PR: TOCULO DE AUTORIZAÇÃO

12: 160847007325 13.09.2016 10:38:24

INSCRIÇÃO EST.

012670359

INSCRIÇÃO SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0329-93

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social

CAPITAL DO AGR. TRANSP. URB. LTDA

CNPJ/CPF

09.454.325/0001-19

DATA EMISSÃO

13.09.2016

Endereço

R JOSE CARLOS COUTINHO 264

BAIRRO/DISTRITO

CEDRO

CEP

55020-600

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

13.09.2016

Município

CARUARU

FONE/FAX

8137251514

UF

PE

Inscrição Estadual

C59898925

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

EXTERA

QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENT/ VOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

482,42

VALOR DO ICMS

86,83

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

0,00

V. LÍQ. ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

438,56

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,10

VALOR DO IPI

43,86

VALOR TOTAL DA NOTA

482,42

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

ANTONIO BRITO DE QUEIROZ

FRETE/CONT.

I - Dest/Rem

CANT.

CACK/VEÍCULO

3YL8683

UF

PE

CNPJ/CPF

07.321.313/0001-1

Endereço

RUA HUMBERTO DE FRANC 276, LOJA 002

Município

CARUARU

UF

PE

Inscrição Estadual

032588909

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

EMBALADO

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

19,655 KG

PESO LÍQUIDO

17,655 KG

BÁSICO DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESC. PROD.	NOMEN.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.	QNTD.
01.001.991	FLUIDO R/FREIOS ESPECIAL - CXC/INF/2L	14190000.000	1932	CAF	1,002	438,560	438,56	182,42	86,83	43,86	18,09			
Conte: BR. 4002 2040 ou 0800 282 20 40. Caso não esteja ativo, ligue (11) 3076 3391. Valor atualizado dos tributos Federais: R\$ 86,83, Estaduais: R\$ 43,86, Municipais: R\$ 18,09.														

Capital do Agr. de Transportes Urbanos Ltda.
CNPJ: 09.454.325/0001-19

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Exceção do Cartão ITO-9001, no. 050-4574: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Coc/Vendas: 2796 Venda Prd. SPOT - Ord.Venda(s): 0236086522 - Número do Pedido: CRR: 2566493 - Faturamento: 0147011735 - Conceito de Pesquisa: CAPITAL AG N. Transporte: 833519463 P08 - Rodoviário Certificado que produtos são adequadamente acondicionados para suportar pesos normais de carga, descarga, transbordo, transporte, atendendo regulamentação em vigor Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 86,83, Estaduais: R\$ 43,86, Municipais: R\$ 18,09.

RESERVADO AO FISCO

Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia PE-060, Km 10 S/N
BAIRRO: INDUSTRIAL PORTO DE SUAPE
MUNIC.: IPOJUCA UF: PE
CEP : 55590-000 FONE: 40022040

**DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA**

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 001300841
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



2 - AVE DE ACESSO
1 - 16 0934 2742 3303 2993 5500 0001 3008 4115 4753 7347
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA
1 - URL DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vd. Cmb./Lub. Adq. ou recb. de 3º dest. a cons. ou usu

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

1 - 6160047007324 13.09.2016 10:58:24

INSCRIÇÃO
012670359

INSCRIÇÃO SUBST. TR. ID

CPF
34.274.233/0329-93

DESTINATÁRIO/EMITENTE
RAZÃO SOCIAL

CAPITAL DO AGRESTE TRANSP. URB. LTDA

CNPJ
09.454.325/0001-19

DATA EMISSÃO
13.09.2016

ENDEREÇO

R JOSE CARLOS COUTINHO 264

BAIRRO/DISTRITO
CEDRO

CEP
55020-600

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
13.09.2016

MUNICÍPIO

CARUARU

FONE/FAX
8137251514

UF
PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
159898925

DATA DE
ENTRADA/SAÍDA

VALOR

UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	V. LÍQUIDO SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.997,47	359,55	0,00	0,00	1.997,47
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.997,47

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL

ANTONIO BRITO DE QUEIROZ

FRETE À CONTA
1 - Desu/Rem

CANET

LACA VEÍCULO
3YL8683

UF
PE

CNPJ
07.321.313/0001-1

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO DE FRANC 276, LOJA 002

MUNICÍPIO
CARUARU

UF
PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
032588909

QUANTIDADE

4

ESPECIE

EMBALADO

MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO

252,154 KG

PESO LÍQUIDO

233,714 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESCRIÇÃO	ICMS	ST	QNTD	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL	ICMS	V. LÍQ.	V. B.	VAL. TOTAL
01.007.337	LUBRAX AVANTE 10W40 - B30L	27101932.000	1056	88H	1,000	329,300	329,300	120,11	3,29,11	32,24	0,00	18,00
IP: não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7660/2011 do MF Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 30,44, Estadual: R\$ 19,24, Municipais: R\$ 0,00.												
01.002.396	LUBRAX TOP TURBO - TH100L	27101932.000	3656	TBB	1,000	1.292,680	1.292,680	292,68	1.292,68	222,68	0,00	18,00
IP: não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7660/2011 do MF Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 119,57, Estadual: R\$ 221,68, Municipais: R\$ 0,00.												
01.000.610	LUBRAX LITH EP 2 - BL 20 E	27101932.000	5556	BLT	1,000	217,960	217,960	117,96	317,96	38,24	0,00	18,00
IP: não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7660/2011 do MF Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 26,17, Estadual: R\$ 30,24, Municipais: R\$ 0,00.												
01.002.070	LUBRAX ATF TA - BL 30 L	27101932.000	5636	BLT	1,000	157,300	157,300	157,30	157,30	28,31	0,00	18,00
IP: não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7660/2011 do MF Caso não esteja ativo, igual (L1) 2876 5899 Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 14,39, Estadual: R\$ 28,30, Municipais: R\$ 0,00.												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Escopo do Certej. 150-9001, Nm. 250-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e lubrificantes Tipo Inc. Vendas: 2704 Venda Prod. SPOT - Ord. Venda(s): 623808822 - Número de Pedido: 0001-2566483 - Faturamento: 0147031734 - Conhecimento de Pesquisa: CAPITAL AG H. Transporte: 4024919463 FUB - Rodoviário Certificado para produtos não Odequidamente acondicionados para suportar riscos normais de carga, descarga, transbordo, transporte, atendendo regulamentação em vigor Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 184,19, Estadual: R\$ 359,55, Municipais: R\$ 0,00.

RESERVA DO FISCO

Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda.
CNPJ: 09.454.325/0001-19

**PETROBRAS****Petrobras Distribuidora**

ENDER.: Rodovia PE-060, Km 10 S/N

BAIRRO: INDUSTRIAL PORTO DE SUAPE

MUNIC.: IPOJUCA UF: PE

CEP: 55590-000 FONE: 40021040

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDANº: 001342513
SÉRIE:
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO

2616.1234.2742.3303.1993.5500.0001.3425.1356.7488.3255

DADOS DA NOTA

2650.8669.8480.0011.0000.0000.0016.7651.2209

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vd. Cmb./Lub. Adq. ou recb. de 3º dest. a cons. ou uso

INSCRIÇÃO

012670359

INSCRIÇÃO SUBST. TR. B.

(CNPJ)

34.274.233/0329-93

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOMENCLATURA SOCIAL

EMPRESA BAHIA LTDA

CPF/CNPJ

08.669.848/0001-10

DATA EMISSÃO

12/12/2016

ENDEREÇO

AV JOAQUIM SALVADOR DA CRUZ 787

BAIRRO DESTA

KENNEDY

CEP

55016-080

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

12.12.2016

MUNICÍPIO

CARUARU

INSCRIÇÃO

8192039848

UF

PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CENTO E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
167,65	30,18	0,00	0,00	167,65
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. AL. ESTADUAL	VALOR EXLUI.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				167,65

TRANSPORTAÇÃO/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ANTONIO BRITO DE QUEIROZ

TIPO DE CONTINHA

C-Prod/Rem

CNPJ

08.669.848/0001-10

PLACA VEICULO

OYL3563

UF

PE

CPF/CNPJ

07.321.313/0001-91

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO DE FRANC 276, LOJA 002

MUNICÍPIO

CARUARU

UF

PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

032588909

QUANTIDADE

1

ESPECIE

EMBALADO

MARCA

NÚMERO

1

PESO BRUTO

19,454 KG

PESO LÍQUIDO

17,884 KG

BASE DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01.001.079	LUBRAX ATF TA - BL 30L	2210398000	5655	R\$0	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
07 não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 3667/2011 de 30/07 Carga BR-4001 2043 00 0000 282 38 40. Ceto não tributado alíq. 11,38% 355 Valor procedente das tributos Federais: R\$ 15,31, Estadual: R\$ 30,18, Municipais: R\$ 0,00.											

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

BANCOS ASSOCIADOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OPORTE em Contingência. Impresso em decorrência de problemas técnicos (A2016-2111) 08/2001 - V12 - Classe de Contingência: Primeira. Motivo da Contingência: SERVIÇO FISCAL INDISPONÍVEL - Data: 12.12.2016 - Hora: 15:43:03 Grupo do Cartão: 150-920, No: 000-1504, Fabricação e serviços associados para sistema lubas e isolantes tipo Doc-Vendedor: 7100 Venda Produtos - Orig. Venda: 03364172 - Número de Pedido: 2671361 - Parâmetro: 014620333 - Conceito de Pessoa: EMPRESA BA H. Transportes: 6025392702 - Endereço: Certificado que produtos são adequadamente acondicionados para suportar riscos normais de origem, destorça, transbordo, transporte, atendimento regulamentação em vigor. Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 15,31, Estadual: R\$ 30,18, Municipais: R\$ 0,00.



**PETROBRAS****Petrobras Distribuidora**

ENDER.: Rodovia PE-060, Km 10 S/N

BAIRRO: INDUSTRIAL PORTO DE SUAPE

MUNIC.: IPOJUCA UF: PE

CEP.: 55590-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDANº: 001342512
SERIE:
FOLHA: 1/1CHAVE DE ACESSO:
2616 1234 2742 3303 2993 5500 0001 3425 1256 7483 6241DATA DA EMISSÃO:
2550 8696 8480 0011 0008 0000 0133 5151 2203

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vd. Comb./Lub. Adq. ou recb. de 3ª dest. a cons. ou list.

INSCRIÇÃO EST.

012670359

INSCRIÇÃO EST. SUBST. TUM.

CPF:

34.274.233/0329-93

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social

EMPRESA BAHIA LTDA

CNPJ:

08.669.848/0001-10

DATA DE EMISSÃO

12.12.2016

ENDEREÇO

AV JOAQUIM SALVADOR DA CRUZ 787

BAIRRO/DISTRITO

KENNEDY

CEP:

55016-080

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

12.12.2016

MUNICÍPIO

CARUARU

FONE/FAX

8192038848

UF

PE

REGIÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

1.335,15

VALOR DO ICMS

240,33

BASE DE CÁLCULO IPI (SUBST.)

0,00

VALOR IPI SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.335,15

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

TAXAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.335,15

TRANSPORTADOR/VOLUNTÁRIO TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL

ANTONIO BRITO DE QUEIROZ

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO DE FRANC 276, LOJA 002

MUNICÍPIO

CARUARU

UF

PE

INSCRIÇÃO EST.

07.321.313/0001-91

QUANTIDADE

9

ESPÉCIE

EMBALADO

MARCA

LUBRAX

SÉRIE

0000000000

PESO BRUTO

169,920 KG

PESO LÍQUIDO

160,110 KG

TABELA DO PRODUTO/SERVIÇO

CD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS	IP	ALÍQ.
01.002.335	LUBRAX TEO TURBO - 00000	276	KG	1,335,15	368,501	240,33	0,00	0,00	18,00
IPI não é cobrado no abastecimento de Diesel 0000000000 Cotação: R\$ 4,002.2042 em 08/01/2017 20:40. Cotação não cobrada no dia 08/01/2017 20:40 Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 123,50, Estaduais: R\$ 240,33, Municipais: R\$ 0,00									

CÁLCULO DO IPI

INSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO IPI

0,00

VALOR DO IPI

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nota de Contingência - Impressa em decorrência de problemas técnicos. (AJUSTE SINIER 06/2007 - VII - cláusula décima terceira) - Motivo de Contingência: SERVIÇO 41900
 INDISPONIBILIDADE - Data: 12.12.2016 - Hora: 15:11:02 - Tempo de Contingência: 00:00:00 - Tipo: 050-15211
 Indicação e serviços associados para o dia 12/12/2016 - Indicação: 0000000000 - Produto: 0000000000 - Cód. Venda: 0000000000 - Número de Pedido: 0000000000 - Cód. Venda: 0000000000
 01/02/2017 - Conceito de Pesquisa: EMPRESA SA N. Transporte: 4023393102 FONE: 40022040
 Certificação que produtos são adequadamente acondicionados para suportar riscos normais de carga, decaimento, transbordo, transporte, atendendo regulamentação em vigor. Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 123,50, Estaduais: R\$ 240,33, Municipais: R\$ 0,00



SÉRIE DA

Nº 00043777

BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA DA S13, VILA PARA 3/9 AGRÍCOLA
 SAZENDO, FOLTA PETROBRAS
 MUNICIPIO: CAMAPARI
 FONE: (071) 3544-9025
 FAX: (071) 3544-9022
 UF: MS
 CEP: 72013-200

DANTE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 1-ENTRADA
 1-SAÍDA
 N° 000000402
 SÉRIE: 2
 FOLHA: 1 / 1



2016 1257 0975 3900 2320 5500 2000 0004 4210 5528 1010
 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL FISCAL DA MP-#
 WWW.MP.FISCAL.DOW.BR/PORTAL.OE
 NO SITE DA SEPAE AUTENTICADOR

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30

Valor total: 57.127,332 / 0023-30



HC PNEUS S.A.

AV. C. F. MENDONÇA, 1986 - JARDIM OLÍMPIA
LUCI - PE CEP 55.086-007
FONE: 33.07.70-0200 FAX: 33.07.22-1220
www.hcpneus.com.br

DOCUMENTO DE VENDA

DATA DE EMISSÃO

14/12/2016

0 ENTRADA

1 SAÍDA

Nº 44673

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



126160065166277

2616 1200 00008 0200 1769 5500 5000 0440 735 4705 1770
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

OPERAÇÃO DE VENDA

VENDA MERC. S/O A REG. SUBSTITUIÇÃO

INDICAÇÃO DE REGISTRO

00047 0001

INDICAÇÃO DE REGISTRO DE VENDA

126160065166277 06/12/2016 16:31:40 03:00

DESTINATÁRIO REMETENTE

CPF 02.454.325-0001-19

00.000.000000000000

CAPITAL DO AGRESTE TRANSP. URBANOS LTDA

INSCRIÇÃO

09.454.325-0001-19

06/12/2016

R. JOSÉ CARLOS, S/O - JARDIM OLÍMPIA

261

CEDRO

09.454.325-0001-19

55020-0000

CARTEIRA

8137195439

PE

059808925

DATA DE EMISSÃO

04/12/2016

VALOR

44673-4-5

03/09/2017

VALOR

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

Capital do Agreste Transportes Urbanos Ltda.
CNPJ: 02.454.325/0001-19

INDICAÇÃO DE REGISTRO

00047 0001

INDICAÇÃO DE REGISTRO DE VENDA

00.000.000000000000

09.454.325-0001-19

06/12/2016

55020-0000

CARTEIRA

8137195439

PE

059808925

DATA DE EMISSÃO

04/12/2016

VALOR

44673-4-5

03/09/2017

VALOR

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00

44673-4-5 04/12/2016

2.331,00



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

26/01
Número da
NFS-e
515

CPF do Emissor	27/12/2016 10:01:52	Competência	27/12/2016	Código de Verificação	401197682
CPF do Contribuinte		Nº da NFS-e emitida		Código Postagem	CARUARU - PE
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome		J M DISTRIBUIDORA DE PNEUS DO NORDESTE LTDA			
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	17.637.878/0001-40	Inscrição Municipal	90600601	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep		RUA FREI VICENTE SALVADOR, 138 - SÃO FRANCISCO CEP: 55006-630			
Complemento		Telefone 1	(01)3721-0906	e-mail	incaru@mpnortemadeste.com.br
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome		ONIBUS COLETIVO E TRANSPORTES LTDA			
CPF/CNPJ	11.321.315/0001-05	Inscrição Municipal		Município	CARUARU - PE
Endereço e Cep		AV. UNO COMPADRES, 205 - CARUARU CEP: 55000-000			
CPF/CNPJ		Telefone 1	(01)3721-0905	e-mail	
Descrição dos Serviços					
02 UNIDADES DE SERVIÇO 275,80(250 B163) 670,00 03 UNIDADES DE SERVIÇO 275,80(230 B163) 1.005,00 02 UNIDADES DE SERVIÇO 215,75(190 UAF) 500,00 02 UNIDADES DE SERVIÇO 275,80(230 UAF) 670,00					
SÉRIE: 2010-2015/2115-1915-2015-4814-1115-6015 Nº: 005-070					
FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO NÚMERO DO BOLETO: 253 01/03 R\$945,34 26/01/2017 226 02/03 R\$045,33 25/02/2017 220 03/03 R\$045,34 27/02/2017					
Código do Serviço / Atividade					
14-04 / 2711/0000 - SERVIÇO DE PNEUS (RECONDICIONAMENTO, RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM OU REMOLDAGEM)					
Detalhamento Especial da Classificação CNAE					
Código de CNAE		Código ART			
Tributos Federais					
PIS	COFINS	IRPJ	IRMEF	CSLL	CSLL
Detalhamento de Retenções e Provisões dos Serviços		Valor Retido em R\$		Cálculo ISSQN Serviço de Municípios	
Valor dos Serviços - R\$	2.845,00	Retenção em R\$	Valor dos Serviços - R\$	2.845,00	
(-) Desconto Incondicionado		1- Tribuição no município	(-) Desconto Condicionado em lei		
(-) Desconto Qualificatório		Regime Especial Tributação	(-) Desconto Acreditado		
(-) Retenções Federais	0,00	0- Nenhum	Razão de Cálculo	2.845,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	Exatidão	5,00	
(-) ISS Retido		2- Não	QR 01/2017	() Sim (X) Não	
(X) Valor Líquido - R\$	1.845,00	Retenções em R\$	(-) Valor do ISS - R\$	142,25	
- Uma vez que esta Nota Fiscal não envolve emissão de emissão de serviço pelo Tomador dos Serviços. - A inscrição desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: CARS/ART/gerenciar ou na utilização do Código de Verificação.					
Assinatura					



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
497

Data e Hora do Emissão	22/12/2016 16:12:01	Condição de Pagamento	22/12/2016	Código de Verificação	294824892
Número do RPS		Nº do Documento Fiscal		Local de Prestação	CARUARU - PE

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	J M DISTRIBUIDORA DE PNEUS DO NORDESTE LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	17.377.876/0001-40	Inscrição Municipal	50500891	Município	CARUARU - PE
Endereço e Cidade	RUA FREI VICENTE SALVADOR, 139 - SÃO FRANCISCO CEP: 55008-630				
Contato/Email		Telefone	(81)3721-6768	e-mail	jmcuaru@jmcuaru.com.br

Dados do Tomador dos Serviços

Razão Social/Nome	CHIEUS COLETIVO E TRANSPORTES LTDA				
CNPJ/CPF	12.823.282/0001-00	Inscrição Municipal		Município	CARUARU - PE
Endereço e Cidade	RUA LUIZ DO CARVALHO, 398 - CALÇA CEP: 55000-000				
Contato/Email		Telefone	(81)3721-0506	e-mail	

Descrição dos Serviços

01 UNIDADE DE SERVIÇO 275800(CONCERTO) 100,00					
03 UNIDADES DE SERVIÇO 275800(230 8103) 1.000,00					
01 UNIDADE DE SERVIÇO 275800(240 8103) 335,00					
01 UNIDADE DE SERVIÇO 275800(250 8103) 335,00					
01 UNIDADE DE SERVIÇO 275800(230 UNP) 335,00					
SÉRIE: 2015-4514-1615-2414-2418-4514-0018					
NÚMERO DO BOLETO: 205 9103 R\$703,34 21/01/2017					
200 0303 R\$703,33 20/02/2017					
200 0303 R\$703,33 22/03/2017					

Código do Serviço Atividade

14.04 / 22-090202 - SERVIÇO DE PNEUS (RECONDICIONAMENTO, RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM OU REMOLDAGEM)					
Detalhamento Específico de Construção Civil					
Código do Obra					
Tributos Federais					
PIS		COFINS		IRPJ	

Detalhamento de Valores e Prestação dos Serviços		Tributos Federais		Cálculo do ISSQN (valor em Moeda R\$)	
Valor dos Serviços - R\$	2.110,00	1- Retenção e Integração	Valor dos Serviços - R\$		2.110,00
(-) Desconto Incondicionado		1- Tributação no município	3- Dedução por vendas por at		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	1- Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0- Rótulo	Estado do Cliente		2.110,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	de vendas - R\$		5,00
(-) 40% PIS		1 - PIS	ISS - R\$		() 541,00 (R\$)
(-) Valor Líquido - R\$	2.110,00	2- COFINS (15%)	Valor do ISS - R\$		105,50
		2- COFINS			

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: CARUARU.gov.br consultando a autenticação do Código de Verificação.

Assinatura

Ofício n 035/2018/AETPC

Caruaru, 26 de janeiro de 2018.

Ilmo. Sr.
Cel. Hermes Lima
Diretor – Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte
– DESTRA
Caruaru-PE

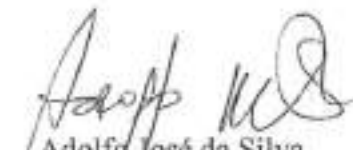
Ref.: Planilha Tarifária

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, cópia da nova planilha de custos, para apreciação e análise por parte desta Autarquia Municipal, e posterior decisão.

Informamos que referida planilha foi elaborada através do método GEIPOT, levando-se em consideração os custos dos insumos e equipamentos utilizados no sistema de transporte, cujas despesas que a compõem seguem anexas, chegando-se a uma tarifa no valor de R\$ 3,60 (três reais e quarenta centavos).

Sem mais, e na certeza do pronto atendimento, agradeço da atenção, ora dispensada, ao tempo em que nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas, porventura existentes.


Adolfo José da Silva

Ofício n 035/2018/AETPC

Caruaru, 26 de janeiro de 2018.

Ilmo. Sr.
Cel. Hermes Lima
Diretor – Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte
– DESTRA
Caruaru-PE

Ref.: Planilha Tarifária

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, cópia da nova planilha de custos, para apreciação e análise por parte desta Autarquia Municipal, e posterior decisão.

Informamos que referida planilha foi elaborada através do método GEIPOT, levando-se em consideração os custos dos insumos e equipamentos utilizados no sistema de transporte, cujas despesas que a compõem seguem anexas, chegando-se a uma tarifa no valor de R\$ 3,60 (três reais e quarenta centavos).

Sem mais, e na certeza do pronto atendimento, agradeço da atenção, ora dispensada, ao tempo em que nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas, porventura existentes.


Adolfo José da Silva

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	RS\$/mês	RS/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			1.3969	68,5773	21,0372	18,6600
Lubrificantes			0,1537	7,5478	2,3154	2,0538
Rodagem			0,1611	7,9109	2,4268	2,1526
Pecas e Acessórios			0,3252	15,9640	4,8972	4,3438
Custo Variável Total			2,0370	100,00	30,68	27,21
Depreciação	1.978,16	235.401,10	0,5919	8,51	5,90	5,24
Veículos	1.947,42	231.743,41	0,5858	8,38	5,81	5,15
Mão, Inst. e Equipamentos	30,74	3.657,69	0,0061	0,13	0,09	0,08
Remuneração	1.614,90	192.173,55	0,3200	6,95	4,82	4,27
Veículos	1.396,65	166.201,18	0,2767	6,01	4,17	3,70
Mão, Inst. e Equipamentos	122,95	14.630,75	0,0244	0,53	0,37	0,33
Almoxarifado	95,31	11.341,62	0,0189	0,41	0,28	0,25
Despesas com Pessoal	16.513,84	1.750.467,15	2,9144	63,31	43,89	38,93
Operação	13.087,19	1.387.242,01	2,3096	50,17	34,78	30,85
Manutenção	1.766,77	187.277,67	0,3118	6,77	4,70	4,17
Administrativo	1.374,15	145.660,41	0,2425	5,27	3,65	3,24
Benefícios	2,71	287,06	0,0005	0,01	0,01	0,01
Remuneração Diretoria	283,02	30.000,00	0,0499	1,09	0,75	0,67
Despesas Administrativas	4.931,18	586.810,72	0,9770	21,22	14,71	13,05
Gerais	768,42	91.442,22	0,1522	3,31	2,29	2,05
Seguro Resp. Civil	124,66	14.834,60	0,0247	0,54	0,37	0,33
Seguro Obrigatório	3.931,86	467.891,24	0,7790	16,92	11,73	10,41
IPVA	106,24	12.642,66	0,0210	0,46	0,32	0,28
Custo Fixo Total	25.038,09	2.764.832,52	4,6052	100,00	69,32	61,49
Custo Total			6,6402		100,00	88,70
Custo Total c/Tributos						11,30
					7,4861	

P.M. de Caruaru
Janeiro 2018

Tarifa

RS

3,6039

A. PREÇOS E SALÁRIOS

A1. Combustível (R\$/l)

Valor	3,0750
-------	--------

A2. Rodagem (R\$/km)

Leve	1.170,00	460,00	2,00
Pesado	1.425,00	460,00	2,00
Especial			2,00

A3. Veículos (R\$/unidade)

Leve	173.500,00
Pesado	184.000,00
Especial	127.018,30

A4. Salário Médio (R\$/mes)

Valor	2.265,19
	1.043,87
	1.466,63

A5. Benefício Total (R\$/mes)

287,06

A6. Remuneração Diretora (R\$/mes)

30.000,00

A7. Despesas (R\$/ano)

Valor	178.015,20
	47.182,31
	151.711,91

Seguro Resp. Civil da Frota Total
Seguro Obrigatório por Veículo
IPVA da Frota Total

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)

Pass/mês	200.365
	1.147.472
	1.247.655

B2. Frota (veículos)

Passageiro Equivalente
Sem Desconto
Com Desconto (x%)

B3. Quilômetros Percorridos (km/mês)

Produtiva (média 12 meses)

Inprodutiva

Total

B4. Percursos Médios Mensais

PMd (km/veic. x mês)

B5. Índice de Passageiros Equivalentes

IPKE (Pass./km)

2,077225092

3.666,37

600.635,20

572.033,52
28.601,68

km/mês

Frota Total	29	29	90	90	90
0 - 1					
1 - 2			8	34	34
2 - 3					
3 - 4			4	4	4
4 - 5			4	4	4
5 - 6	11	11	15	15	15
6 - 7	1	1	10	10	10
7 - 8	3	3	5	5	5
8 - 9	3	3	3	3	3
9 - 10	5	5	3	3	3
10 - 11			3	3	3
11 - 12	6	6	1	1	1
+de 12					
Frota Total	29	29	90	90	90

Chassi	13
Chassi	106

Idade Média	Leve	Pesado	Especial	Total
Chassi	8,0	4,6	5,4	5,4
Carroceria	8,0	4,6	5,4	5,4

x = 50,00 %

Lim. Superior	Lim. Inferior	Lim. Superior	Lim. Inferior
92.000	70.000	125.000	85.000
3,5	2,5	3,5	2,5

C. CUSTO VARIAVEL

[illegible]

D. CUSTODIANO

Preço Veículo com Rodagem (R\$)	307.366,90	312.018,80	312.468,80
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	300.348,80		
Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)		Leve	Pesado
		307.366,90	312.018,80
		300.348,80	312.468,80
		7	10
		20	15
		30	5
		12,00	

Factor de Definição / Remuneração Anual por tipo de escola

Pauta	En la	Vehículo Leve			Vehículo Pesado			Vehículo Especial
		Depreciación	Coef. Acumal.	Error Reman.	Depreciación	Coef. Acumal.	Error Reman.	
0 - 1	0,200000	0,200000	0,200000	0,154545	0,154545	0,120000	0,146154	
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,130991	0,293636	0,101455	0,133974	
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,125636	0,417273	0,084764	0,121795	
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,109615	
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,097436	
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,085256	
6 - 7	0,028571	0,800000	0,024000	0,061818	0,757273	0,036545	0,073077	
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,023564	0,048718	
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,019855	0,036538	
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,018000	0,024359	
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,012179	
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,012179	
13 de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,012179	

Custo do Capital (Depreciação e Remanescido) por tipo de Veículo

[illegible]

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação
Motorista
Condutor
Fiscal / Despachante

Enc.Soc.(%)	66,89	68,22	66,89
Fator Utiliz.	2,40	1,84	0,31

Pessoal Administrativo
Benefícios

Coefficiente	0,1350	0,1050
--------------	--------	--------

D3. Despesas Administrativas

Despesas Gerais
Seguro Responsabilidade Civil
Seguro Ogratório
IPVA

Coefficiente	0,00250
--------------	---------

E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita

%	11,30
---	-------

F. CALCULO DA TARIFA

F1. Custo Variável

Combustível	1,3969	68,58	21,04	18,66
Lubrificantes	0,1537	7,55	2,32	2,05
Rodagem	0,1611	7,91	2,43	2,15
Pecas e Acessórios	0,3252	15,96	4,90	4,34
Custo Variável Total	2,0370	100,00	30,68	27,21

F2. Custo Fixo

Depreciação	1,978,16	235,401,10	0,3919	8,51	5,90	5,24
Veículos	1,947,42	231,743,41	0,3858	8,38	5,81	5,15
Maq. Inst. e Equipam.	3,657,69	192,173,55	0,0061	0,13	0,09	0,08
Reparação	1,614,90	192,173,55	0,1200	6,95	4,82	4,27
Veículos	1,396,65	166,201,18	0,2367	6,01	4,17	3,70
Maq. Inst. e Equipam.	122,95	14,630,75	0,0244	0,53	0,37	0,33
Almostrando	95,31	11,341,62	0,0189	0,41	0,28	0,25
Despesas com Pessoal	16,513,84	1,750,467,15	2,9144	63,31	43,89	38,93
Operação	13,087,19	1,387,242,01	2,1096	50,17	34,78	30,85
Manutenção	1,766,77	187,277,67	0,3118	6,77	4,70	4,17
Administrativo	1,374,15	145,660,41	0,2425	5,27	3,65	3,24
Benefícios	2,71	287,06	0,0005	0,01	0,01	0,01
Remuneração Diretoria	283,02	30,000,00	0,0499	1,09	0,75	0,67
Desp. Administrativas	4,931,18	586,810,72	0,9770	21,22	14,71	13,05
Gerais	768,42	91,442,22	0,1522	3,31	2,29	2,03
Seguro Resp. Civil	124,66	14,834,60	0,0247	0,54	0,37	0,33
Seguro Ogratório	3,931,86	467,891,24	0,7790	16,92	11,73	10,41
IPVA	106,24	12,642,66	0,0210	0,46	0,32	0,28
Custo Fixo Total	25,038,09	2,764,852,52	4,6032	100,00	69,32	61,49
F3. Custo Total			6,6402		100,00	88,70

(Opção)
R\$/v.mês
14.853,96

Fator de Utilização	Lim. Inferior	Lim. Superior
2,80	2,20	2,80
2,80	2,20	2,80
0,50	0,20	0,50
Coef. (%) / Pessoa Oper.		
Lim. Inferior	Lim. Superior	
0,13	0,08	

(Coef. (%) / Preço Veic. Leve)	Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017		0,0033

MT - CEIPOT

Departamento de Transportes Urbanos - DETURB
Platón de Cobro Tarifario para Transporte Urbano

RS. Tarifa

RS 3.6039

7,4861

11,30
100,00

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A., os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como aceitamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificação de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 001509847
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora

ENDER.: RODOVIA PE-060, KM 10 S/N

BAIRRO: INDUSTRIAL PORTO DE SUAPE

MUNIC.: IPOJUCA - UF: PE

CEP: 55500-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

U - ENTRADA
I - SAÍDA

Nº:001509847
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2617 1234 2742 3303 2993 5500 0001 5098 4713 3734 6188

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E:
WWW.NF.EAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR: ETE.WWW.EF-COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vd. Cmb/Lub.Adq.ou recb.de 3º dest.a cons.ou USH

PROTOCOLO DE AUTOMATIZAÇÃO

126170070618285 21.12.2017 02:47:47

INSCRIÇÃO EST.

012670359

INSCRIÇÃO EST. SUJEITO

CNPJ

34.274.233/0329-93

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

ONIBUS COLETIVOS E TRANSP.LTDA.

ENFCE/PP

12.823.282/0001-06

DATA EMISSÃO

21.12.2017

ENDEREÇO

AV. LEAO DOURADO 996

CEP

55000-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

21.12.2017

MUNICÍPIO

CARUARU

FONE/FAX

08137210505

UF

PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

031132480

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR

SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SOBRE	VALOR ICMS SOBRE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	67.173,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				
67.173,80				

TRANSPORTADOR/VEÍCULOS TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE Y/CONTA	CAMET	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NUNES E MENEZES TRANSP COMBUST LTDA	1 - DesuRem		PGJ6322	PE	08.841.925/0001-77
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
1ª RUA JOÃO CONDÊ 23	CARUARU	PE	035084200		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
33000	GRANEL			18.907,000 KG	18.907,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CD	DESC PROD	NCM	CE	CFOP	UNID	QDANT	VLUNIT	VTOTAL	BC ICMS	VICMS	V IPI	VALOR TOTAL	VALOR IPI
III 011 674	ÓLEO DIESEL B SIO	27101921	668	5658	L	25 000,000	2,854	67 173,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CNF: 126170070618285 ICMS: 0,00 (0,00%) - Base de Cálculo: 67.173,80 - R\$ 0,00 IPI: 0,00 (0,00%) - Base de Cálculo: 67.173,80 - R\$ 0,00 Valor: 67.173,80 - IPI: 0,00 - ICMS: 0,00 - Total: 67.173,80													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nº 001509847 de 21/12/2017, emitida por Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0329-93, com o objetivo de fornecer informações adicionais para o cliente. A presente nota fiscal é emitida em conformidade com a legislação vigente e não substitui a Nota Fiscal de Valor Agregado (NFVA) emitida pelo contribuinte. A Petrobras Distribuidora S.A. não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões contidos nesta nota fiscal. A Petrobras Distribuidora S.A. não se responsabiliza por eventuais danos materiais ou morais decorrentes do uso desta nota fiscal. A Petrobras Distribuidora S.A. não se responsabiliza por eventuais danos materiais ou morais decorrentes do uso desta nota fiscal.

RESERVADO AO FINE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINTRANSTUR/STTRCRA-PE E URBANA/SERPE
JULHO DE 2017 à JUNHO DE 2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E INTERVENIENTE:

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho: **1.1)** De um lado, como representantes das respectivas categorias profissionais, as seguintes entidades sindicais: a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS RODOVIÁRIOS, DE TURISMO, FRETAMENTO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS E SIMILARES NO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, constituído conforme processo MTE nº 46000.014068/99, DOU de 11/08/2000, Seção 1, pág. 24, Registro Sindical 4600014068/99, entidade portadora do CNPJ 03.008.031/0001-87, com sede a Av. Manoel Borbã, 297, Térreo, Boa Vista, Recife, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo do Espírito Santo, brasileiro, casado, sindicalista, inscrito no CPF sob o número 080.829.364-87 e portador da cédula de identidade número 8.030.112 SSP/PE, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida na sua sede social; b) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, constituído conforme processo MTE nº 46000.015019/99, DOU de 27/06/2000, Seção 1, pág. 09, Registro Sindical 46000.015019/99, entidade portadora do CNPJ número 03.074.668/0001-71, entidade situada à Travessa Alberto Guilherme Sobrinho, número 22, Edifício Antonio Lages, 1º andar, sala 101, Centro, Caruaru, Pernambuco, CEP 55.004-151, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Joaquim de Brito, brasileiro, casado, sindicalista, inscrito no CPF sob o número 103.292.774-72 e portador da CI 2.049.076 SSP/PE, autorizado pela assembleia geral extraordinária ocorrida em sua sede social; **1.2)** Do outro lado, como representante da categoria econômica, a seguinte entidade sindical: c) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE; entidade portadora do CNPJ número 09.759.606/0001-80, Carta Sindical Processo número SORS 246 de 12.07.1944, carta Registrada no livro N 13, Tls. B4, entidade situada à Avenida Agamenon Magalhães, número 4779, Sala 1301, Boa Vista, Recife, PE, representado pelo seu Presidente Luiz Fernando Bandeira de Mello, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 101.996.594-00 e portador da CI 84.72245-5 PE, autorizado pela

assembleia geral extraordinária ocorrida em sua sede social e d) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SERPE, inscrito no CNPJ sob o número 24.130.924/0001-70, Registro Sindical realizado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES referente ao processo de número 46000.000623/2003-34, concedido por despacho publicado no DOU de 24.04.2006, entidade situada à Rua 80, número 262, Sala 02, Curado, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.270-165, neste ato representado pelo seu Presidente Elson Pinto Teixeira Souto Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 381.699.244-72 e portador da CI 1.888.563 SSP/PE, autorizado por assembleia geral ocorrida na sede social, também participa desta convenção como interveniente anuente, e) EPTL - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS - através da sua diretora presidente, a senhora Thaise Ferreira Carneiro de Lima, ao fim assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, no artigo 611, *caput*, da CLT, no artigo 1º, *caput*, da Lei 8.542 de 23/12/92, no artigo 10 da Lei 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento - tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicável no âmbito das representações dos sindicatos supra mencionados, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivos rodoviários de passageiros e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados abrangidos nas representações das entidades sindicais profissionais mencionadas nas alíneas "a" e "b", da Cláusula Primeira supra que trabalham para as empresas cujas categorias são representadas pelas entidades sindicais econômicas mencionadas nas alíneas "c" e "d" da mesma Cláusula Primeira supra [2º Grupo da CNTT - transporte rodoviário de passageiros (serviços urbanos, intermunicipais e interestaduais), conforme quadro a que se refere o artigo 577, da CLT].

excetuados aqueles que embora laborando para elas pertençam a categorias profissionais diferenciadas (CLT, artigo 511, parágrafo 3º), ou, ainda que como empregados, nelas exerçam atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316/85);

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:

4.1) Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais dos motoristas, motoristas manobreadores, motoristas de micro-ônibus, fiscais, despachantes, cobradores e auxiliares de bagagem terão os seguintes valores: a) MOTORISTAS (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria "D" ou "E", prevista no inciso IV, do artigo 143, do Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte rodoviário de passageiros): R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais) a partir de 01.07.2017. Sendo certo que, iguais pisos salariais, receberão os MOTORISTAS-MANOBREIROS (assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação supra-referidas, se incumbem do trabalho de direção desses veículos auto-ônibus em serviço de manobras no interior das garagens); b) MOTORISTAS DE MICRO ÔNIBUS (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria "D" ou "E" que cumulativamente exerçam a atividade de cobrança de tarifas dos usuários de tais veículos) RS1.502,65 (um mil quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) mais a comissão de 03% (três por cento) incidente sobre o montante das vendas de passagens por ele efetuadas, tudo a partir de 01.07.2017. c) Especialmente para os MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E FRETAMENTO, por não fazerem jus à comissão, o piso salarial será de R\$ 1.611,94 (um mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01.07.2017. d) FISCAIS e DESPACHANTES: R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais), a partir de 01.07.2017, e) COBRADORES (assim considerados os profissionais que, no interior dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte de pessoas, cobram dos passageiros o preço do transporte): R\$1.000,00 (um mil reais) a partir de 01.07.2017; f) AUXILIARES DE BAGAGEM (assim considerados aqueles que auxiliam os bilheteiros na emissão de passagens e fazem o carregue e descarregue de bagagens, tanto no embarque, como no desembarque) R\$ 937,00 (novecentos e

trinta e sete reais) a partir de 01.07.2017. 4.2) Fica ratificada a instituição da função de "auxiliar de bagagem", ao mesmo tempo em que se convencionou que não se exigirá das empresas de transporte rodoviário urbano intermunicipal, a utilização de despachantes quando não houver pontos de parada ou terminais com características urbanas". Ainda fica expressamente previsto que "despachante" e "auxiliar de bagagem" são funções distintas e que não se confundem, já que têm atribuições, responsabilidades e características diversas 4.3) Na quantificação dos pisos salariais referidos nesta cláusula, que se orientou pelo princípio da livre negociação, estão incluídos aumentos de qualquer natureza inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei Nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:

5.1) Apenas para os demais empregados beneficiários desta convenção que não foram contemplados com os pisos salariais estatuídos na Cláusula quarta anterior, será concedido reajuste salarial no percentual de 02,8%(dois vírgula oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30.06.2017; 5.2) Na hipótese de empregado admitido após a data-base anterior retro mencionada ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois dessa data-base, o reajustamento de que trata o item 5.1 acima será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão. 5.3) Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas desde 01º de julho de 2016, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 5.4) A fixação do percentual global de reajuste salarial constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos de qualquer natureza, inclusive a revisão prevista no artigo 10, da Lei nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO:

6.1) Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente, gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como vale, *ticket*, cupom ou documento da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor total de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva autorizadas a administrar esses documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) baixadas pela Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997. 6.2) Observado o valor máximo ajustado no item 6.1 retro, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devidos nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho. 6.3) O empregador que já vem concedendo esses benefícios aos empregados, em valor igual ou superior ao estabelecido no item 6.1, supra, mediante fornecimento de alimentos através de serviços próprios ou de empresa contratada na condição de fornecedora de alimentação coletiva nas modalidades previstas no artigo 11, da precitada portaria ministerial, seja mediante o fornecimento dos mencionados documentos de legitimação emitidos por empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, ficará dispensado do cumprimento desta cláusula, caso seus empregados optem por esse sistema, em documento a ele dirigido. 6.4) A escolha da empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, autorizada a emitir os documentos de legitimação referidos anteriormente, é de exclusiva responsabilidade e deliberação do empregador, cabendo a este exigir da empresa a comprovação do seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. 6.5) Na forma estabelecida na legislação pertinente ao PAT, em especial o artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14.07.1976, e o artigo 6º, do Decreto nº 5, de 14.01.1991, a concessão do benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários.

96

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E ADIANTAMENTOS SALARIAIS:

7.1) As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 7.2) Na hipótese de se verificar, por ocasião da próxima data-base ou em havendo necessidade de pronunciamento judicial, que as antecipações concedidas suprem os índices impostos pela política salarial no período, o resíduo daí resultante será automaticamente deduzido no novo aumento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO FAMÍLIA:

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES:

Os vales terão que ser elaborados em 2(duas) vias, uma das quais ficará com o empregado, contendo discriminadamente os importes recebido e sua motivação, que dará recibo na 1ª via do recebimento daquela que lhe é destinada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos

Antônio Benício de Menezes Wander
CNPJ 07.11.070

na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho especial em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA PARA MOTORISTAS EM VIAGENS ESPECIAIS:

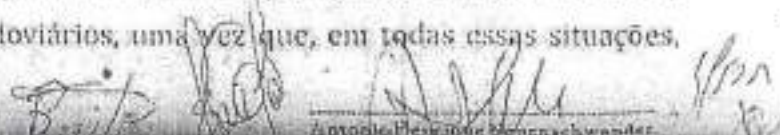
Fica assegurada aos motoristas que executam viagens especiais, desde que a viagem determine a exclusão total do motorista da escala normal de serviço, diária no valor de R\$ 84,90 (oitenta e quatro reais e noventa centavos), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, e é suficiente, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios nas condições e hipóteses previstas legalmente e nos Enunciados das Súmulas do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

14.1) O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, especialmente na Lei 13.103 de 02/03/2015. O horário de trabalho dos motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e auxiliares de bagagem é de sete horas e vinte minutos, em seis dias por semana, sendo permitida a prorrogação de jornada diária em até quatro horas, na forma do Art. 235-C da CLT, assim como a compensação de jornada. 14.2) Nos serviços de transporte intermunicipais propriamente ditos e interestaduais de fretamento e de turismo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária e consequentemente remuneração, os períodos entre uma viagem e outra em que os empregados estejam desobrigados da prestação de serviço, ainda que fiquem nos alojamentos oferecidos pela empresa destinados ao repouso, que fiquem espontaneamente, descansando no interior dos ônibus ou que fiquem em outras dependências das garagens de seu empregador, mesmo que obrigados a cumprir as normas da empresa no tocante à permanência nesses locais, ou ainda quando estiverem nos terminais rodoviários, uma vez que, em todas essas situações,



ficam inteiramente desobrigados da prestação de qualquer serviço. Também não se considerará como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária e consequentemente remuneração, o intervalo para descanso e/ou alimentação do motorista e do cobrador, nos pontos de parada e de apoio no decurso da jornada, entre períodos de trabalho contínuo de direção, em que os empregados fiquem fora do veículo e desobrigados de prestar qualquer serviço. São consideradas extraordinárias apenas as horas que excedam às 220 horas mensais. 14.3) Considera-se como de serviço efetivo e, por isso, devidamente remunerado, o período em que o cobrador de ônibus estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado. 14.4) Nos serviços de transportes de passageiros nas linhas de ônibus intermunicipais, interestaduais, de fretamento e de turismo, a jornada será aferida mediante apuração do tempo trabalhado a cada período de 60 (sessenta) dias, considerando-se suplementar somente o que exceder o montante da jornada máxima legal correspondente a esse período, depois de feitas as devidas compensações, nos termos do que estipula o §2º, do art.59, da CLT e demais permissivos legais pertinentes. 14.5) Fica autorizado o fracionamento dos intervalos intrajornadas mínimos previstos na lei, assim como fica autorizada a sua redução para até 30 minutos diários, consoante permissivo do parágrafo 5º do art.71 da CLT. Fica igualmente autorizada a utilização de todos os dispositivos da Lei 13.103 de 02/03/2015, especialmente o disposto no Art.235-C da CLT. 14.6) As empresas, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação do serviço, inclusive do horário diurno para noturno, ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados. 14.7) De acordo com a súmula número 461 do E. STF e aquilo disposto no Inciso XXVI do art.7º, da Constituição Federal, da autodeterminação dos sindicatos e precedentes anteriores, inclusive Sentença Arbitral proferida pelo Ministério Público do Trabalho, em não havendo folga compensatória em dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso + dobra = dois dias). 14.8) Fica estabelecido expressamente a autorização de aplicação do parágrafo quinto do art.71 da CLT, norma inserida pela Lei 13.103 de 02/03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

15.1) Os motoristas, cobradores e fiscais terão a jornada de trabalho controlada por papelaria de serviço externo em que serão procedidas as anotações do início e do término de seus respectivos horários de trabalho. 15.2) Os demais empregados, sujeitos a controle de jornada,

Antônio Henrique Nogueira Schwander
Diretor Geral

anotarão em registro manual, mecânico ou eletrônico, o início e o término da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado num dia de cada semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em observância ao disposto na alínea "b", do artigo 2º, da Portaria nº 417, de 10.06.66, as empresas organizarão escala de revezamento, a fim de que, pelo menos em um período máximo de 07 (sete) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA COMUNICADO

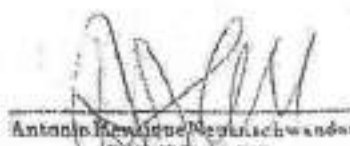
As empresas darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, todas as vezes que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IDADE PARA ADMISSÃO

Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Fica garantida igualdade de condições para admissão dos trabalhadores sindicalizados e seus filhos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, CLT.


Antonio Resende Negreiros
1944/2010 11/01/2010

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

É condição expressa desta convenção a possibilidade de transferência do empregado, a qualquer tempo, de uma linha para outra, operada pela mesma empresa, ou de um setor para outro, pelo permissivo do parágrafo 1º (parte final), do artigo 469, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais serão homologadas nas condições e forma previstas no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA

Os empregados despedidos "sem justa causa" receberão dos empregadores documentos atestando essa situação para uso próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que, conforme determinação expressa da lei 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que possuam até 01(um) ano de serviço na mesma empresa, acrescido 03 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRAZO

A empresa anotará o ato de despedimento do empregado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da entrega da CTPS pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME DE TRABALHO

27.1) Observada a vigência da presente convenção, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por elas e/ou pelo poder concedente, as empresas fornecerão a motoristas e cobradores, 2 (dois) conjuntos de uniforme composto cada um de 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e 1 (um) par de sapatos. 27.2) Os valores pertinentes aos uniformes previstos nesta cláusula, serão considerados na fixação das tarifas de transportes. 27.2.1) As empresas não exigirão dos empregados mencionados nesta cláusula cores e/ou padronização de cintos e meias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PASSE GRATUITO

28.1) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DA EPTI – 28.1.1) Para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, empregados das empresas mencionadas no item 28.1 supra, ainda que não uniformizados, poderão utilizar-se do serviço de transporte urbano de passageiros na RMR e nas linhas intermunicipais nos serviços comum/urbano deste estado de Pernambuco, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do cartão magnético (smart card) de emissão do URBANA/PE, conforme modelo único de conhecimento por parte do empregador, acompanhado da carteira de identidade, de motorista ou de qualquer outro documento de identificação que permita conferência e fiscalização. 28.1.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 28.2) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS

SUBMETIDAS AO CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS GESTORES 28.2.1) Excluídos, logicamente, os beneficiários da vantagem instituída nos itens 28.1, supra, e para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, exclusivamente nas áreas urbanas dos municípios integrantes da região agreste de Pernambuco, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, cujas categorias são representadas pelos sindicatos profissionais, ainda que não uniformizados, poderão se utilizar os serviços de transportes urbano de passageiros prestados nas respectivas localidades, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do crachá de emissão da sua empresa empregadora. 28.2.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 28.3) CONDIÇÕES GENÉRICAS APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA - 28.3.1) Como essa vantagem substitui o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85, e respectivas alterações, ela não tem natureza salarial para quaisquer fins, inclusive trabalhista, previdenciários e tributários, mercê, ainda, do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001; 28.3.2) Onde não houver ônibus de serviços comum/urbano, os empregados poderão utilizar os ônibus semi-expresso, expresso, opcional ou lotto. 28.4) CONDIÇÃO RESTRITIVA DO CARTÃO VALE ELETRÔNICO ("VEM") - Fica esclarecido que não se aplica aos beneficiários da presente categoria a condição restritiva constante do verso do cartão vale eletrônico, vulgarmente denominado "VEM", uma vez que se estende à base territorial do sindicato profissional da categoria, ou seja, o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÔNIBUS COM COFRES - INFORMAÇÕES A TERCEIROS

As empresas que mantêm cofres nos seus ônibus obrigam-se a afixar aviso no seu interior, dirigido a terceiros, no sentido de que as respectivas chaves estão guardadas nas garagens.

13

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TACOMAX - PROIBIÇÃO DE MULTA

Não será descontada dos salários dos motoristas qualquer importância a título de multa referente a irregularidades que forem registradas pelo TACOMAX.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o dia Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se as empresas a remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, tendo em vista que a EPTI ora interveniente, considerará a vantagem ora acordada na planilha tarifária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA E COBRADOR DE RESERVA

32.1) As empresas são obrigadas a ter motoristas e cobradores de reserva. 32.2) Nas linhas de transporte intermunicipais de características rodoviárias fica facultada a utilização de cobrador, e, na sua ausência, caberá ao motorista a emissão de passagens de eventuais passageiros embarcados fora dos pontos regulares de venda, sem que se configure o acúmulo de funções para todos os efeitos legais e recebimento de duplo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS EM FACE DE ASSALTOS A COBRADORES:

Em se demonstrando ter sido o cobrador efetivamente assaltado no exercício de suas funções, mediante prova ou fortes indícios apurados pela autoridade policial competente, nenhum desconto poderá efetuar o empregador nos seus salários a título de ressarcimento da importância subtraída que estava sob a sua guarda.

Antonio Henrique Neuenchwander
OAB/PE-11.879

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALES-TRANSPORTE

As empresas considerarão na prestação de contas dos cobradores, sem qualquer limite quantitativo, todos os vales-transportes recebidos dos usuários, assegurando-se ao empregador o direito de investigar aqueles que circulem irregularmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

É facultado aos empregadores exigir-se a prestação de serviços de limpeza dos coletivos pelos "cobradores", quando a empresa não contar com "garagem" ou estrutura equivalente no local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE FIANÇA

As empresas não exigirão, para a admissão de motoristas, apresentação de carta de fiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

37.1) Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras na forma do disposto no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT. 37.2) Os cobradores - que são responsáveis pela guarda dos valores recebidos em pagamento pelo transporte dos passageiros, de conformidade com a regulamentação estatal - deverão exigir e conferir a autenticidade da identificação dos passageiros com direito a desconto e gratuidade.

Antonio Henrique Neundschwander
CNPJ 08.11.829

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06(seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentado. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 03(três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 03(três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nesse benefício já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 473, da CLT.

116

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, esse usufruirá 05(cinco) dias de "licença paternidade", aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

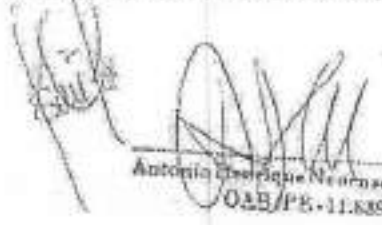
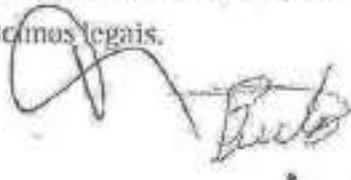
Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 06(seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato profissional conveniente, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 6 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas - limitadas a 10 (dez) dias por cada ano - poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.


Antônio Henrique Neumann Wander 16
OAB/PE-11.889

assalto, consumado ou não, ou acidente, desde que no exercício das funções, em favor do empregado ou seus dependentes assim considerados junto à Previdência Social oficial, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial, mercê do disposto nos incisos IV e V, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001.

Parágrafo único: Tais obrigações NÃO se aplicam aos empregados motoristas, posto que por força da Lei 13.103 de 02/3/2015, estes devem possuir apólice de seguro para tais coberturas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARA MOTORISTAS

Exclusivamente os empregados MOTORISTAS terão direito a seguro custeado pelo empregador que lhes garantirá cobertura por morte natural ou acidentária, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial aqui fixado. Tal seguro será favorável ao empregado e/ou seus dependentes previdenciários, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial e está de acordo com a Lei 13.103 de 02/3/2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado pelo prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um preposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VISTORIA

As empresas promoverão mensalmente vistoria nos alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios que possuírem, com acompanhamento do representante dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

56.1) ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional conveniente, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por este notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 07 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido. 56.2)

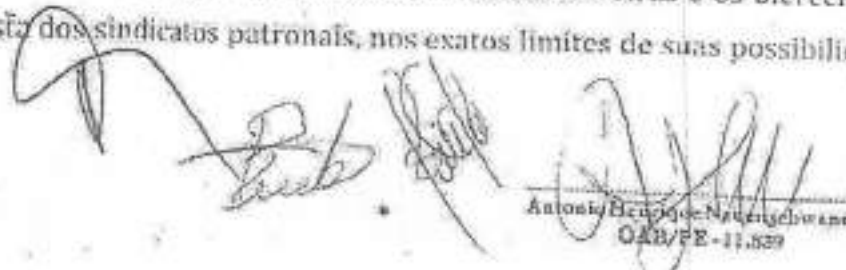
ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar dos empregados associados, na folha salarial do mês de agosto de 2017, para recolhimento ao correspondente sindicato profissional conveniente, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item 56.1 supra, 01(um) dia de salário de cada empregado beneficiário desta convenção, salvo pronunciamento expresso e individual em contrário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DO INTERVENIENTE

A interveniente EPTI considerará nas suas planilhas de custo para efeito de remuneração dos serviços prestados pelas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, nomeados expressamente nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 retro, observados os critérios legais, o que foi acordado nas cláusulas de natureza econômica desta convenção, sobretudo aquelas que dizem respeito a reajuste salarial e fixação de pisos salariais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre reivindicações das entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta dos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades e



Antonio Henrique de Nogueira Wander
OAB/PE-11.539

20 

em face dos compromissos assumidos pelas entidades intervenientes, conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em funcionamento a "comissão de conciliação prévia" e envidarão esforços para sua permanente preservação, sempre no propósito de conciliar conflitos individuais de trabalho, nos termos do título VI-A da CLT (artigos 625-A até 625-II).

SEXAGÉSIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Ao ensejo da admissão dos empregados, as empresas darão ciência aos mesmos sobre a importância da sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incube a defesa dos seus direitos e interesses trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras indicadas pelo Sindicato obreiro, ou não, para que tais instituições realizem financiamentos nos termos da Lei 10.920 de 17/12/2003 - no sentido de realizar-se créditos consignados com descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único: Os empregadores NÃO assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

As partes se comprometem a participar de negociações coletivas diretas, se convocadas pela outra, para tratarem de ajustes nas condições de trabalho resultante da "Reforma Trabalhista". Nos instrumentos resultantes destas negociações poderão ajustar condições diferentes

daquelas previstas na CLT. Desta forma, as empresas e sindicatos ficam desde já autorizados a firmar acordos coletivos por delegação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer, previstas nesta convenção, a empresa inadimplente pagará multa, em favor do empregado individualmente prejudicado, no valor de R\$ 24,76 (vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de Julho de 2017 a 30 de Junho de 2018.

SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo impressa em 24(vinte e quatro) laudas e 06(seis vias), extraíndo tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e dos intervenientes e uma outra para entrega no Cartório de Registro de Títulos e documentos, por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes e os intervenientes, através de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Recife, 18 de julho de 2017.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, FRETAMENTO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS E SIMILARES NO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - através do seu Presidente,

PAULO DO ESPÍRITO SANTO.

Convenente

27

Fernando de Brito
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS

conveniente

DE BRITO
Conveniente

DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO EST
avés do seu Presidente LUIZ FERNANDO BA
MELLO
Conveniente

Conveniente

SPRING GREEN, Pa.

Conveniente

Instructions

Interveniendo anualmente



1st RTD
REC'D - 11/11/01

TX. DE FISC. RS-267.97

3- SUBSTITUTED BENZOIC ACID D-4-SILVER

E-mail: tshepo@tshepo.com - www.tshepo.com

APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO E REGISTRO SUB Nº

24 Jul 2017 905133

REGRE + PE

Antonio Henrique Neuenhachwander
042 92-11.825 23

SBE - AETPC

Demanda por Dia (Resumo Analítico)

De: 01/01/2017 até 31/12/2017 - Empresa: [Todas] - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Total Geral	Valor
	Paga/Carião	0,00			0,00
	Total				0,00
URBANO	Ação Social	0,00	43.544		0,00
	Ação Social 2	0,00	27.062		0,00
	Comum	2,30	223		512,90
	Comum (Desc)	2,50	274.713		714.253,80
		1,15	33		37,95
	Comum (Integ)	1,30	32.894		42.762,20
	Comum (Integ)	0,00	25		0,00
	Encargado	0,00	176		0,00
	Estudante	1,15	872		1.002,80
		1,30	2.005.972		2.607.763,80
	Estudante (Integ)	0,00	301		0,00
	Funcionario	0,00	98.697		0,00
	Gratuito	0,00	8		0,00
	IDOSO	0,00	1.610.312		0,00
	IDOSO 60	0,00	1.272.373		0,00
	Jovem Aprendiz	0,00	4.038		0,00
	Motorista	0,00	21.924		0,00
	Pagante	2,50	8.592.715		22.341.059,00
	PNE	0,00	564.541		0,00
	PNE Acompanh	0,00	723.800		0,00
	Servidor	1,15	458		526,70
		1,30	384.147		473.391,10
	Servidor (Integ)	0,00	59		0,00
	VT	2,30	64.577		148.527,10
		2,50	4.837.430		12.577.318,00
	VT (Integ)	0,00	1.161		0,00
	Total		20.542.155		38.507.155,15

SBE - AETPC

Demanda por Dia (Resumo Analítico)

De: 01/01/2017 até 31/12/2017 - Empresa: [Todas] - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Valor
Total			20.542,155	38.907.155,15